

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

BRUNO MORAES COSTA

RESSOCIALIZAÇÃO MEDIADA PELA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA:
DIREITO DOS ENCARCERADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

UNIV
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 18/09/2018.

VITÓRIA
2018

BRUNO MORAES COSTA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 18/09/2018.

RESSOCIALIZAÇÃO MEDIADA PELA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA:
DIREITO DOS ENCARCERADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Trabalho final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de Pesquisa: Religião e Esfera
Pública

Orientador: Dr. Francisco de Assis Souza dos Santos

VITÓRIA
2018

Costa, Bruno Moraes

Ressocialização mediada pela assistência religiosa / Direito dos encarcerados no sistema penitenciário / Bruno Moraes Costa. -Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

x, f. 109 ; 31 cm.

Orientador: Francisco de Assis Souza dos Santos

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

Referências bibliográficas: f.100-109

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Assistência religiosa. 4. Garantias legais. 5. Parcerias público-privadas. 6. Ressocialização do ex-detento. 7. Sistema penitenciário brasileiro. Tese. I. Bruno Moraes Costa. II. Faculdade Unida de Vitória, 2018. III. Título.

BRUNO MORAES COSTA

RESSOCIALIZAÇÃO MEDIADA PELA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: DIREITO DOS
ENCARCERADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Dissertação para obtenção do grau
de Mestre em Ciências das
Religiões no Programa de Mestrado
Profissional em Ciências das
Religiões da Faculdade Unida de
Vitória.



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA (presidente)



Doutor Abdruschin Schaeffer Rocha – UNIDA



Doutor Auer Baptista Freire Junior – FADILESTE

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, com muito carinho, ao meu saudoso pai que, embora não esteja mais entre os vivos, permanece como meu ídolo e incentivador; à minha mãe, mulher de fibra soube preencher a lacuna deixada com a partida de meu pai; e à minha esposa e meus filhos que suportaram minha ausência pacientemente enquanto me dediquei a este mestrado, especialmente a esta dissertação.

Amo vocês!



AGRADECIMENTOS

Antes de tudo agradeço a Deus, meu soberano protetor, que mesmo nas horas de maior desespero me acalentou e me fortaleceu para os embates da vida.

Ao meu orientador, Prof. Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos, que abaixo de Deus me guiou com sabedoria e paciência quando mais me sentia desamparado para prosseguir a pesquisa.

Aos professores da banca, já antecipadamente agradeço pela leitura criteriosa e sugestões que poderão burilar este texto.

Aos demais professores do curso, funcionários e colegas de curso, e especialmente à Faculdade Unida de Vitória que tem possibilitado a muitos graduados do país a cursarem o mestrado oferecendo um curso de alto gabarito e de flexibilidade para a conciliação entre estudo e trabalho.

A vocês, o meu mais sincero agradecimento.





*O preconceito e as grades da prisão têm muito em comum.
Mas o preconceito é pior do que as grades.
As grades prendem o corpo,
mas não o espírito de quem tem mente aberta.
Já o preconceito não prende o corpo,
mas tolhe o espírito que acaba sendo a pior das prisões.*

Francis Iacona

RESUMO

O objeto de estudo desta dissertação se restringe à ressocialização de ex-detentos possibilitada pela religiosidade. Não há como falar de ex-detento sem traçar uma trajetória desde sua vida numa casa de detenção até o retorno à liberdade numa sociedade marcada pela discriminação e pela repugnância deflagrada quando em contato com as demais pessoas. Diante da dificuldade de enfrentamento social do ex-detento, esta pesquisa investigou sobre a possibilidade da assistência religiosa dentro e fora dos presídios com vista à ressocialização dessa classe. Objetivou-se apontar ajustes indispensáveis para que a assistência religiosa seja uma prática viável e eficaz nos complexos penitenciários do país e na vida do ex-detento. Além de demonstrar a realidade dessas unidades, elucidou-se em que circunstâncias os agentes religiosos assistem os presos, as dificuldades enfrentadas nesse empenho, apesar de ser esta prática amparada pela legislação federal. Discutiu-se sobre algumas experiências nacionais e internacionais que buscaram sucesso nessa prática, seus pontos positivos e negativos e os ajustes que necessitam ser feitos, propondo para tanto a privatização dos presídios no modelo de Parceria Público-Privada (PPP), incluindo em seu projeto a viabilidade da assistência religiosa se efetivar eficazmente tanto na mudança comportamental do preso quanto na preparação para o enfrentamento prudente do ex-detento no convívio social em meio a toda sorte de discriminação. Sublinhou-se que a instauração de PPPs não isenta o Estado de certas funções inalienáveis. A justificativa da pesquisa se configura em três níveis, quais sejam: i) acadêmico, com a ampliação do acervo teórico sobre o tema, o que faculta novas pesquisas; ii) social, pelas informações significativas que são dispostas ao leitor que se interessa por essa problemática social; iii) pessoal, por fomentar no próprio pesquisador o pensamento reflexivo-crítico e incitar nele a curiosidade de aprofundamento no tema. O estudo se pautou, de início, por uma metodologia de cunho exploratório envolvida no levantamento bibliográfico, partindo-se daí para uma pesquisa descritiva e finalmente explicativa. Fundamentou-se num referencial teórico pertinente ao sistema penitenciário, a questões legais e à assistência religiosa. Concluiu-se que, em face da situação de iminente falência do sistema prisional brasileiro, as PPPs (aliadas a uma assistência religiosa eficaz, regular e ininterrupta, isto é, do apenado e do ex-apanado) são a alternativa que ainda não foi testada, mas que poderá mudar o destino de uma clientela invisível enquanto encarcerada e repudiada enquanto ente social.

Palavras-chave: Assistência religiosa, Garantias legais, Parcerias Público-Privadas, Ressocialização do ex-detento, Sistema penitenciário brasileiro.

ABSTRACT

The object of study of this dissertation is restricted to the re-socialization of ex-prisoners made possible by religiosity. There is no way to speak of ex-detainee without tracing from his life in a house of detention to the return to freedom in a society marked by discrimination and repugnance when in contact with other people. Faced with the difficulty of social confrontation of the former detainee, this research investigated the possibility of religious assistance inside and outside the prisons with a view to resocialization of this class. The objective was to point out indispensable adjustments so that religious assistance is a viable and effective practice in the penitentiary complexes of the country and in the life of the ex-prisoner. In addition to demonstrating the reality of these units, it was elucidated in what circumstances the religious agents assist prisoners, the difficulties faced in this endeavor, although this practice is supported by federal legislation. It was discussed some national and international experiences that sought success in this practice, its positive and negative points and the adjustments that need to be made, proposing to this end the privatization of prisons in the Public-Private Partnership (PPP) model, including in its project the viability of religious assistance to be effectively effected both in the behavioral change of the prisoner and in the preparation for the prudent confrontation of the ex-detainee in social life in the midst of all kinds of discrimination. It was stressed that the establishment of PPPs does not exempt the State from certain inalienable functions. The justification of the research is formed in three levels, namely: i) academic, with the expansion of the theoretical collection on the subject, which allows new research; ii) social, for the significant information that is available to the reader who is interested in this social problem; iii) personal, for fostering the reflective-critical thinking in the researcher himself and inciting curiosity to deepen the subject. The study was based, initially, on an exploratory methodology involved in the bibliographic survey, starting from there for a descriptive and finally explanatory research. It was based on a theoretical framework pertinent to the penitentiary system, legal issues and religious assistance. It was concluded that, in the face of the imminent bankruptcy of the Brazilian prison system, PPPs (combined with effective, regular and uninterrupted religious assistance, that is, the distressed and the ex-offended) are the alternative that has not yet been tested, but which could change the fate of an invisible clientele while imprisoned and repudiated as a social entity.

Keywords: Religious assistance, Legal guarantees, Public-Private Partnerships, Resocialization of the ex-prisoner, Brazilian prison system.

LISTA DE SIGLAS

Apac	Associação de Proteção de Assistência aos Condenados
Cesc	Centro de Integração Social e Cultural
Conap	Companhia Nacional de Administração Penitenciária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
EUA	Estados Unidos da América
IEE	Incubadora de Empreendimentos para Egressos
LEP	Lei de Execução Penal
ONG	Organização não governamental
PPP	Parcerias Públicas Privadas
PIG	Penitenciária Industrial de Guarapuava
PIRC	Penitenciária Industrial Regional do Cariri
PSMA	Penitenciária de Segurança Máxima
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	15
1.1 A prisão e o encarcerado	15
1.2 Garantias legais	23
1.3 Ressocialização do ex-detento: dificuldades de realização.....	30
1.4 Políticas sociais: a realidade em foco	36
2 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	43
2.1 Entraves encontrados nas penitenciárias	44
2.2 Vantagens concedidas aos adeptos.....	50
2.3 Permanência da assistência religiosa	57
2.4 (Im)Possibilidades: ajustes necessários.....	59
2.5 Modificação comportamental do egresso assistido	65
3 EXPERIÊNCIAS EM BUSCA DE SUCESSO	72
3.1 Privatização	72
3.1.1 Na esfera internacional.....	74
3.1.2 Na esfera nacional	80
3.2 Parcerias Público-Privadas	86
3.2.1 Experiências internacionais.....	88
3.2.2 Experiências nacionais.....	91
CONCLUSÃO.....	96
REFERÊNCIAS	100

INTRODUÇÃO

Já está se tornando rotineiro o Brasil tomar ciência, pelos meios de comunicação de massa, de ocorrência de rebeliões e fugas de presidiários do sistema penitenciário brasileiro, o qual tem deixado transparecer sua ineficácia pelas condições bárbaras vivenciadas pelos encarcerados em virtude de inúmeras razões: violação de seus direitos humanos (ainda que haja uma legislação protetiva), superlotação das celas, ambiente promíscuo, insalubridade, espera indefinida de julgamento de muitos deles, dentre outros. O sistema não atua como deveria atuar: criar condições de regeneração do delinquente para que ele seja ressocializado quando egresso da prisão. Em vez disso, o infrator que ali é introduzido sai pior do que quando entrou. Prova disso é que “em média, 90% dos ex-detentos voltam a delinquir e acabam retornando à prisão”¹.

Nesse sentido, toma-se como *objeto desta pesquisa* a ressocialização de ex-detentos possibilitada pela religiosidade². Recorre-se à religiosidade pelo fato de evidenciar que instituições religiosas atuam nas penitenciárias realizando cultos com momentos de oração a fim de despertar, ou mesmo reforçar, o sentido da fé – elemento inerente à natureza humana, adesão incondicional a uma “verdade” mesmo que improvável e inverificável – intentando obter resultados mais positivos no processo de encarceramento. Muitos entendem que inserir a religiosidade em um ambiente carcerário pode fazer com que os presos tenham um apoio importante em seu processo de reabilitação social e reinserção na sociedade.

Em face de tal interpretação, elaborou-se esta *questão-problema*: até que ponto é possível a assistência religiosa ao detento manter-se ativa na ressocialização do ex-detento? Posta essa indagação, todo o texto deste trabalho se esforçou em busca de esclarecê-la – motivo pelo qual se procurou, como *objetivo geral* demonstrar ajustes necessários à assistência religiosa no sistema penitenciário que possibilitem a continuação dessa assistência na ressocialização do ex-detento.

Do empenho de alcançar esse propósito, resultaram os seguintes *objetivos específicos*: i) demonstrar a realidade do sistema penitenciário brasileiro; ii) elucidar como ocorre a assistência religiosa na maioria das penitenciárias; iii) discutir a

¹ ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro, p. 74-78. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XI, n. 39, out./dez. 2007, p. 74.

² Termo definido em detalhes no item 2.5.

realidade do ex-detento na sociedade brasileira e quais as suas garantias legais; iv) apresentar as possibilidades de manutenção da assistência religiosa ao ex-detento mediante as dificuldades encontradas na sociedade brasileira; v) apontar experiências em busca de sucesso com detentos, em nível nacional e internacional, possibilitadas a partir de privatizações e Parcerias Público-Privadas (PPPs) dos complexos penitenciários com vista à sua ressocialização.

Em face de premissas como: i) o sistema carcerário brasileiro se encontra à beira de colapsar, de modo que potencialmente torna-se difícil a possibilidade de cumprimento de pena em regimes aberto, semiaberto ou fechado; ii) a execução penal, por sua vez, possivelmente, é um dos setores cuja liberdade religiosa mais se distancia dos ditames legais, uma questão de alta gravidade e de necessário enfrentamento; iii) o poder público tende a se ausentar do cumprimento de penas de privação de liberdade, ao passo que toma seu lugar o líder do pavilhão, com poder de gerenciar a rotina prisional de maneira concreta –, tem-se como *hipótese* que as privatizações ou PPPs das penitenciárias brasileiras, acompanhadas de uma incessante assistência religiosa, mantida dentro e fora dos muros das penitenciárias, apoiada em efetivas ações sociais, podem intervir favoravelmente na recuperação do apenado e na ulterior ressocialização do ex-detento.

O estudo resultante dessa conjuntura tem sua *justificativa*, pois pretende contribuir para o âmbito acadêmico oferecendo através da pesquisa em tela uma visão diferenciada acerca do tema, ampliando o material teórico, que poderá ser utilizado a fim de desenvolver estudos e pesquisas posteriores, estimular o aprofundamento sobre o tema, assuntos relacionados e demais vertentes científicas que possam originar-se a partir do interesse por este. Além da relevância acadêmica, a pesquisa em questão também intenciona servir como fonte de informações para o âmbito social, podendo oferecer conhecimentos significativos para que o público de interesse envolvido na área possa colher dados esclarecedores da importância da abordagem e aplicabilidade do tema em estudo.

Para além, o trabalho também tem a finalidade de fomentar conhecimentos no seu leitor, conforme já o fizera com o próprio pesquisador. A este, durante o desenvolvimento da pesquisa, foram oportunizadas condições de desenvolver um pensamento reflexivo-crítico que lhe possibilitou formar uma trajetória analítica do tema. Esta, por sua vez, culminou em sua conclusão, apresentada como

consequência preliminar deste estudo, podendo resultar em aprofundamentos, demais vertentes e debates acerca do assunto.

Acerca da *metodologia*, trata-se, de uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Antonio Carlos Gil

É desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas³.

Feito o levantamento, parte-se para a análise das informações daí extraídas concomitante a uma pesquisa descritiva de “fatos e fenômenos de determinada realidade”⁴. Por certo, esta empreitada exige do pesquisador um exame criterioso das informações obtidas. Esta pesquisa ainda se empenha com a identificação dos fatores determinantes para a conjunção dos fenômenos, por isso também se caracteriza como pesquisa explicativa, já que esclarece o motivo das ocorrências decorrentes dos resultados *ex-post facto*. A pesquisa explicativa sucede a descritiva; ela não se restringe a identificar/descrever fatores determinantes dos fenômenos, vai além: detalha-os em suas explicações⁵.

Para fundamentar cientificamente esta pesquisa, o *referencial teórico* – pertinente ao sistema penitenciário, a questões legais e à assistência religiosa – se ampara nos seguintes autores pilares: i) complexo penitenciário brasileiro (Rafael Damasceno Assis); assistência religiosa nas penitenciárias (Pedro Paulo Rodrigues de Souza); amparo legal (Carta Magna, a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84); ressocialização de ex-detento (M. Neri); privatização e PPPs de penitenciárias (Célia Regina Nilander Mauricio; Josiane de Lima e Silva Lauria). Além desse referencial, a pesquisa que envolveu um rol de leituras pertinentes, conforme se constata nas notas de rodapé e a reiteração destas nas referências ao final do trabalho.

Para melhor entendimento de um texto relativamente extenso, o desenvolvimento da pesquisa ficou disposto em três capítulos, cada qual compartimentada em dois subcapítulos. Assim, o primeiro capítulo apresenta a real

³ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 41.

⁴ TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987, p. 112.

⁵ GIL, 2007, p. 43.

situação do falido sistema penitenciário brasileiro detalhando questões acerca da prisão e do encarcerado, a despeito de haver garantias legais específicas para assegurarem um ambiente ressocializador e humano – uma ressocialização que se estende ao ex-detento cujos obstáculos têm dificultado sobremaneira o seu retorno à sociedade. Comenta-se ainda sobre a (in)eficácia das políticas sociais direcionadas a essa problemática.

O segundo capítulo trata de modo exclusivo da assistência religiosa desde o cárcere ao pós-cárcere. Detalha-se o funcionamento dela nas penitenciárias (dificuldades encontradas apesar das garantias legais) e os motivos e/ou vantagens que levam o apenado à adesão aos cultos. Ao mesmo tempo em que se evidencia a necessidade de manutenção dessa assistência na vida do ex-detento, pontuam-se falhas e acertos a influírem na modificação comportamental dos sujeitos envolvidos.

O terceiro capítulo identifica e descreve experiências que buscaram sucesso em complexos penitenciários, em nível nacional e internacional; argumenta sobre a questão das privatizações e PPPs, exemplifica a busca de experiências eficazes, em especial as vinculadas à assistência religiosa. Encerra-se, assim, o desenvolvimento da pesquisa, seguido, como de praxe, da conclusão do trabalho como um todo e do elenco das referências bibliográficas de que se lançou mão para a produção desta pesquisa.

1 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em face do que se ouve e se vê pelas mídias nacionais sobre as condições do sistema penitenciário no Brasil, cria-se no imaginário coletivo da população uma imagem crítica e assustadora por diversas razões as quais são descritas e detalhadas no primeiro capítulo deste segmento: o caos da situação carcerária brasileira. Isso envolve condições do local e do preso: superlotação, falta de higiene, dentre outras não menos desumanas e que entram em confronto com as garantias legais da dignidade humana como direito inalienável e, em tese, inviolável. A situação transcende os muros das penitenciárias, ou seja, perdura para além do cumprimento da pena, quando o detento retorna à sociedade e se depara com a realidade nua e crua do estigma que está impresso em sua ficha pregressa.

Daí a necessidade da intervenção de eficientes políticas sociais que possam tramitar nesse processo de grandes dificuldades de ressocialização do ex-detento, dentre as quais sublinha-se, nesta dissertação, a assistência religiosa. De modo generalizante, há uma situação de precariedade dos presídios brasileiros bem como no tocante ao tratamento concedido aos sujeitos que ali permanecem encarcerados: seres humanos à mercê de doenças, em locais fétidos e insalubres, isentos da mínima segurança para a sua integridade física e psicológica. Trata-se de uma realidade que precisa fazer parte de discussões acadêmicas e de demais setores sociais até que, pelo menos, o cenário comece a se transformar.

É sobre esses embaraços cujos vieses estão intimamente integrados como também os que se interpõem na ressocialização do ex-detento que este capítulo se empenha em esquadrihar.

1.1 A prisão e o encarcerado

É um castigo perder a liberdade, numa sociedade na qual ela é um bem de todos. A prisão traduz a ideia de que a infração lesou toda a sociedade, e não apenas a vítima. Daí se dizer que o infrator está preso para pagar sua dívida. Assim, “A obviedade da prisão se fundamenta em seu papel de aparelho para transformar os indivíduos”⁶ – é o que já dissera Michel Foucault. Portanto, parte-se do princípio

⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002a, p. 196.

de que a prisão (entendida aqui como casa de detenção, penitenciária) tem a função de sacrificar o indivíduo delinquente, isolando-o do convívio social em razão de que a sua liberdade causa dano aos demais cidadãos. Mesmo desprovido de liberdade, ele pode optar ou não da assistência religiosa nos cárceres onde ela atua conforme diz Marina Marigo Cardoso de Oliveira:

Fácil, portanto, imaginar, com a reflexão de apenas alguns segundos, a extensão do drama dessa população marginalizada e encarcerada, intensificada pela situação precária, de quase impossível sobrevivência, das suas famílias, e os benefícios que lhe poderão advir por meio de uma efetiva assistência religiosa, se houver absoluta liberdade de opção⁷.

O encarcerado é mantido recluso por certo tempo, momento em que se pressupõe estar ele ressocializado para voltar ao convívio com os outros indivíduos em liberdade. Para isso, “Os estabelecimentos prisionais são diferenciados de acordo com a situação do detento, para atender as disposições legais”⁸.

No Brasil, tem-se um sistema prisional em estado de colapso, pois não dá conta de reeducar o preso; pelo contrário, transforma-o num delinquente maior. O que se ouve dizer e o que se vê nos mais diversificados meios de comunicação de massa é sobre a precariedade das penitenciárias brasileiras: superlotação das celas, ambiente insalubre oportuno ao alastramento de doenças e epidemias, alimentação de má qualidade, falta de higiene nas celas, pátios e refeitórios, infiltrações nas paredes e outros tantos problemas. Nesses locais, estão presos sedentários, usando drogas, aprendendo formas cada vez mais sofisticadas e cruéis de crimes. Quem ali entrou saudável dali não sai “sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas”⁹. Por isso insiste-se em dizer neste texto que ter a possibilidade de participar de eventos religiosos inspira – na clausura desumana em que se encontram os presos – um magnetismo de liberdade e conforto.

O desenho que se forma dos presídios brasileiros contemporâneos é, com efeito, despropositado e adverso no que concerne aos direitos humanos. A barbárie praticada com os que ali se inserem é sectária do sistema como um todo cuja patologia faz-se inferir a falência da prisão, a qual deveria ser a recuperação do

⁷ OLIVEIRA, Mariana Marigo Cardoso. *A religião nos presídios*. São Paulo: Cortez e Moraes, 1978, p. 72.

⁸ LISBOA, Jovenal de Barros. *Sistema penitenciário e a função da pena*. 55 p. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba-PR, 2013, p. 8.

⁹ ASSIS, 2007, p. 75.

transgressor – o que raramente acontece. Como recuperar alguém num ambiente de dignidade humana deteriorada? Já estão banalizadas as cenas veiculadas pelas mídias televisivas e impressas de “detentos dormindo diretamente sobre o piso de cimento, ou em colchões de espuma imundos ou coberta, onde o espaço no chão não é suficiente para permitir que todos se deitem, devendo fazer revezamento”¹⁰. Nesse sentido, Célia Regina N. Mauricio lembra uma das Regras Mínimas recomendadas pela ONU que é “a não construção de presídios com mais de 500 vagas. Para se ter ideia de como o Brasil trata os presos, é só lembrar a Casa de Detenção do Carandiru em 1997 (desativada em 2002), que mantinha 6508 presos”¹¹. Décadas se passaram, mas a superlotação permanece nesses complexos.

Tem-se, também e ainda, um ambiente fétido e insalubre propício à transmissão de doenças, já que doentes e sadios se misturam, respiram de bem perto o mesmo ar abafado da superlotação das celas, circunstância que já levava Foucault a dizer: “não teremos sucesso trancando os mendigos em prisões infectadas que são antes cloacas”¹². Somado a isso, a convivência se dá em meio a ratos, baratas e outros insetos/animais nocivos e pestilentos. E os detentos são acometidos de muitas enfermidades: tuberculose, pneumonia, hepatite, doenças venéreas, AIDS e outras. Segundo pesquisas, cerca de 20% dos presos no país são portadores do HIV, em virtude, especialmente, “do homossexualismo, da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis”¹³. E mais: “há um grande número de presos portadores de distúrbios mentais, de câncer, hanseníase e com deficiências físicas (paralíticos e semiparalíticos)”¹⁴. De modo geral,

Quanto à saúde dentária, o tratamento odontológico na prisão resume-se à extração de dentes. Não há tratamento médico-hospitalar dentro da maioria das prisões. Para serem removidos aos hospitais, os presos dependem de escolta da PM, a qual na maioria das vezes é demorada, pois depende de disponibilidade. Quando o preso doente é levado para ser atendido, há ainda o risco de não haver mais nenhuma vaga disponível para o seu atendimento, em razão da igual precariedade do nosso sistema público de saúde.

¹⁰ MAURICIO, Célia Regina Nilander. *A privatização do sistema prisional*, 166p. Direito das Relações Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2011, p. 12.

¹¹ MAURICIO, 2011, p. 65.

¹² FOUCAULT, 2002a, p. 89.

¹³ ASSIS, 2007, p. 75.

¹⁴ ASSIS, 2007, p. 75.

Acaba ocorrendo a dupla penalização do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere¹⁵.

Essa mancha bestializada – num país que se diz democrático (e *religioso*) – já foi notificada pelas organizações não governamentais (Ongs) *Americas Watch* e *Anistia Internacional*. Ao visitarem penitenciárias, constataram que parcelas dos graves ultrajes aos direitos dos detentos resultam dos sistemas penais, falhas em sua estrutura e administração, como: “longos períodos de encarceramento; condenados sob custódia da polícia e não em instituições penais; assistência médica inadequada; escassez de assistência jurídica gratuita para os pobres; corrupção e má administração”¹⁶. Quando se rebelam ou tentam fugir, são expostos a abusos e agressões de agentes penitenciários sofrendo a denominada “correição” (spancamento, como castigo, podendo resultar em morte). Exemplo disso é o episódio (aqui já mencionado) ocorrido na cidade de São Paulo, conhecido como o Massacre do Carandiru, que resultou em execução de 111 detentos no ano de 1992¹⁷.

Embora um quarto de século se tenha decorrido, continua o desafio de desenredar alguns fios dessa teia que ainda se embaraçam com o tempo que passa. O evento demonstrou a incapacidade e a inabilidade de agentes em face de motins e rebeliões nas penitenciárias, fazendo uso da violência, dos abusos, chamando a essa atitude de “disciplina carcerária”¹⁸. Quase sempre os praticantes dessas selvagerias não respondem por elas e delas saem impunes. Entretanto muitos presos que são agraciados com atendimento religioso costumam mudar o seu comportamento no presídio¹⁹.

Guilherme Rosa de Almeida, em sua pesquisa, observou no cotidiano das penitenciárias uma “lei” estabelecida pelos próprios encarcerados, que institui privilégios e segregações, competições pelo controle da área territorial que abarca admissão, demarcação, domínio da afluência de pessoas e a prática da autoridade. Trata-se de características tangíveis e rotineiras no recinto das penitenciárias. Há certo “respeito” na definição territorial de seus “moradores” e da função rotineira de cada um, a qual é determinada pelo alto escalão hierárquico ali instituído. Nada,

¹⁵ ASSIS, 2007, p. 75.

¹⁶ MAURICIO, 2011, p. 12.

¹⁷ MAURICIO, 2011, p. 12.

¹⁸ ASSIS, 2007, p. 76.

¹⁹ ASSIS, 2007, p. 76.

porém, é aleatoriamente definido, inclusive o território, que “decorre das articulações estruturais e conjunturais a que os indivíduos e grupos sociais estão submetidos numa determinada época, tornando-se, portanto, intimamente ligados ao tempo e ao modo de produção vigente na sociedade”²⁰.

A prática de violência entre os próprios presos também nem sempre gera punição, o que faz dela um expediente cada vez mais intenso, permeado de “Homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões”²¹. A exacerbação desse cenário se relaciona, em grande parte, ao fato de não haver separação entre condenados primários e criminosos reincidentes e condenados a longas penas. Estes nada tendo a perder, muitas vezes detentores de poderes paralelos naquele território, não são denunciados nem, conseqüentemente, punidos pelas atitudes brutais; afinal, ali impera a “lei do mais forte” aliada à “lei do silêncio”²². Na verdade, “A maior parte das mortes entre os presos não é mais o resultado da intervenção das forças policiais, mas dos conflitos entre presos”²³. Em circunstâncias como essa, o pesquisador Drauzio Varella assim se expressa:

Padres, pastores, médiuns, pais e mães de santo e até adoradores de satanás frequentam o presídio para converter à palavra do Senhor as ovelhas desgarradas. A crença na ajuda divina é para muitos presos a derradeira esperança de conforto espiritual, única forma de ajudá-los a estabelecer alguma ordem no caos de suas vidas pessoais²⁴.

Outro agravante do sistema carcerário é o fato de ser alimentado pelo tráfico de drogas, cujo índice de reincidência cresce diariamente, evidenciando “que a punição por meio do encarceramento no Brasil é ineficaz”²⁵. Este problema “é considerado um dos principais causadores do aumento da violência, seja pelos conflitos internos – disputas territoriais de venda – ou por batalhas com as forças

²⁰ ALMEIDA, Guilherme Rosa de. Território e cotidiano da prisão: estudo de caso do centro de ressocialização de Cuiabá/MT, p. 1210-1220. *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território*, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Letra1; Rio de Janeiro: Rebrageo, 2014, p. 1215.

²¹ ASSIS, 2007, p. 76.

²² ASSIS, 2007, p. 76.

²³ SOARES, Inês Virgínia Prado; COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Massacre do Carandiru: em qual espaço foi fincado o compromisso com o nunca mais? p. 181-196. In: MACHADO, Máira Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015, Disponível em: <goo.gl/kbercF>. Acesso em: 6 jun. 2017. p. 185.

²⁴ VARELL, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 117.

²⁵ LISBOA, 2013, p. 52.

policiais”²⁶. O trio – droga, crime organizado, sistema penitenciário – tem contribuído para o crescimento do tráfico e a organização de “grandes chefes” de um mundo marginalizado e sem lei. Nesse sentido, é oportuno lembrar a afirmação de Luís Carlos Valois:

Em estados menores, como o Amazonas, percebe-se perfeitamente o embrião disso tudo: o traficante que chega ao sistema penitenciário faz parte da última etapa da rede que compõe o tráfico de drogas e ingressa no estabelecimento penal em posição de supremacia sobre os demais internos, superioridade derivada do dinheiro, do acesso à droga e da maior inteligência; então, com ou sem a conivência da administração, rapidamente passa a exercer o “xerifado”, comandando os demais internos; daí, as extorsões de dentro da cadeia e a facilidade do contato com a rua levam à consumação de outros delitos, praticados com o álibi das quatro paredes da cela²⁷.

Infere-se, portanto, que, nessa seara, a “elite” dentre os detentos determina o código que se há de seguir; havendo falhas, ao “transgressor”, será aplicada merecida pena. Assim, uma instituição que deveria ser o *locus* de reeducar o apenado torna-se a faculdade do crime, a escola que o ensina à custa da violência a se especializar na delinquência de modo cada vez mais impetuoso. “As condições carcerárias e o tratamento ao detento apontam para uma estrutura degenerada de seus objetivos precípuos. O significado da regeneração desaparece frente ao significado social do encarceramento”²⁸.

Esse sistema, impregnado de violência, tatua paredes, chão e entranhas dos detentos, uma vez que, o tempo todo, reflete a violação de seus direitos, afastando-os gradativamente da sua ressocialização do lado de fora do cárcere, aumentando consideravelmente o “lixo humano”, a considerada “escória da sociedade”. E “o cumprimento da pena, dentro do sistema penitenciário brasileiro não vem trazendo resultados positivos para a ressocialização do criminoso, diante da ausência de condições básicas ao ser humano”²⁹. Sendo assim, o massacre se torna uma “forma

²⁶ HYPOLITO, Laura Girardi. *A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, referentes à Comarca de Porto Alegre*. 2013. Disponível em: <goo.gl/BRqhqX>. Acesso em: 6 jun. 2017.

²⁷ VALOIS, Luís Carlos. *Saúde, droga e repressão*. 11p. Disponível em: <goo.gl/sZzhB6>. Acesso em: 6 jun. 2017, p. 6.

²⁸ PEDROSO, Regina Célia. Tragédias penitenciárias: histórias de violações de direitos p. 501-210. In: MACHADO, Máira Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015, Disponível em: <goo.gl/UYX5Vj>. Acesso em: 6 jun. 2017, p. 507.

²⁹ LISBOA, 2013, p. 52.

de praticar uma profilaxia/limpeza no interior do sistema, que perpassa os séculos e toma vulto moderno nos dias atuais”³⁰.

[...] o tratamento violento acobertado pelas instituições demonstra que a prática dos tormentos é institucionalizada. Os relatos sobre as casas de prisão no Brasil mostram as mesmas rotinas, as mesmas condutas, o mesmo vilipêndio sobre os seres encarcerados. E nesse sentido cabe afirmar que a questão central na análise dos massacres e tratamentos degradantes é uma conduta de normalidade, é uma gramática conduzida pelo Poder Público e acobertada pela justiça³¹.

Com efeito, são diversos os motivos a levarem o sistema carcerário do Brasil à precariedade em que hoje se encontra. Os fatores mais relevantes são “o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público”³². Na verdade, “Esse viés é mais bem compreendido fazendo-se um paralelo entre o capitalismo e a desigualdade social como pano de fundo da atual crise, pois se entende que a prisão reflete aquilo que está posto socialmente”³³, conforme afirmam Ueliton Santos de Andrade e Fábio Félix Ferreira. Esses autores consideram o sistema prisional “um apêndice do sistema econômico” – o que significa dizer o seguinte: a economia indo bem, há menos desigualdade social e, conseqüentemente, menos delinquências, menos prisões. Em contrapartida, a economia indo mal, há mais desigualdade social, mais violência, mais superlotação nos cárceres³⁴.

Esse cenário impossibilita a mínima ressocialização de seu público, pois grande parte se origina da classe populacional socioeconomicamente mais desprivilegiada do país: são moradores das periferias urbanas que enfrentam grandes “diferenças sociais, em que a segregação social se espacializa nas formas de ocupação do solo urbano, marcando fronteiras (in)visíveis, permeado de espaços estigmatizados e supostamente isolados do restante da cidade”³⁵. Geralmente, “não

³⁰ PEDROSO, 2015, p. 507.

³¹ PEDROSO, 2015, p. 507.

³² MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema Penitenciário Brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. p. 201-212. *Revista do Curso de Direito* da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: <goo.gl/CcAJQb>. Acesso em: 6 jun. 2017, p. 205.

³³ ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão, p. 116-129. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador. 2015;4(1): 2015. Disponível em: <goo.gl/wZXGoM>. Acesso em: 7 jun. 2017, p. 116.

³⁴ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 118.

³⁵ CORDEIRO, Suzann; DAUFEMBACK, Valdirene. O espaço da arquitetura penal: para além de seus limites, p. 475-496. In: MACHADO, Máira Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015. Disponível em: <goo.gl/QszYDU>. Acesso em: 6 jun. 2017, p. 475.

têm sequer a noção do que é família, um lar, amor, afeto, assuntos estes que devem ser tratados de forma a despertar em cada um o lado afetivo e emocional, fazendo-os refletir sobre os atos praticados”³⁶.

Pesquisas mostram que 65% deles são, sobretudo, jovens, negros e de baixa renda. Esses seres humanos são vistos pela sociedade como sub-humanos, porque em geral eles já eram alvo de preconceito de classe, de cor e, quando comete um crime a justiça os define como criminosos recebendo, portanto, o último selo, o último estigma do criminoso, aquele que se associa aos demais. O sistema carcerário brasileiro se configurou desde a sua gênese como uma espécie de *apartheid* social, onde se conhece os senhores, os algozes e os flagelados³⁷.

Vão para o cárcere as vítimas de um capitalismo desumano, desequilibrado, em que uma pequena maioria tem muitas posses e, inversamente, a grande maioria quase nada tem, nem mesmo o básico a uma vida digna como saúde, educação, lazer. O resultado tem sido o aumento da violência, do tráfico e de toda forma de criminalidade. Daí surge uma pergunta de reposta bastante evidente: “[...] quem são os sujeitos que estão encarcerados aos bocados nos presídios senão os filhos da exclusão social?”³⁸. Trata-se de uma prisão presumida e estabelecida pelos donos do poder para encarcerar pobres, e não os *bem-nascidos*, construída para a sociedade excludente: favelados, encortçados, índios, camponeses, migrantes, sem-teto sem teto, enfim, desafiliados.

Em face da insuficiência de orientação de sociabilidade dos presos nos presídios, a religião tem ocupado esse espaço ainda que de modo alienador controlando os participantes das práticas religiosas para que tenham certos comportamentos e atitudes, lançando mão da noção de que há um Deus salvador libertador dos arrependidos. Sendo assim, concebendo-se que o sistema prisional, em tese, é uma seção dos expedientes que controlam a sociedade cuja função é punir o transgressor da lei e, enquanto isso, trabalhar com ele para devolvê-lo ao convívio social como uma pessoa recuperada das infrações cometidas, constata-se que há um longo e difícil caminho para se chegar a esse patamar.

E, também, se o propósito primordial constitui-se na ressocialização do preso; e, ainda, se a possibilidade de mudança e o desenvolvimento de valores se dão em decorrência da experiência, “seria de se esperar que as prisões fossem

³⁶ MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 211.

³⁷ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 119.

³⁸ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 117.

ambientes que proporcionassem ao condenado uma gama de experiências educativas que lhe permitissem desenvolver valores benéficos à sociedade”³⁹. Mas, não é bem assim a realidade, ainda que haja garantias legais fundamentadas na Constituição brasileira de 1988 para isso e para também preservar os direitos fundamentais da pessoa humana. O subcapítulo a seguir faz os esclarecimentos legais.

1.2 Garantias legais

Criada em 1984, A Lei de Execução Penal (LEP), n. 7.210, identifica o preso como um indivíduo de direitos; atribuem-se princípios/regras referentes à aplicação de penas e medidas de segurança no país. Assim, então, ficam estabelecidos direitos/deveres dos presos e delineados critérios para a aplicação precisa da sanção penal⁴⁰. Ciente disso, a sociedade (em prol de seu próprio interesse também) pode cobrar das autoridades competentes a concretização da lei como forma de ressocializar o condenado para reduzir o crime organizado nos presídios e, portanto, diminuir a violência na sociedade.

Quando se defende que os presos usufruam as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, a intenção não é tornar a prisão um ambiente agradável e cômodo ao seu convívio, tirando dessa forma até mesmo o caráter retributivo da pena de prisão. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se⁴¹.

Em 1º de dezembro de 2003, é publicada a lei n. 10.792 – decretada e sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – com o fim de alterar a lei n. 7.210 e lhe dar novas providências garantindo maior segurança no sistema prisional. Nesse sentido, quem adentrasse as penitenciárias seria submetido ao aparelho detector de metais, que passa a ser obrigatório nesses recintos, como também outros equipamentos de segurança e aparelhos para bloquear todo e

³⁹ ALMUIÑA, Solange Lage. *Da re(in)clusão à libertação: práticas educativas que viabilizam o processo de ressocialização dos presos de salvador*. Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Departamento de Educação. 2005, p. 17.

⁴⁰ Cf. BRASIL. *Lei de Execução Penal*: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008, p. 79-85.

⁴¹ ASSIS, 2007, p. 76.

qualquer meio de telecomunicação do detento em presídios de regime disciplinar diferenciado⁴². Entretanto o que mais se constata é preso portando celular e com ele comandando o crime na sociedade.

Segundo Jovenal de Barros Lisboa, foi grande o avanço no sistema penitenciário a partir da LEP, cujo texto se caracteriza pelo teor humanitário, mediante tratamento adequado com o propósito de ressocializar o preso de modo que, ao privar a liberdade do detento, se cumpra a função da pena. Dessa forma se respeitam os direitos dos detentos fundamentados nos preceitos constitucionais da humanidade, que zelam pela dignidade da pessoa humana. Assim, a perda de sua liberdade de locomoção em decorrência da prisão não interfere nos “seus direitos como pessoa humana, os quais devem ser respeitados”⁴³. A prisão deve lhe impor apenas o sacrifício da liberdade.

Em 27 de fevereiro de 2007, o ainda presidente Lula assina o Decreto n. 6.049, aprovando o Regulamento Penitenciário Federal. Em seu art. 5º, “Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas”⁴⁴. O Decreto estabelece, no art. 6º, características para os presídios que se tornam inexecutáveis em face da realidade de abandono desses locais, tais como:

- I – destinação a presos provisórios e condenados em regime fechado;
- II – capacidade para até duzentos e oito presos;
- III – segurança externa e guaritas de responsabilidade dos agentes penitenciários federais;
- IV – segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;
- V – acomodação do preso em cela individual; e
- VI – existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal⁴⁵.

No âmbito legislativo, a LEP é considerada avançada em relação a de muitos países em razão de seu matiz democrático, cuja execução da pena – a despeito da privação da liberdade – se alicerça no princípio de humanidade e repudia (em outras palavras: é ilícito) punir sem necessidade, com crueldade, degradação e desumanização. Na prática, entretanto, tem-se o inverso: total violação dos direitos, o que configura descumprimento das referidas garantias

⁴² Cf. BRASIL, 2008, p. 79-85.

⁴³ LISBOA, 2013, p. 9.

⁴⁴ BRASIL, 2008, p. 90.

⁴⁵ BRASIL, 2008, p. 91.

legais, pois, além de perder a liberdade (o que é previsto na lei), os direitos fundamentais do preso são infringidos mediante o abominável tratamento que lhe é dispensado: castigos de toda ordem (física, moral, psicológica, espiritual) cujas consequências o levam ao aviltamento de sua personalidade e ao aniquilamento de sua dignidade, num transcurso que inviabiliza a sua recuperação e a boa convivência pós-cárcere. Essa situação degradante é fomento de outros presos e “dos próprios agentes da administração prisional”⁴⁶.

O art. 22 da LEP estabelece a assistência à saúde; delinea normas e diretrizes, tanto de caráter privativo quanto curativo, envolvendo atendimentos de diversas áreas: médica, farmacêutica, odontológica, ambulatorial e hospitalar – seja dentro do presídio, seja em alguma instituição de saúde pública. Quanto à assistência psiquiátrica e psicológica, o art. 23 estabelece que se realize por profissionais especialistas mediante programas abrangendo preso/familiares/instituição visando a ressocialização e reintegração social⁴⁷.

Mas não é o que, de fato, se passa nesses recintos onde, em razão da má circulação de ar e da falta de higiene, a vulnerabilidade a doenças contagiosas é crítica e não há qualquer medida preventiva. Quando é acometido de uma enfermidade prolongada, é comum o detento falecer antes do cumprimento da pena, como se não fosse um direito seu ser tratado com dignidade. Isso sem considerar (enquanto vivo) o cenário de humilhação que o abraçara transformando-o num ser miserável, desprezível, bem inferior do que quando ali adentrou⁴⁸. É concedido aos presos a assistência educacional (art. 25), “a liberdade de culto e de crença, garantindo a participação de todas as religiões” (art. 26)⁴⁹. Aos presos condenados ou provisórios, segundo o art. 37, são seus direitos básicos e comuns:

- I – alimentação suficiente e vestuário;
- II – atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III – Previdência Social;
- IV – constituição de pecúlio;
- V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

⁴⁶ ASSIS, 2007, p. 75.

⁴⁷ BRASIL, 2008, p. 96.

⁴⁸ Cf. KUHNE, Luana da Costa; BRASIL, Valentina Paula; OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. *O sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana*, 7p. Disponível em: <goo.gl/EP2JxL>. Acesso em: 7 jun. 2017, p. 2.

⁴⁹ BRASIL, 2008, p. 97.

- VII – assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social, psicológica e religiosa;
- VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI – chamamento nominal;
- XII – igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento penal federal;
- XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; e
- XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes⁵⁰.

Embora a LEP defenda a integridade da pessoa do preso, a sua aplicação não vem sendo adotada devidamente. O que se vê é alimentação inadequada, imundície por toda parte, ociosidade em vez de recreação, maus tratos, noites mal dormidas, saúde em deterioração. Parece não ser esse o país que avançou na redução da mortalidade infantil, no aumento da expectativa de vida, na diminuição das desigualdades sociais. Em 10 de novembro de 2016, a ministra Cármen Lúcia – presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) –, ao participar, em Goiânia-GO do Consesp (um Encontro de Segurança Pública) fez a seguinte afirmação: “Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano” (!)⁵¹.

Estranho para não dizer absurdo consumir um dinheiro onde falta até o indispensável para manter a integridade e o mínimo de dignidade do sujeito preso. É um valor que é assenhorado pelo Governo por meio do imposto que a sociedade brasileira paga naquilo que come, veste, usufrui. Vale lembrar que a população carcerária brasileira é a quarta maior do mundo – o que eleva esse valor a um montante extraordinário. Pior que isso é averiguar que essa supressão de liberdade é prejudicial ao resgate da cidadania, compromete o relacionamento social agravando sobremaneira a situação de exclusão⁵².

Outro ultraje bem comum é a morosidade da concessão dos benefícios a quem já tem a prerrogativa da progressão de regime, como também desencarceramento de presos que já cumpriram sua pena. Esse contexto se dá em

⁵⁰ BRASIL, 2008, p. 101-102.

⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil*. Disponível em: <goo.gl/C4mhMx>. Acesso em: 7 jun. 2017.

⁵² Cf. ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 120.

decorrência de negligência e ineficiência dos próprios órgãos competentes pela execução penal – fato que consiste em constrangimento ilegal “dessas autoridades, podendo ensejar inclusive a responsabilidade civil do Estado por manter o indivíduo encarcerado de forma excessiva e ilegal”⁵³.

O que a população quer é apenas que o Estado cumpra a LEP. Como se vê, não há falta de leis; é preciso cumpri-las. Mas, para isso, é preciso mexer em muita coisa; afinal se trata de um sistema bem oneroso para módicos resultados. Não se deve esquecer ainda que o público apenado são seres humanos que estão encarcerados para pagarem suas penas/sentenças; geralmente, reiterando, a grande maioria é procedente de classes marginalizadas, a do “colarinho preto” – que, em razão da própria origem, sempre teve seus direitos surrupiados pelo Estado, que inviabiliza o exercício de cidadania dessa camada social, deixando-a, portanto, à margem do sistema. Encarcerada, sonegam-se ainda mais os direitos dessa população. Ainda que haja “contribuição da sociedade civil organizada na construção de atribuições, competências e possibilidades de práticas direcionadas para a integração social”⁵⁴ do apenado, ela não dá conta. “Exige-se do Estado maior ampliação do diálogo com movimentos sociais e construção de parcerias”⁵⁵.

Soma-se a esses itens o problema dos presos que estão cumprindo pena nos distritos policiais (devido à falta de vagas nas penitenciárias), estabelecimentos inadequados para essa finalidade. Por conta disso, acabam sendo tolhidos em vários de seus direitos, dentre eles o de trabalhar, a fim de que possam ter sua pena remida, e também o de auferir uma determinada renda. O trabalho ainda evita que venham a perder sua capacidade laborativa⁵⁶.

Mediante tantos encargos do Estado, ainda que em tese, para garantir os direitos dos presos, estes também têm os seus deveres. O art. 38 da LEP trata disso. Cabe ao condenado deveres como o de respeito a autoridades e a seus pares, cumprimento de normas de bom funcionamento do recinto com comportamento e disciplina convenientes para tal, abstenção de manifestações e movimentos subversivos à ordem/disciplina, indenização “ao Estado e a terceiros pelos danos materiais a que der causa, de forma culposa ou dolosa”, zelo relativo à higiene pessoal e da cela, devolução de objetos recebidos do estabelecimento para

⁵³ ASSIS, 2007, p. 76.

⁵⁴ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 120.

⁵⁵ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 120.

⁵⁶ ASSIS, 2007, p. 76.

uso próprio, manutenção de submissão às autoridades e funcionários em caso de exames/entrevistas, perseverança no trabalho, isenção de porte/uso de “aparelho de telefonia móvel celular ou qualquer outro aparelho de comunicação com o meio exterior, bem como seus componentes ou acessórios⁵⁷.

Esses deveres, se cumpridos, seria em benefício do próprio condenado que teria seu tempo ocupado em vez de mantê-lo com maus pensamentos e comportamentos, situação propícia a gerar ansiedade e outros quadros daninhos. O problema, porém, é como cumprir esses deveres num sistema falido como o prisional? Sendo tratados como bichos em meio a ratos e baratas, muitas vezes sem água potável e alimentação digna, fica difícil saber respeitar o outro, manter asseio pessoal e da cela, ser disciplinado, não participar de rebeliões e fugas, arrumar algum trabalho. Trabalhar, nos termos da lei, é um dever social do apenado; uma forma de resgatar pelo menos parte de sua dignidade; também um modo de prestação pessoal, inclusive pode ser de serviços à sociedade, em caso de crimes menos ofensivos, entretanto não há condição na maioria dos presídios para o cumprimento desse dever⁵⁸.

O art. 84 da LEP refere-se aos meios de correção, os quais só deverão ser utilizados em casos extremos, como, por exemplo, para a proteção da vida e do controle da ordem/disciplina quando já se esgotaram todas as providências menos extremas⁵⁹. Entretanto, em vez de os agentes penitenciários zelarem por relações interpessoais, segurança e controle nos presídios, o que mais se constata é a operação de esquemas de negociação de fluxo e limites do poder por meio dos quais o *staff* conta com a coadjuvação e a anuência de sua autoridade. Como indivíduos que são os condenados procuram resistir aos modos de coerção⁶⁰. No domínio da segurança pública, as reflexões de André Luiz A. da Silva sobre a coerção apontam para um cenário de sociabilidade extramuros. O autor percebe um entrelaçamento entre “uma ideologia de poder e controle de uma classe sobre outra”⁶¹. Há uma relação entre o “modo de produção capitalista e o cárcere”

⁵⁷ BRASIL, 2008, p. 102-103.

⁵⁸ Cf. MAURICIO, 2011, p. 152.

⁵⁹ Cf. BRASIL, 2008, p. 119.

⁶⁰ LIEBLING, Alison. (2000), “Prison officers, policing and the use of discretion”, p. 333-357. *Theoretical Criminology*, 4 (3). Disponível em: <goo.gl/eXapDE>. Acesso em: 8 jun. 2017, p. 343-344.

⁶¹ SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário* 232p. Tese de doutorado. Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE 2012, p. 24.

mediada por violência e coerção. Em face da impotência de resolução da crescente criminalidade, enfrenta-se o problema pela imbricação coerção/autoritarismo – uma metodologia que há tempos vem servindo às elites para a manutenção da sociabilidade humana. É um expediente cuja evidência é a de que “quanto mais se reprime pela violência estatal e penal, mais respostas violentas são efetivadas pela criminalidade tanto na sociedade em geral como especialmente em agentes públicos”⁶². De fato,

As ações de coerção, em geral estão agregadas a uma atuação egoísta e genocida, que se desnuda a cada dia nos atos que são realizados nos parques penitenciários, nos morros, periferias, favelas, no campo, no espaço urbano, em movimentos sociais, em países que lutam pela autonomia – inclusive de seus recursos –, etc., instituindo um ciclo que, de partida, impossibilita o êxito da irmandade entre as pessoas e os povos e o devido equacionamento da criminalidade e violência no mundo⁶³.

Diferentemente da força e da coerção, como se viu, a legislação penal estabelece formas de convivência na prisão isentas de agressão e de desumanidade. Vale lembrar que, na execução da pena do preso, tanto os seus direitos humanos quanto as garantias legais não se restringem à LEP, mas são assegurados mundialmente em estatutos legais, como a “Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem”⁶⁴. Entretanto, a forma como se vem mantendo o preso no Brasil, com o estado de saúde física/psicológica/moral deplorável, não se está cumprindo “um princípio geral do Direito” da Lei de Introdução ao Código Civil (art. 5º): “na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”⁶⁵. Do jeito como está, quando egresso da prisão, não há como se harmonizar com a sociedade e exercer a sua cidadania; e a pena, por sua vez, perde “seu caráter ressocializador”⁶⁶ – tema a ser discutido no subcapítulo subsequente.

⁶² Cf. SILVA, André da. 2012, p. 35.

⁶³ SILVA, André da. 2012, p. 40.

⁶⁴ ASSIS, 2007, p. 75.

⁶⁵ BRASIL. *Decreto-Lei Nº 4.657*, de 4 de setembro de 1942. Disponível em: <goo.gl/ZVp3mE>. Acesso em: 12 set. 2017.

⁶⁶ Cf. ASSIS, 2007, p. 75.

1.3 Ressocialização do ex-detento: dificuldades de realização

A Carta Maior (Art. 24) diz: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I – direito tributário, financeiro, *penitenciário*, econômico e urbanístico”⁶⁷. Entretanto, no âmbito legislativo, muito do que é previsto em lei é negligenciado na realidade do cotidiano vivenciado nas penitenciárias. Nesse sentido, “O estigma de ex-detento e seu total desamparo pelas autoridades fazem com que o egresso do sistema carcerário se torne marginalizado no meio social, o que acaba levando-o de volta ao mundo do crime, por falta de melhores opções”⁶⁸. Essa realidade tem se perpetuado na vida do ex-detento tornando-o um ser abominável e, por isso mesmo, rejeitado para conviver livre na sociedade. Quando na prisão perdera a dignidade humana ao lhe ser degradada a saúde física, mental e moral, tal perda parece ter sido definitiva, irreversível; pois, em liberdade, não consegue vislumbrar um porto seguro como ponto de partida para o reinício de sua vida com o mínimo de honradez. A liberdade tanto ansiada enquanto encarcerado é incapaz de lhe trazer algum alento ou a mínima perspectiva de um recomeço.

Para discorrer sobre essa realidade, necessário se torna reiterar à exaustão (fazendo-se valer, mais uma vez, consoante Rafael Damasceno de Assis), a sociedade carece de ter em mente que 95% da população carcerária, isto é, sua quase totalidade provém da camada excluída socialmente: desvalidos, desempregados, analfabetos, os quais, reiteradamente, foram impelidos à criminalidade em razão de total falta de oportunidades sociais, ou mesmo falta de desfrutarem de dignidade. Convém lembrar que o detento de hoje (habitante das sarjetas prisionais) “será o cidadão que dentro em pouco estará de volta ao convívio social, novamente no seio dessa própria sociedade”⁶⁹.

Nesse sentido, urge lembrar e cumprir o art. 27 da LEP: “A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade”⁷⁰. Nesse sentido, “Entende-se a prática da ressocialização como uma necessidade fundamental de promover ao apenado as condições para que ele retorne ao seio

⁶⁷ BRASIL. *Constituição Federal de 88*. Art. 24, inc. I. Disponível em: <goo.gl/MgNnYi>. Acesso em: 05 jun. 2017 (grifos nossos).

⁶⁸ ASSIS, 2007, p. 77-78.

⁶⁹ ASSIS, 2007, p. 76.

⁷⁰ BRASIL, 2008, p. 97.

social sem cometer novos delitos”⁷¹. Afinal, em tese, tendo já cumprido a pena, o ex-detento passa a ter os mesmos direitos dos demais cidadãos, mas na realidade ele está diante de um desafio constante de vencer as trincheiras da marginalização e da exclusão. Consequentemente, ele continua necessitando de “cuidados, atenção e uma nova chance para se ressocializar com a sociedade”⁷².

Tem-se, pois, no “trabalho carcerário o principal na instrumentação ressocializadora”⁷³, mas no caso das penitenciárias brasileiras, quando se lança mão desse expediente, que é legal, trata-se de um trabalho forçado, humilhante, inglório. Resta à população carcerária calar-se diante da “imposição que sofre na aceitação da ressocialização”⁷⁴. Situação censurável que não coincide com o ponto de vista mencionado pelo professor Julio Mirabete (2007), para quem a ressocialização de apenados é decorrente do trabalho e da qualificação profissional, visando à preparação do detento ao retorno social, baseando-se na constatação de que a sociedade se mantém equilibrada a partir do trabalho dos cidadãos; portanto, o trabalho é um agente imperioso na ressocialização de toda e qualquer prisão. As pessoas asseguram equilíbrio e maior condicionamento psicológico pela função laborativa, e daí decorrem melhor engajamento social. O ensino de um ofício no processo de cumprimento da pena se constitui no modo mais eficaz de ressocialização dos condenados⁷⁵.

Lembra Silva que “[...] a ressocialização é defendida como uma medida capaz de integrar o indivíduo aos demais cidadãos e em seu ciclo social básico, ou seja, sua família e amigos em uma perspectiva de inserção social”⁷⁶. Se assim o fizesse efetivamente facilitaria a reintegração da vida pós-cárcere. A união de esforços nesse cumprimento do artigo se faz indispensável, conforme complementa o art. 28:

A assistência ao egresso poderá ser providenciada pelos sistemas penitenciários estaduais ou distrital, onde resida sua família, mediante convênio estabelecido entre a União e os Estados ou o Distrito Federal, a

⁷¹ GONZALEZ et al., Bruno César Hargreaves. Ressocialização do apenado: dificuldades no retorno ao seio social. *Jornal eletrônico*, p. 243-256. Ano III. Edição II. Faculdades Integradas Vianna Júnior, dez. 2016. Disponível em: <goo.gl/aeMvQA>. Acesso em: 8 jun. 2017, p. 251.

⁷² RIBEIRO et. al., Camila Cardoso. Ressocialização de detentas: direitos humanos X preconceito no contexto do CRF – Rio Claro, 8p. *Revista das Faculdades Integradas Claretianas*, n. 6, jan./dez. 2013, p. 6.

⁷³ SILVA, André da. 2012, p. 66.

⁷⁴ SILVA, André da. 2012, p. 68.

⁷⁵ Cf. GONZALEZ et al., 2016, p. 252.

⁷⁶ SILVA, André da. 2012, p. 88.

fim de facilitar o acompanhamento e a implantação de programas de apoio ao egresso⁷⁷.

Encarcerados, esses seres (que não são tratados como humanos, ainda que essa característica seja inerente à sua natureza de pessoa) são imersos em um universo que lhes corrompe o exterior e suas mais profundas entranhas. Diante disso, a percepção social desse espectro de homem, quando posto em liberdade, é de medo, risco constante a ser evitado. O ex-apenado, por sua vez, carregará consigo (sabe-se lá até quando) a sombra intransponível dos muros do cárcere segregando-o e interferindo na afirmação societária⁷⁸. Mesmo com a liberdade garantida, em razão desse estigma, surgem os obstáculos formando barreiras praticamente insuperáveis, independentes de qual crime cometera. As expectativas configuradas pelo apenado, enquanto encarcerado, são alijadas num abismo devastador, isso porque a sociedade, imersa num mundo segregador, não está pronta para recebê-lo. Dados revelam: “quem já cumpriu pena atrás das grades desperta repulsa ou ódio em 5% dos brasileiros, antipatia em 16% e indiferença em 56%. O estudo mostrou ainda que 21% das pessoas não querem encontrar ou conviver com um ex-presidiário”⁷⁹, conforme dados de pesquisa realizada na Fundação Perceus Abramo por Mariana Teixeira.

Como se constata, a inserção do ex-detento no convívio social é quase uma quimera diante dos olhos sociais que o querem afastado, como um homem sem direitos e deveres. O rótulo “ex-presidiário” é uma espécie de tatuagem no seu perfil social – um estigma que lhe fecha as portas para a sua integração social e que, por isso mesmo, “colabora significativamente para a reincidência carcerária”⁸⁰.

A prisão perdeu (se é que algum dia o teve) seu papel de instituição ressocializadora e promotora da reeducação dos indivíduos para tornar-se apenas um local que favorece a socialização em uma cultura carcerária. Mesmo as iniciativas que visam à formação educacional e profissional dentro das instituições carcerárias possuem, sobretudo, o objetivo de preenchimento do ócio dentro da unidade, não se constituindo efetivamente em instrumento de reeducação dos indivíduos⁸¹.

⁷⁷ BRASIL, 2008, p. 97.

⁷⁸ SILVA, André da. 2012, p. 82.

⁷⁹ TEIXEIRA, Mariana Toledo Alves. “Diário” de um ex-detento: as dificuldades e preconceitos encontrados, no dia a dia, para ressocialização do ex-presidiário negro no Brasil. 5p. Faculdade Zumbi dos Palmares. *14º Congresso Nacional de Iniciação Científica* (Conic-Semesp), 2014. Disponível em: <goo.gl/G26HSH>. Acesso em: 8 jun. 2017, p. 4.

⁸⁰ SILVA, André da. 2012, p. 88.

⁸¹ TEIXEIRA, 2014, p. 3.

Nessa conjuntura, subvertem-se os conceitos de justiça e ressocialização – um quadro resultante da ideologia capitalista que imprime “conceitos humanistas numa ação retributiva de vingança e segregação, além da estratégica afirmação burguesa do Estado Penal por duvidosos discursos de Lei e ordem”⁸². Com efeito, “O próprio fato da punição por pena de reclusão já cria uma discriminação, uma marginalização do indivíduo, que permanentemente taxado de criminoso não consegue oportunidades de reintegração social”⁸³. Desse modo, o sistema prisional brasileiro, conforme Mariana Teixeira, “não está comprometido com a questão da ressocialização” do ex-detento; ele está “mais voltado para aqueles que estão fora dos presídios, visando a garantir sua segurança ao privar da liberdade aqueles indivíduos considerados perigosos para a coletividade”⁸⁴.

O ex-apanado continua pagando sua pena uma vez que lhe é negada “a proposta da política de ressocialização, contradições estruturais de um modelo subsumido às balizas do mercado”⁸⁵. Vê-se que a própria estrutura social em vez de contribuir para o processo de ressocialização, trilha na contramão desse decurso que se torna apenas “um arquétipo para obscurecer ou camuflar a realidade a que se presta o sistema prisional na estrutura societária contemporânea”⁸⁶. Não raro a ressocialização se dá mediante imposição estatal mediada por programas ressocializadores, os quais “procuram garantir a integração do indivíduo na disciplina social sem considerar os valores individuais [...] defendendo suas posições pelo discurso da tutela”⁸⁷. Conforme evidencia Luciano Rostirolla,

O cenário desastroso, além do desrespeito ao ser humano, resulta em um índice de ressocialização ínfimo. Segundo o relatório das Nações Unidas para a América Latina o índice de reincidência no Brasil é de 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) entre os homens e 30,1% (trinta vírgula um por cento) entre as mulheres, indicador elevado em comparação com outros países⁸⁸.

Há muitos desencontros na discussão dessa problemática que resultam numa desorientação acerca da criminalidade que só cresce no país. Surge às vezes

⁸² SILVA, André da. 2012, p. 14.

⁸³ GONZALEZ et al., 2016, p. 249.

⁸⁴ TEIXEIRA, 2014, p. 3.

⁸⁵ SILVA, André da. 2012, p. 21.

⁸⁶ SILVA, André da. 2012, p. 23.

⁸⁷ SILVA, André da. 2012, p. 91.

⁸⁸ ROSTIROLLA, Luciano. *A adoção das parcerias públicos-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos*. 104 p. Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins. Palmas-TO, 2015, p. 2.

propostas esdrúxulas, sem fundamentação científica, fruto tão somente da idealização, mas que não vêm contribuindo eficazmente na resolução desses problemas. “Nos cárceres brasileiros, a ressocialização do condenado tornou-se um mito, uma utopia, uma ilusão enganosa e financeiramente irrealizável”⁸⁹. Concluem Andrade e Ferreira: “Logo, os conceitos de ressocialização e reintegração social têm se mostrado como falácias”⁹⁰.

O discurso criminológico conceitua a ressocialização alicerçando-se no humanismo, em prol da concretude da pena de fato efetivada nas penitenciárias; não é seu viés “doutrinas baseadas nos códigos ou dogmatismos que apresentam uma espécie de pena nominal ou ideal”⁹¹. A sociabilidade é concebida com objetividade, frente ao mundo real manifestado, e não sob as lentes ideais e românticas. Não há mais como aceitar um discurso legitimador da ressocialização camuflado por humanismo e renegar atendimento ao ex-apanado quando vitimado pela segregação. Fica claro o ponto de vista que se cria a respeito da população carcerária em regime semiaberto como classe perigosa; afinal, nem mesmo a gestão confia no próprio trabalho realizado nas fases anteriores relativas à política ressocializadora, até porque “os discursos que operam hoje como solução da criminalidade é a franca apologia ao encarceramento”⁹².

O processo ressocialização, que deveria ter seu início a partir do cumprimento da pena, é inviabilizado pela superpopulação carcerária – um dos maiores impedimentos para o estabelecimento de qualquer proposta ressocializadora, que descortina um doentio artifício para justificar o Estado Penal⁹³. Em resumo: é impossível conciliar interação recorrendo-se à segregação (a qual só a torna mais cimentada), pena e ressocialização quando, na verdade, o que se tem nos parques penitenciários são cenas ininterruptas de bestialidade e desumanização, contradizendo-se os conceitos de punição e dignidade humana. Assim, a noção de justiça se traduz em lei da vingança. A ressocialização é abortada precocemente, em face de uma unidade ideológica fragilizada e inglória. Autores advertem que

⁸⁹ MAURICIO, 2011, p. 64.

⁹⁰ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 118.

⁹¹ SILVA, André da. 2012, p. 33.

⁹² SILVA, André da. 2012, p. 70.

⁹³ SILVA, André da. 2012, p. 39.

A ressocialização é um processo de solidariedade mútua e progressiva entre o Estado, a sociedade civil e privada, pois cada cidadão deve contribuir para que ocorra a devida recuperação do indivíduo em meio ao círculo criminal, para que restabeleça novos valores e novas posturas sociais, readquirindo a dignidade e um lugar na sociedade⁹⁴.

Sobre o preso, se o Estado e a sociedade não se conscientizarem de que “o suporte necessário para reintegrá-lo à sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado”⁹⁵, a injustiça, a desigualdade e a criminalidade só tendem a aumentar. Não ressocializado, o egresso volta a delinquir, geralmente de modo mais brutal, uma vez que se especializara na escola do crime enquanto encarcerado, fazendo do banditismo um círculo vicioso. “Entenda-se que a pena de prisão nunca deve ser vista como instrumento de vingança, pois seu objetivo é de restituí-lo de forma mais humana à sociedade”⁹⁶.

Fica clara a grande dificuldade do ex-detento conseguir resgatar o que sobrou de sua dignidade e se engajar no exercício da cidadania tendo que vencer os obstáculos que lhe devastaram o seu senso de hombridade, amor próprio, autoestima. Como se não bastasse, precisa vencer ainda a sociedade, a qual já se encontra exaurida da convivência cotidiana permeada de violência e criminalidade e abalada por “sensacionalismo e preconceito criados pelos diversos meios de comunicação e acaba adotando uma postura nada humanista em relação àqueles que acabaram de sair das prisões e procuram seguir uma vida longe do crime⁹⁷” e assim “O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”⁹⁸. Não há como tomar ciência dessa situação sem que se fique sensibilizado. Mas lamentos não constroem realidade, o que a deveria construir são ações como as políticas sociais – o que se passa a discutir na sequência.

⁹⁴ RIBEIRO et al. 2013, p. 7.

⁹⁵ GONZALEZ et al., 2016. p. 248.

⁹⁶ GONZALEZ et al., 2016, p. 248.

⁹⁷ GONZALEZ et al., 2016, p. 249.

⁹⁸ GONZALEZ et al., 2016, p. 249.

1.4 Políticas sociais: a realidade em foco

A carência de políticas sociais nos presídios reflete-se nos cenários extramuros tirando-lhes possibilidades de sua cidadania. Em face da gravidade desse quadro de derrotismo referentes a problemas carcerários e pós-carcerários, geram-se reflexões do poder público e da sociedade sobre a (in)eficácia da política de execução penal evidenciando-se daí a urgência de mudança dessa política que prioriza “o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas”⁹⁹. Conjectura-se a ressocialização mediada pela contribuição efetiva de políticas sociais de enfrentamento na forma de preservar a dignidade humana do sujeito enquanto encarcerado e de ajustar o ex-detento às relações sociais. Sob esse aspecto, lecionam os autores Rafaela Cristina Gomes de Paula e Carlos Augusto Teixeira Magalhães:

A intercomunicação refreada dentro e fora da prisão impede a modernização cultural do detento, e por isso, se a permanência do prisioneiro é longa, pode ser que ao retornar para o mundo exterior, tenha que passar por uma reinserção social, ou a um novo processo de “civilização”, para que se adapte aos progressos da vida social, política, econômica e cultural de onde vive. Por isso as atividades recreativas e de ensino devem ser aplicadas neste ambiente, para que diminua a incidência desses transtornos e a “desculturação” do indivíduo. Mesmo porque os custos que o Governo empregaria para a reparação dos danos causados em um ex-detento poderá ser ainda maior do que os mecanismos necessários para a prevenção¹⁰⁰.

Políticas sociais são determinações políticas elaboradas socialmente, cujo fim principal é favorecer a confluência de interesses individuais e sociais. Elas surgem das necessidades sociais, dentro da dinâmica social, numa ótica de totalidade, a partir de interesses múltiplos e relações de força que inter-relacionam em distintos espaços diversos atores. Ailton Carvalho define políticas sociais como [...] um conjunto de diretrizes, orientações, critérios e ações que permitem a preservação e a elevação do bem-estar social”¹⁰¹, cuja finalidade é as prerrogativas

⁹⁹ ANDRADE et al., Carla Coelho. *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*, p. 10-30. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, v. 2, n. 2, 2015, p. 7.

¹⁰⁰ PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade, p. 258-264. *Letras Jurídicas*, v. 3, n. 2, Centro Universitário Newton Paiva, 2º sem. 2015, p. 261.

¹⁰¹ CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? p. 73-86. *Agenda Social*. Revista do PPGPS/UENF, v. 1, n. 3, Campos dos Goytacazes, set-dez/2007, p. 75.

do desenvolvimento abrangem as classes sociais como um todo, mantendo a equidade tanto quanto possível.

Maria Helena Oliva Augusto demonstra que a literatura especializada registra a existência de políticas sociais como “contratação empírica da atuação estatal, mas não da análise do significado político de seu conteúdo”¹⁰². O termo é isento de significado técnico. Em sua realização e diferentes modalidades, elas expressam a relação de forças presentes no âmbito das sociedades concretas. Essas políticas são “vistas como respostas às ‘necessidades’ do trabalho e às ‘necessidades’ do capital, compatibilizando-se entre si”¹⁰³. A autora esclarece que “A expressão *política social* teve seu uso generalizado no Brasil no período posterior a 1964, principalmente após 1970”¹⁰⁴. Há políticas sociais categoriais cujos programas são criados para atender a categorias especificadas. Cita-se como aquelas de reinserção social do apenado e ex-apenado. No Brasil, as políticas sociais vinculam-se essencialmente às condições econômicas, políticas e sociais pelas quais o país vem passando. Fernando Antônio F. S. Pinheiro Jr. explica que se o Estado se responsabiliza pela “execução de determinados serviços sociais, esses serviços sociais passam a ser considerados políticas públicas com cunho social, ou seja, são políticas sociais”¹⁰⁵.

As políticas sociais são consideradas ora como expedientes de gerenciamento da força de trabalho, ora como concessão das elites dominantes, ora como dispositivo de garantia do progresso do patrimônio ou dos direitos do cidadão¹⁰⁶. Entretanto, o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND – 1970-1972) evidencia “a necessidade de a política social ter ‘objetivo próprio’, independente das metas da política econômica”. Afinal, “[...] não são claramente estabelecidas prioridades setoriais e é ineficiente a caracterização do papel do Estado na condução das políticas sociais”¹⁰⁷. Tal inoperância

¹⁰² AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e política de saúde: algumas questões para reflexão e debate, p. 105-119. *Tempo social*. Revista Social USP, 1(2), São Paulo, 2. Sem. 1989, p. 110.

¹⁰³ AUGUSTO, 1989, p. 110.

¹⁰⁴ AUGUSTO, 1989, p. 111.

¹⁰⁵ PINHEIRO JÚNIOR, Fernando Antônio França Sette. *A evolução das políticas sociais no Brasil: o período de 1930 a 2010*. Disponível em: <goo.gl/ByLrnF>. Acesso em: 10 jun. 2017, p. 2.

¹⁰⁶ FALEIROS (1991, p. 8) *apud* PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional* [online]. 233p. São Paulo: UNESP/Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <goo.gl/yfcPRw>. Acesso em: 9 jun. 2017, p. 21.

¹⁰⁷ AUGUSTO, 1989, p. 112.

[...] por si só já se constitui como violência, pois impede um número cada vez maior de pessoas de acessar produtos e serviços necessários à sobrevivência. No lugar de políticas sociais, o Estado tem investido em políticas criminais que segregam, que violam direitos humanos, principalmente daqueles que de alguma forma se rebelam contra as condições de vida que lhe são impostas¹⁰⁸.

Nessa mesma linha de pensamento, Tatiane Schiffler e Valber Santos informam que “quando o Estado desloca suas funções da política social para a política penal observa-se a intensificação dos processos que culminam e intensificam a criminalização da questão social”¹⁰⁹. Os autores justificam essa situação repetindo o que se vem dizendo neste estudo: “no que se refere à (in)segurança pública, os atores em cena punidos pelo Estado são, em sua maioria, jovens, pobres, negros e moradores das periferias urbanas”¹¹⁰.

Não se justifica falta de orçamento para a situação de falência do sistema prisional, uma vez que há relevo vultoso tanto de recursos estaduais quanto “possibilidade de acesso ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, por meio do financiamento de projetos, fato que alarga consideravelmente a probabilidade concreta da existência de recursos para a política de ressocialização”¹¹¹. Por falta de lei, a situação sinistra também não se justifica. A LEP prevê aos presos: “assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde”¹¹². O egresso também está amparado pela LEP em seus direitos (Cf. os artigos 25, 26 e 27), como já foi discutido neste estudo. A despeito do exposto, o que se constata é a incapacidade de ressocialização do condenado – quer dentro, quer fora da prisão. Não há como o indivíduo delinquente, segregado, se adequar sem qualquer trauma às regras sociais do microcosmo penitenciário. Mas o que reina em muitas cabeças de autoridades é o pensamento neoliberal, como se vê abaixo:

Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar a violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de tratamento ou correção do indivíduo que sustenta esta perspectiva pressupõe que se deva anular a

¹⁰⁸ KUHN, Claudia; SCHEFFL, Roseli Silma. Criminalização da pobreza: um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal, p. 255-272, *Emancipação*, Ponta Grossa, 16(2): 2016, p. 271.

¹⁰⁹ SANTOS, Valber; SCHIFFLER, Tatiane. Criminalização da questão social no Estado do Espírito Santo ao longo do governo de Paulo Hartung (2003-2010), p. 133-146. *Revista Espaço Transdisciplinar* 1.01, 2017, p. 134.

¹¹⁰ SANTOS; SCHIFFLER, 2017, p. 134.

¹¹¹ SILVA, André da. 2012, p. 43.

¹¹² ANDRADE et al., 2015, p. 7.

sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos¹¹³.

Ainda que a situação seja desanimadora, a sociedade não pode deixar-se abater e abandonar esse contingente de pessoas segregadas. É preciso assegurar a integração do egresso na sociedade, o que pode ocorrer por meio de efetivas políticas sociais, fazendo-se valer, por exemplo, das redes sociais para a sua formação/inclusão em grupos interligados a certo tipo de relação social; de programas religiosos para que se sinta fortalecido espiritualmente; e da (re)inserção no trabalho para que se sinta útil, produtivo, incluído como os demais cidadãos. Nesse empenho, não se pode negligenciar os educadores penitenciários, a partir de um curso de especialização para quem ainda não o fez, “visto que será indispensável para o desempenho e autoconfiança tanto do interno quanto da sociedade. Lembramos que a reeducação precisa de apoio sociocultural”¹¹⁴. Em suma, é responsabilidade da sociedade assessorar no processo de reabilitação e ressocialização daqueles que vêm excluindo sem mesmo perceber. Não é fácil ao indivíduo que retoma a sua “liberdade” continuar “a conviver com o rótulo de ‘delinquente’, ‘infrator’, ‘criminoso’, vindo não só da sociedade, mas também dos seus familiares”¹¹⁵.

O ex-apenado precisa participar ativamente da vida em sociedade, como sujeito que pensa e age. É preciso recuperar os estragos que o encarceramento por certo provocara “na estrutura do eu de um sujeito aprisionado dias, meses, ou anos, sob um regime que limita e seleciona sua relação com a sociedade civil, exposto a um ambiente hostil”¹¹⁶. Menos cárcere, mais reintegração – eis a questão. Afinal, é bom lembrar que “os estados possuem autonomia para estruturar suas políticas de execução penal, desde que condizentes com os parâmetros legais da proposta ressocializadora”¹¹⁷.

Que se faça cumprir a LEP, art. 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em

¹¹³ ANDRADE et al., 2015, p. 7.

¹¹⁴ COUTO, Leonardo Augusto; SOUZA, Sílvia Hiolanda Soares de; CARVALHO, Bárbara Ferreira. Uma análise do repertório de habilidades sociais dos detentos do sistema prisional em termos do regime de cumprimento de pena e da participação ou não de atividades, p. 30-46. *Humanidades*, v. 5, n. 1, fev. 2016, p. 8-9.

¹¹⁵ PAULA; MAGALHÃES, 2015, p. 261.

¹¹⁶ PAULA; MAGALHÃES, 2015, p. 258.

¹¹⁷ ANDRADE et al., 2015, p. 13.

sociedade”. E conclui (parágrafo único): “A assistência estende-se ao egresso”¹¹⁸, pois, principalmente, quando este não encontra trabalho ou o encontra em circunstâncias injustas, torna-se mais vulnerável à reincidência do crime em razão de não se sentir respeitado em seus direitos humanos. Trabalhar, em termo da lei, é, portanto, um dever social do apenado; é uma forma de resgatar, pelo menos em parte, sua dignidade; é também um modo de prestação pessoal como ainda de serviços à sociedade, em casos de crimes menos ofensivos¹¹⁹.

Dar assistência, nesse caso, significa obstar o crime e nortear o retorno do apenado a um harmônico convívio social – uma condição essencial para engendrar a pena e o critério de segurança como processamento de diálogo entre esse público alvo e a comunidade¹²⁰. Entretanto, os obstáculos que o ex-detento enfrenta “para se reinserir na sociedade civil, no que tange a sua reocupação no mercado de trabalho, poderão ser ainda mais dolorosas que sua estada no ambiente prisional”¹²¹. Consoante Rafael D. de Assis, as políticas sociais, nesse sentido, visam à “[...] orientação para sua reintegração à sociedade, assistência social para lhe auxiliar na obtenção de emprego, bem como alojamento e alimentação em estabelecimento adequado nos primeiros dois meses de sua liberdade”¹²². Entretanto, Maria Helena O. Augusto argumentando sobre as políticas sociais, de um modo geral, afirma:

[...] as políticas sociais têm assumido caráter primordialmente assistencial: o direito de *todos* termina por se traduzir em assistência, muitas vezes precária, aos mais carentes. Mantidos na condição de população “assistida”, “beneficiada” ou “favorecida” pelo Estado, esses segmentos dificilmente conseguem se perceber como “usuários”, “consumidores” ou possíveis “gestores” de um serviço a que tem direito, como qualquer cidadão¹²³.

Compete ao Estado a assistência material e moral do preso e no seu retorno à liberdade. Sem preparo prévio de reintegração social, torna-se traumatizante o enfretamento da sociedade, o que costuma acarretar reincidência criminal. Por isso, órgãos oficiais e políticas sociais precisam se responsabilizar da assistência ao

¹¹⁸ BRASIL, 2008, p. 21.

¹¹⁹ MAURICIO, 2011, p. 64.

¹²⁰ HEMÉTRIO et al., José Geraldo. *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?* 28p. Disponível em: <goo.gl/JGvm2c>. Acesso em: 10 jun. 2017, p. 7.

¹²¹ PAULA; MAGALHÃES, 2015, p. 258.

¹²² ASSIS, 2007, p. 78.

¹²³ AUGUSTO, 1989, p. 114.

egresso¹²⁴ – mas é muito difícil um empregador contratar um apenado ou ex- apenado. Urge que Estado e sociedade civil promovam o bem-estar social envolvendo diversos atores na criação de políticas sociais que sensibilizem a sociedade civil com vista à desconstrução do imaginário social instituído em bases estigmatizadas sobre o ex-recluso. É preciso mudar a percepção social sobre o egresso de modo que se avance na formação de uma sociedade que lhe facilite o seu retorno e uma convivência menos conflituosa¹²⁵. Segundo Rafael D. Assis, é obvio que

A assistência pró-egresso não deve ser entendida como uma solução ao problema da reincidência dos ex-detentos, pois os fatores que ocasionam esse problema são em grande parte devidos ao ambiente criminógeno da prisão, o que exige a adoção de uma série de medidas durante o período de encarceramento. No entanto, o trabalho sistemático com o egresso minimizaria os efeitos degradantes por ele sofridos durante o encarceramento e facilitaria sua readaptação após o retorno ao convívio social¹²⁶.

“As normas determinadas à contratação de ex-presos (ou incentivo desta) são recentes”, apesar de desde 1984 ter sido formulada a LEP, que atribui ao Estado a criação meios de inserção dos ex-reclusos na sociedade. “Em 2010, pelo menos 9 governos estaduais e prefeituras aprovaram leis que obrigam ou estimulam empresas contratadas pelo poder público a ter uma cota de 2% a 10% de ex-presos entre os funcionários”¹²⁷.

Ao refletirem acerca do que determina o art. 3º da Constituição Federal sobre o fim da marginalidade e pobreza mediante superação de desigualdades social/regional, argumentam Rafaela Paula e Carlos Augusto Magalhães que tal concepção de igualdade tende ao aumento da desigualdade no país. Urge que se trate os desiguais de modo desigual. Portanto, para os autores, assim como vem fazendo o Governo com ações políticas e públicas de afirmações reservando vagas de concurso público a excluídos como os portadores de deficiência física, bolsas de estudos em instituições privadas pelo ProUni aos socioeconomicamente necessitados, cotas nas universidades para negros e indígenas, “os presos também têm que contar com o apoio efetivo das políticas de afirmações dos governantes

¹²⁴ HEMÉTRIO et al. p. 12.

¹²⁵ COMISSÃO de Formação Teórica e Prática do PrEsp. *O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social*. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, p. 103-104.

¹²⁶ ASSIS, 2007, p. 78.

¹²⁷ GASPARIN, Gabriela. *Apesar de leis, ex-presos enfrentam resistência no mercado de trabalho*. 17 dez. 2010. Disponível em: <goo.gl/jxga3t>. Acesso em: 10 jun. 2010.

para garantir a sua inclusão no mercado de trabalho”. Para os autores, “Com isso, o número de reincidentes no sistema prisional decorrentes da falta de oportunidade e ocupação fixa reduzirá consideravelmente”¹²⁸.

Assim, da mesma forma que o Governo vem reprimindo severamente quem discrimina os negros, “Qualquer tipo de preconceito ou discriminação para com os presos ou ex-detentos devem ser reprimidos pelos governantes e também pela sociedade”, respondendo “civil e penalmente nos termos da legislação em vigor”¹²⁹. O país carece “de políticas públicas sociais para o enfrentamento das situações específica da questão sistema penitenciário” – o que, aliás, é “o retrato fiel de uma sociedade desigual, marcada pela ausência social, bem como pela falta de seriedade política na constituição da cidadania para milhares de homens e mulheres presos”¹³⁰.

Preocupados com a situação de detentos e ex-detentos que, em vez de estarem se regenerando com a pena, se tornam cada vez mais violentos e delinquentes, entidades religiosas, por meio de políticas sociais, procuram levar a encarcerados/ex-encarcerados o alento da religião, apostando na sua reeducação, no encontro com o divino (segundo o credo cristão) e na sua subsequente ressocialização. Nessa investida, ao lado das vantagens facultadas ao detento participante dessa assistência, há muitos obstáculos de acessibilidade dos agentes religiosos e da segurança destes.

O tópico a seguir examina os que adentram os presídios para sondar a realidade que se passa entre religiosos que procuram colaborar no resgate da dignidade humana dos detentos elevando-os espiritualmente para que não reincidam em ações criminosas e o que de fato muitas vezes consegue frutificar.

¹²⁸ PAULA; MAGALHÃES, 2015, p. 262.

¹²⁹ PAULA; MAGALHÃES, 2015, p. 262-263.

¹³⁰ MAURICIO, 2011, p. 70.

2 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Tendo anteriormente abordado sobre a situação em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro e, inclusive, ter pontuado sobre a ressocialização do ex-detento, passa-se agora à discussão da necessidade da assistência religiosa do encarcerado e a permanência na sua vida de ex-detento. Procura-se retratar a temática com detalhes, infiltrando-se mais no problema, voltando à discussão às necessidades de ajustamento para possibilitar uma eficaz perseverança de assistência religiosa empenhada na transfiguração da conduta dos detentos. A propósito, *assistência religiosa* é uma expressão que designa o ato de assistir pessoas em situações precárias: doenças, estresses, dificuldades financeiras, etc. Geralmente, é realizada de modo coletivo em hospitais, presídios, asilos, ou na casa das pessoas necessitadas. Para tanto, há todo um suporte de missionários voluntários que dispõem de seu tempo para programarem atividades religiosas e as aplicarem com regularidade ao seu campo de atuação. Aliás, vale lembrar que a Lei Maior brasileira dispõe: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de *assistência religiosa* nas entidades civis e militares de internação coletiva”¹³¹. A Lei prevê a inviolabilidade de consciência de crença, garantindo que sejam exercidos livremente os cultos religiosos, assegurando espaços em que esses cultos e suas liturgias possam ocorrer de maneira livre.

Nas instituições prisionais, a elaboração desse contributo – em vista de se apresentar, em sua grande maioria, num cenário hostil, deletério e carente de opções de ressocialização – torna-se, talvez, o único lenitivo para os assistidos, um esteio tangível para a retomada de um novo modo de vida. Destarte, inúmeros a ele se aderem. Nesse sentido, neste segundo capítulo do trabalho, o foco recai sobre a assistência religiosa realizada no sistema prisional brasileiro, as vantagens de muitos encarcerados se inserirem por essa vereda quando oferecida no presídio em que se encontram a necessidade de que as práticas religiosas não se restrinjam aos limites do cárcere, mas se mantenham na ressocialização do ex-detento e na modificação de seu comportamento para um melhor convívio social.

¹³¹ BRASIL. Art. 24, inc. I, 1988.

2.1 Entraves encontrados nas penitenciárias

Além da Carta Magna *a priori* examinada (1.1.2 Garantias legais), a Lei de Execução Penal n. 7.210/84 já determinava a garantia dessa assistência aos indivíduos encarcerados no sistema prisional brasileiro, como está disposto em seu art. 24:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa¹³².

Entretanto, “Nos cárceres brasileiros, a ressocialização do apenado tornou-se um mito, uma utopia, uma ilusão enganosa e financeiramente irrealizável”¹³³ – é o que dizem Andrade e Ferreira no trabalho que realizaram – uma “pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva, dedutiva e bibliográfica com base em livros e artigos científicos de áreas afins”¹³⁴ – sobre o sistema penitenciário brasileiro. Aspecto do tema que se passa a discorrer na subseção abaixo sequenciada pelos motivos vantajosos que levam uma parcela de detentos a se inserir no grupo de assistidos religiosos das penitenciárias.

Uma das maiores dificuldades encontradas por parte de voluntários que realizam atividades de assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, segundo Freitas, é o perfil de profissionais – desde os mais altos cargos do sistema penal: juízes/promotores a advogados, como também agentes penitenciários/diretores de presídios/carcereiros – que não têm qualquer noção do poder da influência religiosa na vida dos encarcerados; não têm o alcance perceptível do quão a religiosidade é capaz de penetrar na essência humana, em especial do homem carente e sedento de afeto, e ali suscitar o anseio de viver outra vida, redirecionando o seu itinerário para um devir de reintegração social. O estado de cegueira desses profissionais emperra o movimento ascendente “dos serviços de assistência espiritual dentro dos

¹³² BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em:<goo.gl/JBrKrf>. Acesso em: 16 jul. 2017.

¹³³ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 127.

¹³⁴ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 116.

presídios e o incentivo da consciência religiosa do homem encarcerado para que encontre novos meios de se readaptar à sociedade, ou então adaptar-se a ela”¹³⁵.

Nascimento corrobora a situação embaraçosa entre agentes religiosos profissionais dos estabelecimentos prisionais, sem sensibilidade, dizendo ser “necessário muito diálogo para diminuir resistências, pois muitos consideram perda de tempo a visita da Igreja. Autoritarismo, desconfiança, sarcasmos, entre outros empecilhos, são colocados”¹³⁶. Em grande parte, eles não percebem que há intrinsecamente no homem (ser de natureza ética) necessidades espirituais, ainda que o próprio apenado não tenha consciência disso. Encarcerado, essa necessidade se dimensiona mais ainda. Porém, “Neste cenário, várias são as dificuldades encontradas para a expansão da evangelização, pois é difícil criar canais de pregação sem comprometer as normas de segurança da Unidade”¹³⁷.

Há sempre polêmica quando se relaciona religião e prisão. Enquanto estas foram criadas para punir objetivando a recuperação do delinquente, aquela perdoa, recebendo o pecador com acolhimento visando a salvação de sua alma¹³⁸, atenuando-lhe o tormento, conduzindo-o a trilhar outro caminho distinto da delinquência. Mas nenhuma das atividades religiosas no sistema carcerário – nada disso – desobriga o poder público de suas funções fundamentais. O envolvimento da religião nesse meio tem o fim específico de colaborar para a promoção da paz e do melhor ordenamento do ambiente precário das prisões, tornando mais humanas as relações ali estabelecidas e preparando os *spectros* humanos para a sua futura (re)integração social. Entretanto, apesar de todas as dificuldades que encontram os religiosos que dão assistência nas penitenciárias, “cresce o número de grupos e instituições religiosas que solicitam credenciamento para o exercício de atividades de assistência espiritual nos presídios. Mas nem sempre foi assim”¹³⁹.

Prevista nas políticas penais modernas como direito, a assistência religiosa se manteve por longos anos como uma função limitada até certo ponto a um

¹³⁵ FREITAS, Angélica Giovanna Marques. A influência da religião na ressocialização do apenado. 30p. Disponível em: <goo.gl/QnXCgW>. Acesso em: 20 abr. 2017, p. 14.

¹³⁶ NASCIMENTO, Maria das Graças de Oliveira. Ciclo de Debates sobre Religiões e Prisões visão inter-religiosa. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 50-51.

¹³⁷ LEMOS, Amanda dos Santos. Os apenados no trabalho de assistência religiosa. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 69.

¹³⁸ Cf. NOVAES, Regina Reyes. Apresentação. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 7.

¹³⁹ NOVAES, 2012, p. 7.

irrelevante grupo de agentes, majoritariamente afiliado à Igreja católica. Internamente, a direção dos presídios coordenava a entrada e a operação desse grupo, e considerava apenas complementares suas atribuições profissionais ou, na melhor das hipóteses, “de caráter absolutamente residual”¹⁴⁰. Com o crescimento das igrejas evangélicas e, mais ainda, das neopentecostais, sua atuação nos presídios foi aos poucos se firmando e, hoje, é o maior grupo de assistência religiosa nesse ambiente.

Os cultos pentecostais nos presídios [do Rio de Janeiro] acontecem diariamente. Para realizá-los, os agentes religiosos se revezam de acordo com a denominação à qual pertencem. Também os que ali se converteram tornam-se agentes religiosos internos. Após um período de aprendizado da fé, através dos estudos bíblicos e frequência assídua às atividades religiosas, tornam-se detentores do “capital religioso” e passam a atuar como “multiplicadores da fé”. Vale citar aqui o Grupo de Evangelismo e Visitação da Congregação Lemos de Brito composto por três ou quatro internos munidos de Bíblia que percorrem os espaços do cárcere, distribuindo folhetos evangelísticos e, surgindo a oportunidade, proferem uma oração ou leitura da “Palavra”¹⁴¹.

Em contrapartida, a aceitação de religiosos cujas religiões são de matriz africana tem enfrentado muitos entraves nos presídios; eles são bastante discriminados. É o que comenta a Mãe de Santo da Casa do Perdão, Flávia Pinto, em seu artigo publicado pelo ISER, n. 61. Ela assim se queixa: “pessoas pouco esclarecidas, de mentes fechadas, fanáticas e bitoladas, que nos discriminaram, nos desrespeitaram. Só entramos porque o assunto foi para o jornal e o DESIPE¹⁴², no dia seguinte, nos aprovou em menos de 24 horas”. E conclui: “Mas fomos fortes e não desistimos”¹⁴³.

Os pesquisadores Gonçalves, Coimbra e Amorim fizeram um trabalho comparativo entre o que dita a LEP sobre a assistência religiosa nos presídios e o como ela de fato é aplicada. Eles constataram divergências na sua prática da liberdade de crença, pois não cumpre o ofício para o qual é destinada. Como o Poder Público não desempenha o seu dever da não violação dos princípios da

¹⁴⁰ QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 14.

¹⁴¹ LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 22.

¹⁴² DESIPE – Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, desde 2003 fora substituído pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é o órgão responsável pelo sistema penitenciário e carcerário no estado do Rio de Janeiro (Brasil). ÉRICA. Resenha: *A dona das chaves*, de Júlia Lemgruber. 29 maio 2017. Disponível em: <goo.gl/gVssFn>. Acesso em: 30 ago. 2017.

¹⁴³ PINTO, Flávia. Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 56.

Dignidade Humana, entidades católicas e evangélicas deixam de realizar sua missão de cuidar da parte espiritual para suprir lacunas que não são de sua alçada: “assumem prestações sociais, notadamente de assistência jurídica e assistência social”¹⁴⁴.

Analisando utilitariamente tais atividades religiosas, percebe-se a inércia do Poder Público quando, através de sua omissão, transfere suas obrigações a tais entidades pouco se importando com a possibilidade dos detentos utilizarem estrategicamente a religião como instrumento para obtenção de benefícios que vão da proteção ao fornecimento de materiais¹⁴⁵.

Depreendem Andrade e Ferreira da análise realizada que a crise no sistema penitenciário no país dificulta, em muito, a operacionalização dos grupos assistenciais religiosos. Uma crise gerada pelas desigualdades sociais em decorrência de um capitalismo desumano “que reflete aquilo que está posto socialmente”¹⁴⁶ no microcosmo das prisões.

Assumindo papéis outros que não religiosos, as atividades pastorais procuram, de alguma forma, suprir o Estado, e este se deixa ser substituído; até mesmo em relação à disciplina, instiga a participação dos presos nas atividades das igrejas já que elas “asseguram a pacificação dos internos, promovendo, inclusive, mudança de comportamento em alguns, dependendo da religião adotada pelo grupo”¹⁴⁷. Entretanto, “em obediência aos princípios constitucionais, a religião não pode ser imposta, ou funcionar como moeda de troca dentro das prisões. Ela só pode ser proposta como um meio, um apoio”¹⁴⁸. Ocorre que, em muitos casos, a religião assume “um papel muito mais utilitário do que humanitário dentro das prisões”¹⁴⁹. Sobre tal aspecto, Pierre Bourdieu já afirmara que a religião transcende ao limiar religioso para cumprir também funções sociais. Assim o cientista social se expressa:

Se a religião cumpre funções sociais, tornando-se, portanto, passível de análise sociológica, tal se deve ao fato de que os leigos não esperam da

¹⁴⁴ GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. *Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional*. 2011. Disponível em: <goo.gl/omu4xfcontent_copy>. Acesso em: 24 jul. 2017, p. 246.

¹⁴⁵ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 246.

¹⁴⁶ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 116.

¹⁴⁷ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 248.

¹⁴⁸ MARQUES NETO, Silvio. Do Condenado e do Internado, 25-35. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 32.

¹⁴⁹ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 249.

religião apenas justificações de existir capazes de livrá-los da angústia existencial da contingência e da solidão, da miséria biológica, da doença, do sofrimento ou da morte. Contam com ela para que lhes forneça justificações de existir em uma posição social determinada, em suma, de existir como de fato existem, ou seja, com todas as propriedades que lhes são socialmente inerentes¹⁵⁰.

E é, de fato, o que tem acontecido, pois, quando as pastorais não se revestem dessas funções, o Poder Público dificulta a presença religiosa no recinto, abdicando o detento de um direito que lhe é constitucional; “proíbe o acesso a determinados presos por serem considerados de alta periculosidade ou, ainda, não possui estrutura adequada para realização dos cultos”¹⁵¹ e, assim, dificulta-lhes a possibilidade de vislumbrar um dia poder exercer a cidadania, uma vez que mantém desatados seus vínculos religiosos e sociais cansando-lhes mais exclusão ainda.

Prova disso são os dados que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário brasileiro coletou. Houve denúncia de coibição dos serviços religiosos em alguns estados brasileiros – conjuntura insustentável em face da relevância das práticas religiosas como forma de atenuar o tormento pelo qual passa o contingente carcerário. Constatou-se a imprescindibilidade, a arquitetura prisional, de espaços para a realização das práticas religiosas. Verificou-se, também, o risco de morte que os agentes religiosos correm no atual ambiente carcerário, o que resulta na limitação de suas atividades, a qual, acrescida da precariedade na assistência social tornam esses espaços propícios ao alastramento da barbárie e ao império do crime organizado¹⁵².

Como se não bastasse às pastorais assumirem funções atípicas na sua prática empírica, muitos óbices intervêm – atestam pesquisa documental em “relatório da CPI do Sistema Carcerário e audiências realizadas pela referida Comissão Parlamentar”¹⁵³. O quadro abaixo exhibe as dificuldades encontradas.

¹⁵⁰ BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 48.

¹⁵¹ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 258.

¹⁵² Cf. BRASIL. *Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Sistema Carcerário*, 2009. Disponível em: <goo.gl/QELsu8>. Acesso em: 24 jul. 2017, p. 241.

¹⁵³ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 249.

Principais barreiras à assistência religiosa

Tipo de barreira	UF onde se registra	Situações verificadas pela CPI
Liberdade de culto	ES, MS, DF, PB	- Limitação das atividades religiosas sob alegação de segurança; - Cerceamento de atividades - religiosas; - Revistas vexatórias a agentes da Pastoral Carcerária.
Participação nos serviços religiosos	DF, PB	- Proibição de acesso e assistência aos presos "isolados"
Local apropriado para cultos religiosos	Toda Federação, segundo a CPI Carcerária	- Ausência na arquitetura das unidades prisionais de templos ou locais apropriados para cultos das diversas confissões religiosas

Elaboração dos autores com base nos dados da CPI Carcerária¹⁵⁴.

De fato, não é dado o devido valor à assistência religiosa que há nas penitenciárias. Há uma atmosfera de preconceito e uma resistência do Estado, às vezes veladas pelos bastidores, desviando os olhos de agentes externos do interior das penitenciárias e do terror do Estado no desvelamento das infâmias intramuros decorrentes da ineficiência gestora. Com efeito, é a tentativa de maquiagem a desconsideração com tal assistência, pois

[...] o Estado, em ambas as possibilidades, comprova sua ineficácia em cumprir a função social que lhe é inerente, contribuindo dessa forma, para o aumento de uma criminalidade já saturada. O guardião da Constituição Federal fere os direitos humanos, mormente o princípio da dignidade humana, quebrando uma segurança jurídica antes trincada¹⁵⁵.

Além desses entraves a dificultarem o detento a ter a assistência religiosa, pesa a questão do "proselitismo religioso com abuso preocupante de algumas seitas não escapando tal conduta da argúcia de alguns atentos doutrinadores"¹⁵⁶, que aproveitam da vulnerabilidade dos internos para convertê-los. Sobre tal aspecto, Flávia Valéria Melo sinaliza a assistência religiosa dos neopentecostais na prisão alertando que, por não haver autorização do proselitismo, urge que ele deva ser interdito, pois daí nasce

[...] a dúvida sobre a estratégia solidária da igreja no presídio e a revelação de seu repertório visando retornos oportunos, até mesmo porque expressando também seus preconceitos contra outras religiões, como a afro-brasileira, as igrejas pentecostais também evitam o foco de crescimento daquelas religiões a partir do presídio, garantindo assim, a

¹⁵⁴ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 254.

¹⁵⁵ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 258-259.

¹⁵⁶ GONÇALVES; COIMBRA; AMORIM, 2011, p. 257.

oposição religiosa dentro e fora dele. Isso leva a crer que, oferecendo aos presos o que eles estão desejosos por adquirir na cadeia, as igrejas evangélicas geram a oportunidade de novos agentes, como obreiros e pastores, cujo empreendimento convalida a ação de novos líderes de suas igrejas¹⁵⁷.

Pesquisas também evidenciam preocupação demonstrando ser “extremamente preocupante a tentativa do poder executivo de dificultar o trabalho dos órgãos fiscalizadores do sistema, pois o controle externo é imprescindível para tentar mudar o quadro atual”¹⁵⁸. Na verdade, no Brasil, têm sido tantas “as dificuldades para lidar com a situação dos condenados e internados, que foi necessária a criação de uma Lei para contemplar direitos e deveres dessas pessoas”¹⁵⁹ – a já referida LEP.

A despeito dos problemas evidenciados nas penitenciárias relativos à assistência religiosa, Mirabete, ao pesquisar sobre a importância da religião no sistema carcerário, explica que, na contemporaneidade, a assistência religiosa no universo prisional adaptou-se às circunstâncias dos tempos modernos e seus frutos têm sido favoráveis ao detento. Seja qual religião for ela é um dos elementos de educação integral do ser humano que se encontra recluso em estabelecimento penitenciário. Todavia, reconhece o autor, ainda que prevista em legislações modernas, a assistência religiosa não se apresenta de maneira preferencial, tampouco é o cerne dos sistemas penitenciários¹⁶⁰. A propósito, a seção a seguir explicita com maiores detalhes as vantagens dos detentos que se engajam na assistência religiosa dentro dos presídios.

2.2 Vantagens concedidas aos adeptos

Aliar-se à assistência religiosa prestada no sistema carcerário, por mais precária que ela seja, é sempre muito vantajoso para o detento, e o rol de justificativas é inumerável. Mas, em conformidade com a antropóloga Regina Reyes

¹⁵⁷ MELO, Flávia Valéria C. B. A experiência neopentecostal na prisão: uma discussão sobre efervescência religiosa, racionalidade e secularização. 17 p. *Revista Aulas*. Dossiê Religião, n. 4, abr./jul. 2007, p. 10.

¹⁵⁸ SENTO-SÉ, João Trajano et al. As condições de encarceramento no Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 123.

¹⁵⁹ SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência. *Os Artigos 10 e 11 da LEP: o método APAC e seus doze elementos*, p. 37-53. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 37.

¹⁶⁰ Cf. MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução Penal*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Novas, “Sem dúvida, relacionar religiões e prisões é sempre polêmico. Às prisões cabe punir e criar condições para recuperar cidadãos. Às religiões cabe acolher, perdoar, redimir, converter para recuperar espíritos”¹⁶¹. Credo na força da religião, Pedro Souza argumenta que realmente não se pode negar que “diante da complexidade vivenciada pelo sistema prisional, [...] a religião tem sido uma ferramenta que muito tem contribuído para a ressocialização do apenado”¹⁶². Mas o próprio Souza identifica

[...] desvios de finalidade, que sofre a assistência religiosa, em solo carcerário, quando é utilizada pelo preso como instrumento para autopromoção da imagem perante a administração da unidade penal, como também quando é usada para fins de proselitismo, na busca, única e exclusiva, de aumentar o número de membros, e também de ser instrumentalizada pelo Estado, que se exime de suas obrigações, transferindo às entidades religiosas [...]¹⁶³.

Concordando com a fala inicial de Souza, pode-se dizer que o fomento à consciência religiosa do encarcerado para que vislumbre diferentes caminhos de (re)adaptação social é uma luz na escuridão de alternativas em que se encontra. Mirabete justificou isso mediante o confronto que fez com inúmeras pesquisas empíricas realizadas por outros autores em institutos penais, cujos resultados demonstraram que a religião no ambiente carcerário possui de maneira comprovada, influência benéfica no comportamento dos presos, tornando-se uma variável única que possui em si mesma, potencialmente, a capacidade de transformação do homem, esteja ele encarcerado ou livre¹⁶⁴. Seja dito de passagem, lá nos idos de 1912, já afirmara o sociólogo Durkeim:

O fiel que se pôs em contato com seu deus não é apenas um homem que percebe verdades novas que o descrente ignora, é um homem que pode mais. Ele sente em si mais força, seja para suportar as dificuldades da existência, seja para vencê-las. Está como que elevado acima das misérias humanas porque está elevado acima de sua condição de homem; acredita-se salvo do mal, seja qual for a forma, aliás, que conceba o mal¹⁶⁵.

¹⁶¹ NOVAES, 2012, p. 7.

¹⁶² SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. *A assistência religiosa e a modificação comportamental do preso: um estudo no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB)*. Trabalho de conclusão de curso. 22p. Especialista em Gestão Penitenciária. Universidade Estácio, Belém-PA, 2013, p. 3.

¹⁶³ SOUZA, 2013, p. 6.

¹⁶⁴ Cf. MIRABETE, 2002.

¹⁶⁵ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa*. Trad Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 2000, p. 259.

Todavia, não é apenas por esse viés que a discussão deste texto pretende seguir, mas também tangenciar vantagens outras que, espertamente, levam uma parcela da clientela dos presídios à adesão a tal assistência, como ora se apresenta. Corroborando o segundo argumento de Souza, de fato, há muitos presos que se aproximam da assistência religiosa não com o propósito de conversão religiosa que, por certo, poderia interferir em seu comportamento para melhor, mas, apenas, para buscar a identidade do convertido e, com isso, conseguir certas vantagens na prisão. Assim foi a pesquisa de Eva Maria Scheliga, em sua pesquisa, cujo objetivo se concentrou na conversão religiosa como estratégia para alteração das “representações produzidas, pelo convertido e pelos ‘outros’, a seu respeito – redimensionando, com isso, seu lugar nas classificações produzidas no interior do cárcere”¹⁶⁶.

Também na ótica de Edileuza Santana Lobo, a conversão dos internos não é um sentimento nascido de reflexões sobre sua delinquência; ela “se dá de fora para dentro, com a presença constante dos agentes religiosos de diversas denominações revezando-se na evangelização dos presos”¹⁶⁷.

Nas prisões do Rio de Janeiro, a presença dos agentes religiosos por um lado tem provocado mudanças no ambiente prisional e, por outro, transformado líderes religiosos em parceiros do Estado na administração de conflitos nas prisões, algumas vezes até, atuando com certa autonomia em situações de rebeliões¹⁶⁸.

Já Ottoboni e Ferreira, ao relatarem experiência em presídio de São Paulo que tiveram quando lá deram assistência religiosa (chamada de *humanização* da pena), revelaram pontos positivos. O êxito da recuperação do encarcerado na participação o premiava com a saída autorizada “nas festividades de Natal e fim de ano com as respectivas famílias”. Assim, todos os beneficiados retornavam no dia/hora estabelecidos honrando o mérito da concessão¹⁶⁹. Conforme Nascimento, “A proximidade entre o agente religioso e o preso de uma forma fraterna e amiga

¹⁶⁶ SCHELIGA, Eva Lenita. “*E me visitastes quando estive preso*”: estudo antropológico sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima. *Antropologia Social*. 176p. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC, 2000, p. 16.

¹⁶⁷ LOBO, 2012, p. 22.

¹⁶⁸ LOBO, 2012, p. 28.

¹⁶⁹ OTTOBONI, Mario; FERREIRA, Valdeci A. A Execução Penal e a Participação da Comunidade, p.93-108. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 95.

cria vínculos que permitem escutar suas principais preocupações, que são, em geral, relacionadas à família”¹⁷⁰.

Na prisão, os benefícios de se ser *crente*, para Rita Laura Segato, é também “uma forma de se dizer bom, de se dizer capaz de ser bom, mas isto dentro de uma quantidade de perspectivas mais ampla e não dentro de uma perspectiva religiosa única, fechada”¹⁷¹. Isso e muito mais leva Amanda dos Santos Lemos a afirmar que observou na sua pesquisa haver uma insistência dos agentes religiosos em reiterar que o trabalho que fazem transcende, em muito, “à pregação do evangelho: a ‘obra’ que eles realizam é muito maior, perpassando o que eles chamam de assistência social e material, reconciliação de famílias, acompanhamento e orientações sentimentais”¹⁷².

Na interpretação de Lobo, tal assistência pode também beneficiar o detento uma vez que o novo crente, aderindo-se à fé e adotando melhores padrões comportamentais, se torna alvo de atenção do dirigente religioso que o está assistindo, não raro podendo ampará-lo na condição de um *filho na fé*. A partir de então é provável que receba mais atenção que seus pares, mais orientação na nova diretriz assumida e, além disso, ajuda material. Como consequência, essa nova vida se torna mais amena, com menos pressão já que não se envolve mais com o afã da fuga¹⁷³.

Situação como essa, leva Amanda dos Santos Lemos à conclusão de que, “Por trás das práticas religiosas, existe uma força superior que motiva e inspira apenados e agentes religiosos na busca da transformação, não só das pessoas, mas também, do próprio espaço institucional”¹⁷⁴. Nesse sentido, declara Vargas, que a adesão às práticas religiosas na Penitenciária feminina do Distrito Federal funciona também “como um mecanismo de ‘adaptação-resistência”¹⁷⁵. Para muitas das detentas, “o discurso religioso preenche de sentido e de finalidade a vida atrás das grades”¹⁷⁶, pois ele “é professado e está completamente internalizado na narrativa

¹⁷⁰ NASCIMENTO, 2012, p. 50.

¹⁷¹ SEGATO, Rita Laura. Religião, vida carcerária e direitos humanos, p. 40-45. In: QUIROGA, Ana Maria et al. (Orgs.). *Religiões e prisões*. ISER, n. 61. Rio de Janeiro: Minister 2006, p. 42.

¹⁷² LEMOS, 2012, p. 71.

¹⁷³ Cf. LOBO, 2012, p. 28.

¹⁷⁴ LEMOS, 2012, p. 73.

¹⁷⁵ VARGAS, Laura Ordóñez. Religiosidade: mecanismos de sobrevivência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, p. 30-39. In: QUIROGA, Ana Maria et al. (Orgs.). *Religiões e prisões*. ISER, n. 61. Rio de Janeiro: Minister 2006, p. 34.

¹⁷⁶ VARGAS, 2006, p. 34.

das internas”¹⁷⁷. Nessa linha otimista de pensamento sobre a atuação benéfica da assistência religiosa no cárcere, Mirabete conclui ser a religião

[...] um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. [...] a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre¹⁷⁸.

Há, ainda, nessa adesão, segundo Kronbauer, uma prerrogativa extraordinária: “um retorno da família e amigos, manifestando-se em visitas, apoios financeiros, auxílio na contratação de advogados e perspectiva de apoio após o cumprimento de suas respectivas penas”¹⁷⁹. “Cabe observar que são estas representações acerca dos efeitos da conversão que permitem a formulação da ideia de que a religião seria benéfica porque permitiria a ‘estabilidade’ das unidades penais”¹⁸⁰. É oportuno que se lembre da existência de adesões a associações religiosas aguçadas não exatamente pela necessidade de apoio espiritual, mas sim por busca de segurança nos cárceres, de oportunidades na obtenção de livramento condicional ou progressão de pena para o regime semiaberto, dentre outros benefícios, e, ou concomitantemente, assistência material¹⁸¹. Mas,

As práticas utilizadas pelas igrejas para atrair os detentos e que são julgadas por alguns funcionários como “proselitistas” causam polêmica. Assistentes sociais, psicólogas, pedagogas e alguns diretores consideravam uma prática legítima e até mesmo necessária, uma vez que ela acaba suprimindo o que o Estado não conseguia atender de maneira satisfatória. Alguns diretores e agentes penitenciários discordavam do tratamento diferenciado que os detentos passam a receber por pertencerem ou não a alguma Igreja, por parte da Igreja em questão¹⁸².

De fato, por que beneficiar só os adeptos de certa religião? A finalidade da assistência religiosa premia apenas os *convertidos*? Os *não convertidos* não

¹⁷⁷ VARGAS, 2006, p. 34.

¹⁷⁸ MIRABETE, 2002, p. 83.

¹⁷⁹ KRONBAUER, Jaime Luis. Significação da prática religiosa evangélica dentro de prisões – subjetividade norteadora diante de um ambiente de tensão, violência e precariedade, p. 301-312. *IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação*. PUCRS, 2009, p. 303-304.

¹⁸⁰ SCHELIGA, 2000, p. 84.

¹⁸¹ IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*. Brasília/Rio de Janeiro, 2015, p. 17.

¹⁸² SCHELIGA, 2000, p. 76.

estariam mais em apuro, mais necessitados que os *crentes*? Essas indagações são polemizadas quando o assunto é privilégio no sistema carcerário.

Scheliga constata a ocorrência de dois tipos de discurso dos funcionários das penitenciárias sobre a conversão dos presos: uns os caracterizam como malandros; outros, como carentes. Referente à primeira característica a justificativa é que eles não estariam de fato arrependidos, interessados na salvação ou em questões teológicas, ou ainda em um futuro pós-cárcere convertido, apenas se escondem atrás da Bíblia para se protegerem de sua pseudo-conversão com fim de manipulação e conseguir proteção e vantagens pessoais. Já o discurso que caracteriza os detentos como carentes explica que a procura pelas atividades religiosas funciona como uma estratégia de garantia de proteção no ambiente prisional¹⁸³.

De qualquer forma há aí também uma simulação de comportamento de que estão regenerados, o que os leva, por exemplo, a andarem com a Bíblia debaixo do braço como prova de conversão¹⁸⁴. Assim também, conforme Lobo, “muitos se utilizam do expediente religioso para se protegerem, ‘se escondem atrás dos irmãos’. Isto se aplicaria àqueles que estão condenados por estupro e temem represália do próprio coletivo”¹⁸⁵.

Os dados coletados de detentos entrevistados por ocasião da pesquisa de Scheliga constataam mudanças visíveis após a conversão no que concerne a atitudes exteriorizadas em comportamentos. Sob o rótulo de *crentes*, suas manifestações exteriores são, geralmente, de manipulação para se inteirar com familiares. Assim, “os próprios detentos admitem que este não é um elemento suficiente para defini-los como ‘convertidos’. O que os definiria como ‘convertidos’ seria algo além das ‘aparências’”¹⁸⁶, pois comportamento rotinizados de atitudes difere dos realmente convertidos, já que “Mudanças de atitude, ainda de acordo com esta lógica, somente seriam produzidas a partir da intervenção de uma força divina”¹⁸⁷. Acrescenta ainda a autora:

A pressão psicológica, riscos de vida e precárias condições de salubridade a que o detento é submetido são patentes, levando-o a buscar alternativas de atenuação dessa situação e, por vezes, se convertendo à religião

¹⁸³ Cf. SCHELIGA, 2000, p. 75-76.

¹⁸⁴ Cf. SCHELIGA, 2000, p. 75-76.

¹⁸⁵ LOBO, 2012, p. 27.

¹⁸⁶ SCHELIGA, 2017, p. 81.

¹⁸⁷ SCHELIGA, 2017, p. 81.

evangélica que lhe oferece, em certa medida, guarida ante ameaças, atos de violência e melhora de sua situação espacial dentro do presídio, pois, geralmente os convertidos situam-se em ambientes separados dos demais, que é um pouco menos precário¹⁸⁸.

Com tal postura, celas separadas para si, os *convertidos* ficam mais protegidos dos presos *perigosos*. Remete-se aí a Foucault quando aborda que “A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”¹⁸⁹. Lembra-se que, além dessa conquista diferenciada e respeitada no universo prisional, “alguns funcionários apontam a existência de outros benefícios diretos na conversão, como o recebimento de bens materiais: roupas, material de higiene, limpeza e material escolar”¹⁹⁰. É o que corrobora Laura Ordóñez Vargas, ao pesquisar a Penitenciária feminina do Distrito Federal. Dentre as muitas revelações que traz à baila, diz a autora que

Os grupos religiosos promovem ajuda material com a doação de cestas básicas às famílias das internas mais carentes e de objetos de uso pessoal e de asseio para as internas e seus bebês como fraldas, absorventes, desodorantes, cremes, sabonetes, entre outros. Eles também são os maiores doadores para os eventos festivos da instituição, mas na atual gestão, a contribuição material dos grupos é feita indiretamente às internas via administração penitenciária¹⁹¹.

A imagem do convertido é também vantajosa no exame criminológico; pode resultar na abreviação do cumprimento da pena em canteiros de trabalho, quando há na unidade. Dependendo da capacidade de argumentação do *convertido*, alguns viram pastores quando saem dali, podendo, inclusive, fazer dessa atividade uma capa protetora para a prática de crimes. Razões como essas levam parte da polícia a generalizar em seu jargão de que “o preso que usa o escudo da religião é pilantra”¹⁹².

A conversão, no discurso dos funcionários, torna-se um recurso duplamente vantajoso: “reduzir a pena por ‘bom comportamento’ e respaldar atividades ilícitas”¹⁹³. Para Scheliga, converter-se ao pentecostalismo pode significar ser bem

¹⁸⁸ KRONBAUER, 2009, p. 305.

¹⁸⁹ FOUCAULT, 2002b, p. 119.

¹⁹⁰ SCHELIGA, 2000, p. 77.

¹⁹¹ VARGAS, 2006, p. 34.

¹⁹² SCHELIGA, 2000, p. 76.

¹⁹³ SCHELIGA, 2000, p. 76.

considerado pelos funcionários das penitenciárias e pelos demais internos em razão de se tornarem mais pacíficos, obedientes e plausíveis de ressocialização facilitando desfrutarem de certos benefícios como – mais do que a conquista da permanência em alas/espços físicos mais tranquilos com seus pares – o “novo status: o reconhecimento de que ele participa do universo pentecostal, faz com que ele redefina as relações de poder das quais faz parte”¹⁹⁴.

Acrescenta Scheliga: “O ‘bom comportamento’/a ‘obediência’/a ‘calma” e praticamente todos os demais atributos que caracterizariam os detentos convertidos (e os pentecostais, em especial) estão inscritos nesta lógica relacional [...]”¹⁹⁵. Enquanto isso, o não convertido continua não só cumprindo sua pena, que é a privação da liberdade, mas sobretudo excluído de muitos de seus pares (os *convertidos*), sendo desrespeitado nos seus direitos humanos sonogados. A adesão dos detentos à religião, como mostraram as pesquisas arroladas, é sempre vantajosa seja ela interiorizada seja apenas um disfarce, e neste caso não prevalecerá fora do cárcere. Quando verdadeira, também torna-se muito difícil a sua manutenção em estado de liberdade, o qual envolve uma conjuntura complexa de aceitação nos ambientes sociais, inclusive nos próprios templos religiosos, como se discutirá na sequência.

2.3 Permanência da assistência religiosa

Um grande obstáculo que se constata é a permanência do ex-detento na prática religiosa. Em debates com agentes religiosos, Nascimento¹⁹⁶ ouviu deles “que muitos detentos ganharam liberdade, mas ficaram devendo às facções criminosas às quais estavam ligados. Ao saírem das prisões eles têm de pagar as dívidas e, por isso, muitas vezes retornam à vida do crime”¹⁹⁷. Portanto, a perseverança no caminho reto pode exceder suas potencialidades, demandando da assistência religiosa suficiência para manter os *crentes* como tais, pois o mundo fora das prisões forma muralhas intransponíveis inviabilizando a acolhida do ex-apenado, dessa *subclasse* de indivíduos cognominados *colarinho preto*, isto é, uma massa de

¹⁹⁴ SCHELIGA, 2000, p. 82.

¹⁹⁵ SCHELIGA, 2000, p. 154.

¹⁹⁶ Vicente de Paulo Nascimento é pastor da Assembleia de Deus.

¹⁹⁷ PAULO NASCIMENTO, Vicente de. Assembleia de Deus: trabalho com internos e famílias. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 51.

“pessoas oriundas das classes marginalizadas, pessoas que tiveram seus direitos sonogados pelo Estado quando estavam fora do sistema”¹⁹⁸. Se em liberdade seus direitos já eram violados pela má sorte do destino, encarcerados torna-se muito mais difícil ressarcir esses direitos, os quais eles nem conhecem. Daí se depreende a imprecisão do termo ressocialização do preso, já que não fora ainda socializado na vida pregressa.

O acompanhamento é primordial para a permanência do egresso no vínculo religioso, em qualquer credo que presta assistência religiosa a esse elenco. O pastor Vicente de Paulo Nascimento, da Assembleia de Deus, afirma trabalhar em várias frentes nesta área: “além da parte religiosa e dos cultos, projetos culturais, que são os cursos. Temos cursos teológicos e cursos para eliminação do analfabetismo”. Inclusive, há o acompanhamento da família do preso. Cria-se, assim, um vínculo mais forte. E, com a saída do preso, diz o pastor acompanhar e encaminhar à igreja da qual participarão, “seja a igreja católica, seja espírita, enfim. Encaminhamos e acompanhamos até que ele esteja realmente firme com a sociedade”¹⁹⁹.

Carece que os grupos de assistência religiosa, atentos a essa conjuntura, redesenhem os seus projetos²⁰⁰. Nesse novo caminhar, é imperativo ter como leme a dignidade da pessoa humana – fundamento latente dos credos religiosos que se operacionaliza no respeito ao próximo. Toda pessoa tem esse direito e deve ser valorizada como tal. Isso envolve um trabalho assistencial capaz de incutir no preso a crença de que é possível a sua transformação interna, que refletirá exteriormente, verificada por “comportamento mais dignos, o que contribuirá para a sua ressocialização, capacitando-o para o convívio social normal e aceitável junto à sociedade”²⁰¹. Ajustes são indispensáveis para a absorção desse contingente na sociedade, o qual precisa manter sua modificação comportamental mesmo diante da intolerância social – pontos de discussão dos tópicos abaixo.

¹⁹⁸ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 121.

¹⁹⁹ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 60.

²⁰⁰ ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 121.

²⁰¹ BERGOLD, Janine Pires. A religião como alternativa na ressocialização do preso, 76p. Universidade do Vale do Itajaí (Univali). São José. 2008, p. 5.

2.4 (Im)Possibilidades: ajustes necessários

Paulo Nascimento entende que o trabalho de assistência religiosa ao detento precisa se estruturar em valores que lhe ampliem a facilidade de um melhor entendimento de mundo e, por consequência, a instauração de bases para a sua real transformação. Para tal realização, é necessária a formação de equipes com membros representantes de diversas tradições trabalhando com foco nestes objetivos:

- 1 Desenvolver atividades levando em consideração o respeito à escolha religiosa do detento;
- 2 Alertar o agente religioso sobre a necessidade de alimentar a chama interna de cada um dos detentos em meio à difícil situação de solidão e desprezo na qual vivem;
- 3 Acompanhar as famílias dos detentos, desenvolvendo atividades no intuito de recuperar os elos familiares²⁰².

Trabalhando no intuito de alcançar os objetivos ora propostos, Paulo Nascimento sugere que as equipes se articulem empenhadas no apoio às instituições religiosas que já estão operando com bom resultado “como da Pastoral Carcerária, da CNBB e da ADHONEP²⁰³, mapeando suas experiências de sucesso a fim de ter um referencial para futuros trabalhos”²⁰⁴. Há, pois, necessidade de criação de projetos de capacitação e auxílio aos agentes inter-religiosos apoiados em preceitos que evitem o proselitismo, mas abordando melhores formas de se relacionar com agentes públicos, encarregados da guarda nas instituições prisionais. Toda essa cadeia de apoio precisa se estender para além dos muros da prisão e abarcar o egresso, como no encaminhamento profissional e seu ajustamento no mercado de trabalho, formando cooperativas que possam absorvê-lo como mão de obra de trabalho, por exemplo. Fora isso, mister se faz uma intensa produção midiática evidenciando à população, em geral,

- a situação dos detentos que têm direitos garantidos pela Constituição Brasileira;
- a importância do apoio às famílias dos detentos, em especial aos filhos menores, tentando diminuir os impactos negativos na formação dos mesmos;

²⁰² PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 52.

²⁰³ ADHONEP. Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno. Disponível em: <goo.gl/GUP2ku>. Acesso em: 30 ago. 2017.

²⁰⁴ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 52.

- a importância da realização de atos de solidariedade, visando contribuir para a inclusão deste segmento através da compra de artesanatos produzidos nas celas, fornecimento de materiais, instrumentos, livros, entre outros, contribuindo para a melhoria das condições de vida²⁰⁵.

Na verdade, lembra Angélica Giovanna Marques Freitas²⁰⁶: “a sociedade é que deve ser reeducada”, sensibilizada no sentido de reconhecer-se como preconceituosa e buscar meios de amenizar esse desafio devastador, pois, logo que entram em ação os dispositivos de controle da sociedade, cria-se “uma espécie de etiquetamento dos criminosos, acarretando assim num processo de discriminação e, conseqüentemente, a perpetuação delitiva”²⁰⁷. Paulo Nascimento continua apresentando ajustes indispensáveis à recuperação do ex-detento sublinhando que a assistência religiosa também se dê por meio de implantação de políticas públicas que lhe forneçam oportunidades de obtenção de emprego justo, honesto, resguardando-o de retornar à delinquência. Além disso, a autora enfatiza a necessidade de haver um conhecimento mais esclarecedor da realidade das prisões por meio de “realização de pesquisas qualitativas e quantitativas, planejadas e coordenadas por pesquisadores apoiados pelos agentes religiosos”²⁰⁸.

Imersa nessa área de trabalho como missionária desde 1985, Adenice Barreto Batista diz que as atividades religiosas realizadas pelos batistas são acompanhadas de cursos de alfabetização, “curso de artesanato, curso de primeiros socorros” e outros. Também foi criado, para o ex-apanado, o “projeto Luz da Liberdade, que visa exatamente fazer um cadastramento daquele ou daquela que nós acompanhamos para não perdermos o contato com eles”²⁰⁹.

Além da carência religiosa, uma ansiedade paira no ambiente prisional, pois “A inquietação do preso se dá pela situação em que se encontra a família lá fora: como é que a mãe está, como é que a esposa está, os filhos como é que estão: falta alimento, falta roupa, falta escola”²¹⁰ – diz pastor Vicente em seu depoimento. É oportuno transcrevê-lo a despeito de sua extensão:

Criei um sistema dentro das Unidades através da Direção, que é um sistema chamado de “gabinete pastoral”, onde nós trabalhamos mais o lado

²⁰⁵ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 52.

²⁰⁶ FREITAS, 2017, p. 2.

²⁰⁷ FREITAS, 2017, p. 11.

²⁰⁸ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 52.

²⁰⁹ BATISTA, Adenice Barreto. O trabalho dos batistas nas prisões. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 64.

²¹⁰ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 60.

psíquico da pessoa. Montamos uma agenda e, às terças-feiras faço atendimento, na Lemos de Brito, das 13 às 17h, somente no gabinete pastoral – e isso tem melhorado muito. O próprio diretor começou a perceber que o comportamento do preso mudou, que ele já estava se estabilizando psicologicamente devido a esse tratamento. Inclusive alguns diretores de outras Unidades me convidaram. Por isso já vamos para a oitava Unidade. Eu tenho mais dois colegas que são profissionais da área de psicologia, dois terapeutas clínicos, de psicanálise clínica, e dois psicólogos. Isso não interfere no trabalho da assistente social, mas ao contrário, ajuda pois esse serviço fica bem puxado para ela, devido à grande quantidade de internos – são muitos, mil, mil e pouco, oitocentos. Para a psicóloga trabalhar com todos eles é difícil e, como nós já estamos diretamente com os internos, temos maior facilidade. Eu atendo em torno de oito a dez pessoas por dia dentro da Unidade. Trabalhando na área do caráter, da personalidade²¹¹.

Paula Sandra Ribeiro da Silva, pesquisando leis de amparo, analisou como a sociedade lida com o ex-detento e a questão de confiança e oportunidade a ele concedidas. A autora se embasa em referências de teóricos. O Informativo Uma Chance, explica Silva, é uma publicação do projeto Incubadora de Empreendimentos para Egressos (IEE), que realiza uma gama de atividades (oficinas, projetos, cursos de capacitação etc.) visando à reintegração do egresso. Essas são ações desenvolvidas pelo Centro de Integração Social e Cultural (Cesc) que se consolidam dia a dia transformando o cenário de desesperança desse público, capacitando-o para se inserir com segurança em uma profissão. O Cesc preocupa-se em formar multiplicadores “aptos a atuarem em áreas como justiça, segurança pública e educação”²¹².

Projetos como esses deveriam servir de paradigma às equipes de assistência religiosa para além de um encaminhamento da vida profissional: a manutenção religiosa do egresso. Nessa linha de atuação, segundo Lemos, religiosos evangélicos sustentam a afirmação de que seu trabalho é tangível, ultrapassa a pregação da Palavra. A teoria se faz prática com o que se chama assistência social e material; faz-se prática ainda na recomposição familiar, até mesmo na assistência e recomendações afetivas²¹³.

Há casos de sucesso, de ex-detentos que, ao passarem pelo Cesc, abriram seu “próprio negócio, tornando-se assim empreendedores”²¹⁴. Para participar do

²¹¹ PAULO NASCIMENTO, 2012, p. 61.

²¹² SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. *Ressocialização do ex-detento no Brasil*. 50 p. Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal da AVM. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <goo.gl/N2YFXr>. Acesso em: 20 ago. 2017, p. 33.

²¹³ Cf. LEMOS, 2012, p. 71.

²¹⁴ SILVA, Paula. 2012, p. 33.

curso de empreendedores, há uma seleção que analisa quem tem o perfil para tal ofício e o interesse de se embrenhar por esse caminho. O selecionado recebe orientações de consolidação para seu empreendimento. Como empreendedor, torna-se multiplicador, chefiando e oportunizando outros egressos na expansão de negócio, “formando assim a existência de um círculo, onde a desvinculação com o crime passa a ocorrer de modo natural²¹⁵.

Muitos destes empreendedores são hoje profissionais liberais capazes de “explorar a sua liberdade e de conquistar seus sonhos”²¹⁶. Como se constata, as atividades religiosas precisam sofrer adaptações para que o egresso sinta que há em sua vida um porvir longe da delinquência e pleno de esperanças, dependendo muito da sua perseverança para a realização de seus intentos. A título de exemplo, a Associação de Proteção de Assistência aos Condenados (Apac) vem demonstrando que a humanização no sistema carcerário é possível desde que se utilize uma metodologia que valorize o homem na sua integridade dando-lhe condições de recuperação. Com esse propósito, a entidade salvaguarda a sociedade, ampara as vítimas e oportuniza a justiça²¹⁷.

A Apac não é remunerada para receber ou ajudar os condenados. Ela se mantém através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios²¹⁸.

A filosofia da Apac é *Matar o criminoso e Salvar o homem*. Para tanto, opera com severa disciplina, respeito, ordenamento, trabalho e participação familiar do envolvido; tem o amparo da Constituição Federal para sua atuação no sistema prisional; seu princípio fundamental é a valorização humana tendo Deus como princípio de tudo, mas sem a omissão da punição da pena. Idealizada em 1972 por Mário Ottononi (advogado e jornalista) e uma equipe de cristãos, em São José dos Campos-SP, atualmente instalada em Itaúna-MG, a Apac tem conseguido recuperar o condenado e reintegrá-lo na sociedade. Seu método está se disseminando em território nacional (100 unidades) e internacional (nas três Américas, Europa e

²¹⁵ SILVA, Paula. 2012, p. 33.

²¹⁶ SILVA, Paula. 2012, p. 34.

²¹⁷ FARIA, Ana Paula. APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <goo.gl/Dj7ixx>. Acesso em: 21 ago. 2017.

²¹⁸ FARIA, 2011.

Oceania); é inovador porque os indivíduos ali têm nomes pelos quais são tratados; não atua com armas nem com policiais/agentes penitenciários; inclusive os recuperandos têm posse das chaves do presídio; a religião é parte essencial de recuperação²¹⁹.

- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;
- É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas;
- [...]
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;
- Os recuperandos têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade;
- Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos praticam trabalhos laborterápicos no regime fechado; no regime semiaberto cuida-se da mão de obra especializada (oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração); no regime aberto, o trabalho tem o enfoque da inserção social, pois, o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Reintegração prestando serviços à comunidade;
- Oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares;
- Há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;
- A escolha dos recuperandos é realizada pelos voluntários da Apac²²⁰.

Os ajustes que se fazem necessários são referentes à ampliação generalizada do número de entidades de Apac pelo país ou, ainda, tomar como exemplo um grupo de empresários de Minas Gerais que, em 2007, criou o Instituto Minas pela Paz, para incluir egressos socialmente e no mercado de trabalho, de modo a reduzir as reincidências criminais. “Para conseguir essa meta, o instituto fez uma parceria com 39 Apacs espalhadas por municípios pequenos e médios de Minas Gerais, que abrigam 2.600 internos”²²¹. O Instituto Minas pela Paz recebe ajuda do Sesi e Senai na administração de cursos dentro dos presídios. Entre 2009 e 2016, o Instituto “capacitou 4.212 pessoas e intermediou a entrada de 1.009 profissionais no mercado de trabalho”²²².

Conforme Fernando Vasconcelos, o que é latente e inegável, no tocante à ressocialização do detento/ex-detento, como o que aqui se arrolou, é a falta de

²¹⁹ FARIA, 2011.

²²⁰ FARIA, 2011.

²²¹ CHEREM, Carlos Eduardo. Detentos ganham uma segunda chance com projeto de empreendedorismo. Revista *Pequenas empresas & grandes negócios*. 24 jan. 2017. Disponível em: <goo.gl/Cp6ipK>. Acesso em: 21 ago. 2017.

²²² CHEREM, 2017.

participação da sociedade no seu todo e de cada cidadão em particular. Faz-se o mínimo diante da envergadura do problema. Mesmo em se tratando de um país onde 92% se declaram professarem um credo, segundo o Censo de 2010, “o cidadão como pessoa e a sociedade como corpo social não refletem e não praticam alguns valores sagrados que a religião professada prega”²²³. Há uma desconexão entre o que o cidadão declara e os valores religiosos (amor ao próximo/perdão) que ele vivencia na sociedade. O que leva Freitas a dizer que “A ideia de dentro [das prisões] estarem somente canalhas e fora somente homens honestos não é mais que uma ilusão”²²⁴.

Para “pôr fim à contradição entre a autocompreensão religiosa da população brasileira e o *modus operandi* em relação ao detento e ao ex-presidiário”²²⁵, é inevitável uma transformação na conduta social referente a esses indivíduos. Nesse sentido, emerge o questionamento: não estaria a sociedade necessitando também de uma assistência religiosa específica para olhar o ex-apanado como um ser humano que precisa se engajar no mundo laboral e em outras esferas sociais? Refletindo-se nessa seara, é possível inferir que não são apenas os ex-presidiários que precisam ser tocados na sua espiritualidade para libertar-se do cárcere interior. Mais que estes, urge que a sociedade brasileira se conscientize – via religião ou via outra forma de sensibilização – de sua corresponsabilidade desse grave problema social que atinge a nação deixando vulneráveis seres humanos excluídos do convívio social²²⁶.

A sociedade, reflete Guimarães Jr., “não pergunta o motivo que levou a pessoa estar em um estabelecimento penitenciário, mas sim, já a estigmatiza pelo fato de ter estado lá”²²⁷. Se, ao invés de excluí-lo, ela o acolhesse, o ajudasse na recuperação de sua autoestima e autoconfiança, explica Assis, seria possível “obter a pacificação social, premissa maior do Direito Penal”²²⁸. Consoante Guimarães Jr., com efeito,

²²³ VASCONCELOS, Fernando Parente dos Santos. *Ressocialização do preso e do egresso: fundamentos para a participação da sociedade à luz de aspectos social, religioso, filosófico e jurídico*. 177p. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD. Brasília-DF, 2014, p. 67.

²²⁴ FREITAS, 2017, p. 18.

²²⁵ VASCONCELOS, 2014, p. 67.

²²⁶ VASCONCELOS, 2014, p. 67-68.

²²⁷ GUIMARÃES JUNIOR, Geraldo Francisco. *Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena*. 2005. Disponível em: <goo.gl/k4zDnc>. Acesso em: 31 ago. 2017.

²²⁸ ASSIS, 2007, p. 76.

Não existem condenados irrecuperáveis mas, tão somente, os que não receberam tratamentos adequados. Não se alcança a segurança social apenas com punição mas sim com trabalhos de recuperação e respeito à dignidade da pessoa humana²²⁹.

Seguindo essa linha de discernimento – que trata o homem por inteiro, como sujeito que é –, é possível colaborar com o egresso para que, diante da estrada larga do crime, ele opte conscientemente pelo trâmite da retidão evidenciando-se, assim, a sua modificação comportamental – foco de discussão a seguir.

2.5 Modificação comportamental do egresso assistido

Procurando preservar o caráter científico no estudo sobre a influência da religião e/ou religiosidade na mudança comportamental do indivíduo (neste caso, a interpretação recai mais incisivamente sobre o ex-detento) sem, contudo, se banhar em perspectivas deterministas, demonstra-se o quão as religiões se entranham na cultura absorvendo-lhe seus traços num infinito vai-e-vem: são as religiões influenciando mudanças comportamentais e o contexto político-histórico-social influenciando as religiões²³⁰. Segundo Freitas, a religião

[...] é sim capaz de promover a convivência integralizada de indivíduos, despertando sentimentos muitas vezes desconhecidos pelos indivíduos segregados como: amor, perdão, tolerância, paciência, entre outros que são também essências ao convívio harmônico-social. Além disso, a intolerância é própria do ser humano, independentemente de religião²³¹.

Assim, na construção de si – que se dá no social e este vai se fundindo com o eu a partir de grupos de pertencimento –, o homem vai se ajustando, no curso de sua vida, a valores e práticas do meio onde se insere, formando a sua identidade. Nesse enquadramento, considera-se relevante a influência da religiosidade ou falta dela. E, em caso de conversão, por exemplo, ao se vincular a “um sistema de ideias de um dogma religioso, o fiel integra valores e práticas como parte de seu cotidiano, tornando isso tudo como que componentes de sua identidade pessoal”²³².

²²⁹ GUIMARÃES JUNIOR, 2005.

²³⁰ HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. O. Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas, p. 84-114. *Rever. Revista de Estudos da Religião*, dez. 2009. Disponível em: <goo.gl/j3itrg>. Acesso em: 22 ago. 2017, p. 98.

²³¹ FREITAS, 2017, p. 19.

²³² HENNING; MORÉ, 2009, p. 108.

Assim também ele passa a compreender os acontecimentos de sua vida e de seu entorno associando-os à sua crença, a ensinamentos recebidos que vão modificando seus valores, passando a embasarem seus “julgamentos, escolhas e comportamentos”²³³. Por isso, estando, de fato, convertido e devotado a princípios religiosos, a recaída do ex-delinquente torna-se bem mais difícil de ocorrer, pois não se coaduna com a mudança comportamental do *crente*, agora com novos projetos para uma vida que nasce.

Na verdade, o processo de conversão envolve o indivíduo com um novo grupo cuja contextualização ele passa a experimentar e sentir pertencido a ela. Identifica-se “aos comportamentos e estilos do grupo no qual entra, fazendo com que ele se sinta e aja como membro pleno do grupo, sobretudo no que diz respeito aos papéis sociais, às normas e valores”²³⁴. Assim envolto, a vida errante tem grandes chances de ficar circunscrita ao passado.

Edênio Valle lembra não ser unívoca a noção de conversão. Ele a entende no sentido de H. Carrier – como “[...] ‘atitude’ que conota elementos afetivos, cognitivos e conativos”²³⁵ – e distingue suas funções como o faz Max Weber: “a de propiciar um sentido (*meaning function*) e a de oferecer à pessoa um lugar social de pertença no qual possa ancorar sua identidade (*belonging function*)”²³⁶. Com tal ótica também este trabalho concebe os fundamentos de conversão.

No decurso da conversão, o indivíduo experimenta “processos de busca que afetam sua emoção, seus valores e seu comportamento, recentrando-os, de alguma forma, no religioso e no espiritual”²³⁷. Nesse envolvimento, “tanto algumas práticas ritualísticas quanto o acolhimento do grupo religioso provocam alívio para os conteúdos opressores, centralizando as atitudes da pessoa na empatia pelos semelhantes”²³⁸ – explicam Henning e Moré. Seja qual for a religião, o homem que a ela se entrega geralmente se desapega das coisas mundanas e passa a ser mais fraterno, tolerante nas relações interpessoais, empenhado à fraternidade, ativo na resolução de contendas humanas. Há uma mudança subjetiva e comportamental²³⁹, em busca de uma identificação afetiva com a religião, a qual pode proporcionar ao

²³³ HENNING; MORÉ, 2009, p. 86.

²³⁴ VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa, p. 51-76. *Rever. Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2, 2002, p. 54.

²³⁵ VALLE, 2002, p. 66.

²³⁶ VALLE, 2002, p. 66.

²³⁷ VALLE, 2002, p. 60-61.

²³⁸ HENNING; MORÉ, 2009, p. 110.

²³⁹ HENNING; MORÉ, 2009, p. 89.

fiel “fortes experiências emocionais, convívio social, sentido existencial, encontro consigo e com Deus, paz e equilíbrio para a vida cotidiana”²⁴⁰.

É tudo de que precisa o ex-detento. Nele, há uma preocupação de que a autoimagem se coadune à sua percepção de mundo como um crente. Essa necessidade de explicitar a nova imagem, com a conversão madura passa a interferir em sua personalidade e na caracterização do grupo a que passa a pertencer, uma vez que os preceitos religiosos internalizados se incorporam “nos sistemas de valores pessoais e, a partir daí, influenciam relacionamentos e comportamentos interpessoais”²⁴¹ de amor ao próximo, empatia e tolerância.

Excluído da sociedade, temido por sua imagem estereotipada de delinquente e malfeitor, ainda que já tenha cumprido sua pena, é difícil ao egresso encontrar o seu espaço na sociedade. O apego à religião pode ser sua redenção. A religião, com seus mitos e rituais, imprime nele – agora como homem religioso – significados do viver em comunidade, do que é certo ou errado, do que pode ou não fazer, pois, conforme Henning e Moré, “no ser humano existem condições intrínsecas para gerar estados místicos e para proporcionar tais vivências”²⁴².

O religioso readquire uma função reordenadora da percepção de si (autoimagem, senso de identidade) e do mundo (sentido e opções de vida) que havia sido (parcialmente, ao menos) perdida com o desencantamento do mundo provocado ali onde a razão secularizada adquiriu hegemonia. O religioso exerce, além disto, uma função de inserção e/ou reinserção do indivíduo em um grupo, respectivamente em um meio sociocultural motivador e dotado de sentido²⁴³.

A participação em grupos religiosos do egresso o insere em uma conjuntura de socialização com os demais homens de ideais semelhantes. Quanto mais inserido estiver, mais influenciado se torna pelos ditames religiosos, pois na vida do religioso há um envolvimento de crenças, valores e práticas a interferirem na sua cultura e convívio familiar²⁴⁴, influenciando sobremaneira seus relacionamentos sociais.

Com efeito, dogmas apropriados sugestionam a socialização, o desenvolvimento de vinculações e o desempenho de encargos fundamentados em

²⁴⁰ RODRIGUES, Cátia S. Lima. Católicas e Femininas: identidade religiosa e sexualidade de mulheres católicas modernas, p. 36-55. *Rever*, Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2003, p. 48.

²⁴¹ HENNING; MORÉ, 2009, p. 100.

²⁴² HENNING; MORÉ, 2009, p. 106.

²⁴³ VALLE, 2002, p. 61.

²⁴⁴ Cf. HENNING; MORÉ, 2009, p. 109.

regulamentos crenças e valores específicos do grupo em voga. Dessa forma, a manifestação da religião no corpo social e deste nos relacionamentos interpessoais processam-se de modo mais indireto, “enquanto que dogmas religiosos específicos influenciam a forma de seus adeptos se relacionarem de maneira mais direta”²⁴⁵.

A experiência subjetiva do sagrado torna-se, pois, um valioso jogo de motivações e obrigações na intimidade do egresso religioso, convertido, que renova suas potencialidades pessoais, tornando-o mais resistente às tentações. Não se trata apenas de uma mudança comportamental externa. É mais que isso: é uma disposição atitudinal, que rompe sua biografia desenhada dando-lhe novo itinerário com a anuência de valores outros, novas visões de mundo, de padrões de conduta²⁴⁶. Afinal,

Toda atitude tem por baixo processos sensoriais, perceptivos e motivacionais de natureza idiossincrática. É uma maneira pessoal de relacionar-se psico-afetiva e comportamentalmente com certos objetos privilegiados do campo de consciência. Estes objetos afetam o self do convertido tanto emocional quanto cognitivamente, influenciando seu agir (intrapessoal e interpessoal). A atitude, como insistem em acentuar os psicólogos sociais, não é um vago sentimento de auto-percepção ou uma mera valorização de um objeto religioso. Ela envolve dinamismos conativos e levam à ação de afirmação ou de negação em relação a questões extremamente concretas (que irão variar segundo cada grupo). Modifica, por isto, a personalidade do sujeito e é dela inseparável²⁴⁷.

A prática atitudinal movida pela religião e/ou religiosidade vai moldando a personalidade do homem – justificativa que leva Avellar de Aquino a compreender a religiosidade “como uma atitude perante um objeto, demandando-se tratá-la por meio de seus componentes afetivo, cognitivo e comportamental”²⁴⁸.

Por via de regra, a atitude comportamental leva a pessoa a ter um comportamento distintivo, uma predisposição a agir conforme os trâmites de certa situação; por conseguinte, a religiosidade é um elemento atitudinal, que resulta em comportamento concreto, determinado, e que se manifesta por meio dos mesmos elementos: “[...] estados afetivos, conhecimentos prévios sobre o que se considera

²⁴⁵ HENNING; MORÉ, 2009, p. 109.

²⁴⁶ VALLE, 2002, p. 64.

²⁴⁷ VALLE, 2002, p. 66.

²⁴⁸ AVELLAR DE AQUINO, Thiago Antonio et al. Escala de Atitudes Religiosas, Versão Expandida (EAR-20): Evidências de Validade, p. 109-119. *Avaliação Psicológica*, v. 12, n. 2. Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica Ribeirão Preto, Brasil, ago. 2013, p. 111.

sagrado ou divino e comportamentos esperados e/ou prescritos pela instituição religiosa à qual os indivíduos aderem”²⁴⁹.

A religiosidade tem possibilidades de converter o indivíduo conduzindo-o à interiorização e à reflexão. “A pessoa parte para ações positivas. Começa a ler, a visitar lugares onde se promete algum tipo de indicação a participar de grupos, a aproximar-se de pessoas que vê como significativas”²⁵⁰ e de um novo modo de ser e viver; passa a simpatizar com líderes cujas propostas anunciam transformações e horizontes inovadores correspondentes ao que o ex-apedado busca. Aí “começa a ver-se e a definir-se como membro daquele grupo ou seguidor daquela mensagem”²⁵¹; dá-se a sua entrega, rompe-se a vida pregressa, que cede lugar à aceitação de doutrinas religiosas, de onde nasce num misto de emoção o sentido de pertença, “a necessidade de assumir os estilos de vida propugnados pelos valores adotados pelo grupo; emerge a necessidade de acatar as lideranças e os papéis propostos pelo grupo”²⁵².

Há mudanças comportamentais facilmente perceptíveis. Nem todas provêm do grupo. Expressam muito mais o que o convertido sente e quer fazer. É uma fase de euforia, na qual predominam sentimentos de alegria e paz interior. Tudo se acha polarizado por algo que pode ser descrito com o termo jamesiano de "santidade". O convertido sente uma espécie de poder emanado do senso de comunhão com o sagrado e com os irmãos. As tensões percebidas na fase da crise parecem já não ter peso. Dado, porém, o passo decisivo, são costumeiros momentos de depressão pós-conversão. Seu peso maior ou menor vai depender da maior ou menor maturidade e integração pessoal de cada sujeito²⁵³.

William James explica, porém, que, quando repentina, a conversão acarreta “quase necessariamente uma crise do universo interior do convertido, provocando por isto mudanças profundas na personalidade e repercutindo em seu comportamento exterior global”²⁵⁴, podendo desequilibrar a vida emocional do indivíduo, tornando-se um fanatismo religioso. Alain Rey informa que esse termo (fanatismo), originado do latim, significa *servidor do templo* e é aplicado àquele que se crê inspirado no espírito divino, *animado de um zelo cego*²⁵⁵.

²⁴⁹ AVELLAR DE AQUINO, 2013, p. 111.

²⁵⁰ VALLE, 2002, p. 70.

²⁵¹ VALLE, 2002, p. 70.

²⁵² VALLE, 2002, p. 70.

²⁵³ VALLE, 2002, p. 70-71.

²⁵⁴ William James interpretado por VALLE, 2002, p. 63.

²⁵⁵ DIAS, Mauro Mendes. O fanatismo. *Biblioteca Virtual do Instituto Vox de Pesquisa em Psicanálise*. São Paulo, 2016. Disponível em: <goo.gl/VQoUHP>. Acesso em: 23 ago. 2017, p. 1.

Conforme Evandro Oliva, o fanatismo/extremismo religioso se caracteriza “pela devoção incondicional, exaltada e completamente isenta de espírito crítico, a uma ideia ou concepção religiosa [...]; pela intolerância em relação às demais crenças religiosas”²⁵⁶. Tomada por esse arrebatamento, a pessoa se dispõe à utilização “de qualquer meio para afirmar a primazia da sua fé sobre as demais”²⁵⁷. Inclusive, segundo apontamento oportuno de Valle,

Nas conversões que estão acontecendo no Brasil parece-me importante não se olvidar o papel que a agência religiosa e o agente institucional (o pregador, o pastor, o lama) com suas orientações, restrições, práticas e expectativas, desempenham em todo o processo que muitas vezes se inscreve em um clima de aconchego caloroso em um grupo de irmãos com uma possível perda (parcial e em geral provisória) do senso usual de orientação individual da pessoa²⁵⁸.

Após a conversão, pode haver momentos de estresse ou letargia, cuja gravidade se associa à maior/menor maturidade/integração de cada pessoa. No caso do egresso que quer dar uma guinada extraordinária em sua vida é comum a conversão torná-lo fanático (ponto negativo da conversão). Assim, em razão de sua vulnerabilidade, o desequilíbrio emocional, se muito intenso, pode carecer de tratamento psiquiátrico²⁵⁹.

Mas, de um modo geral, isento de exageros, o convertido sente um tipo de poder originado do senso de convergência com o sagrado e com a irmandade que aliviam suas tensões²⁶⁰. Até então, se a pessoa estivera dividida, “conscientemente equivocada, inferior ou infeliz, torna-se unificada e conscientemente feliz, superior e correta, como consequência do fato de ter se firmado em realidades religiosas”²⁶¹.

Trabalhando-se com a espiritualidade, a religião se torna benéfica, pois não sufoca nem dissocia, mas fortalece e une sentimentos e ideais de amor ao próximo. Assim, “é comum que a espiritualidade coexista com a religiosidade, embora às vezes isso não aconteça necessariamente”²⁶². Consoante Ênio Brito Pinto, “quando

²⁵⁶ OLIVA, Evandro. *Extremismo religioso*. 33p. Disponível em: <goo.gl/9D6VUs>. Disponível em: 23 ago. 2017, p. 22.

²⁵⁷ OLIVA, 2017, p. 22.

²⁵⁸ VALLE, 2002, p. 64.

²⁵⁹ VALLE, 2002, p. 70.

²⁶⁰ VALLE, 2002, p. 71.

²⁶¹ JAMES, William. *As variedades da experiência religiosa*. São Paulo: Cultrix, 1991, p. 188.

²⁶² HENNING; MORÉ, 2009, p. 90.

se dá o encontro entre espiritualidade e religiosidade, o ser humano se vê diante da indagação sobre o sentido último da existência”²⁶³.

Junqueira, Souza e Lima, ao entrevistarem ex-presidiários, observaram que a espiritualidade lhes fornece esperança e suporte emocional, contribuindo intensamente para a sua transformação pelo abandono da vida do crime em busca de “uma vida digna e honesta. Parece ter a função de compensação dos delitos para as pessoas que os veem como um exemplo de vida, um testemunho”²⁶⁴. De depoimentos de pesquisados, as autoras inferiram ser a religiosidade/espiritualidade um fator de sobreposição ao estigma por haver “uma crença de que o homem é capaz de ser transformado por Deus, em contrapartida ao sistema prisional, no qual não há nenhuma crença de transformação, recuperação”²⁶⁵, sendo conveniente ou mesmo vital ao egresso se alimentar da religiosidade/espiritualidade, mas mantendo o autocontrole.

Embora a religião possa ser um fator de grande influência na vida do homem (livre/encarcerado/ex-presidiário; não se pode negar que ela é neutra), urge que questões de ordem governamentais sejam pauta das discussões de autoridades e órgãos competentes para privatizações das penitenciárias e instauração de PPPs nesses complexos – alvo de discussão a seguir.

²⁶³ PINTO, Ênio Brito. Espiritualidade e Religião: articulação, p. 68-83. *Estudos da Religião*, dez. 2009, p. 74.

²⁶⁴ JUNQUEIRA, Maria Hercília R.; SOUZA, Patrícia Dayane Marques de; LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. A percepção de familiares de ex-apanados sobre a experiência do cárcere e do processo de inclusão social, p. 74-99. *Mnemosine*, Artigos, v. 11, n. 2, 2015, p. 92.

²⁶⁵ JUNQUEIRA; SOUZA; LIMA, 2015, p. 81-82.

3 EXPERIÊNCIAS EM BUSCA DE SUCESSO

Tem-se, por ora, a intenção de efetivar o último objetivo específico traçado na Introdução deste trabalho: apontar experiências que buscaram sucesso no trato com detentos; uma coletânea de casos acompanhada de discussões pertinentes, em nível nacional e internacional, possibilitadas a partir de privatizações mais abrangentes e de PPPs dos complexos penitenciários com vista à ressocialização do preso. Apesar de prevalecerem opiniões contrárias a tais alternativas, esta última parte do desenvolvimento rastreou casos específicos nas esferas nacional e internacional que tiveram certas etapas bem sucedidas.

Lembra-se, entretanto, que ao termo das experiências ora abordadas são acrescidos comentários relativos ao cunho religioso, ou melhor, este é tomado como ingrediente pouco explorado ou quase mesmo invisível nessas investidas, inferindo-se daí o descaso com a assistência religiosa no sistema prisional brasileiro. Sequer há local reservado à realização de cultos, contrariando, pois, o Art. 24 e § 1º, que determina um local apropriado para isso. Os cultos se realizam em meio a um completo desconforto, no solário, em bibliotecas apertadas, sem segurança para os agentes religiosos, todos ficam em pé enquanto dura o culto etc.²⁶⁶.

3.1 Privatização

A *privatização de presídios* é a denominação popular de experiências que consistem em encarregar a instituições privadas incumbências administrativas próprias das prisões mediante variadas espécies de organizações. É um termo que divide opiniões: há os que o tomam como panaceia salvadora de todas as desgraças do Estado Moderno; e, na contramão destes, estão os que o concebem como o demônio da vida pública de uma nação. Seja como for, na conjunção do estabelecimento do modelo neoliberal, urgem medidas eficientes para o sistema prisional tendo por objetivo a solução de problemas carcerários e de redução de gastos estatais.

A privatização de presídios consiste na delegação de funções administrativas inerentes às prisões para empresas do setor privado, concedendo-

²⁶⁶ Cf. SOUZA, 2013, p. 7-8.

lhe variados tipos de medidas. Não se quer dizer com isso que basta entregar às empresas, aleatoriamente, o estabelecimento prisional como um pacote fechado. Muito pelo contrário. Di Pietro arrola uma série de determinações fundamentais acerca de privatizações, a saber:

- a) a desregulação (diminuição da intervenção do Estado no domínio econômico);
- b) a desmonopolização de atividades econômicas;
- c) a venda de ações de empresas estatais ao setor privado (desnacionalização ou desestatização);
- d) a concessão de serviços públicos (com a devolução da qualidade de concessionário à empresa privada e não mais a empresas estatais, como vinha ocorrendo);
- e) os *contracting out* (como forma pela qual a Administração Pública celebra acordos de variados tipos para buscar a colaboração do setor privado, podendo-se mencionar, como exemplos, os convênios e os contratos de obras de prestação de serviços); é nesta última forma que entra o instituto da terceirização²⁶⁷.

Assim, de modo bem amplo, privatizar presídios quer dizer utilizar meios privados para conseguir fins públicos – o que requer uma gama de possibilidades, isto é, diretrizes práticas de efetivação. Como já se discutiu suficientemente para dizer da impossibilidade de recuperar presos na situação dos presídios brasileiros e devolvê-los à sociedade em condições de nela viver harmonicamente – uma responsabilidade do Estado, mas que tem-se mostrado inepto nessa missão –, a privatização emerge como uma alternativa viável e necessária.

Mas afinal, em que consiste a privatização em se tratando de sistema carcerário? A privatização se fundamenta na translação das atividades de administração do poder público ao poder privado. Respalhando-se em experiências em busca de sucesso de outros países, verifica-se que esse expediente é provocado por duas razões importantes de cunho econômico: aumento da eficiências da economia e equilíbrio e ajustes de contas públicas. Permanece, pois, a motivação fiscal – uma prática adotada com frequência por governos em crise financeira. Cristiane Derani detalha o conceito de privatização como:

[...] transferência de um serviço realizado pelo poder público para o poder privado e também a transferência de propriedade de bens de produção públicos para o agente econômico privado. Pela primeira modalidade, a titularidade do serviço continua sendo do poder público, mas seu exercício é transferido para o agente privado [...] Outro modo de transferência de poder público ao poder privado, além do poder de exercer determinada atividade,

²⁶⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas*. 8. ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 23-24.

é a transferência da propriedade pública de bens de produção para o setor privado. O Estado vende seus ativos, retirando-se da atividade produtiva que desempenhava – atividade que poderia ser de mercado ou fora de mercado. [...] A propriedade é alienada ao concessionário: o patrimônio segue aquele que é considerado no processo licitatório apto a exercer o serviço público²⁶⁸.

Por meio de alguns de seus requisitos, com a privatização a intervenção do Estado diminui, implicando basicamente a desregulação, ou intervenção na esfera econômica, a desmonopolização de incumbências econômicas, a desnacionalização/desestatização com a venda ao setor privado de ações de empresas estatais, a outorga de serviços públicos a partir da recondução à empresa privada da qualidade de concessionário, os *contracting out* por meio do qual a Administração Pública efetiva acordos de diversos tipos a fim de obter assistência do setor privado, tais como convênios, contratos de prestação de serviços e, neste caso, tem-se a terceirização²⁶⁹.

A privatização constitui-se numa possibilidade de flexibilizar a administração pública – uma alternativa que chega às penitenciárias. A primeira delas, no início da década de 80, nos Estados Unidos, triunfou de tal modo que a tendência foi copiada por outros países também capitalistas.

Em se tratando de Brasil, a nação tem muito a aprender com outras que já têm prática nessa investida, conforme se passa a demonstrar a seguir para, na sequência, apresentar os poucos passos (em meio a erros e acertos) que o Brasil já avançou nesse quesito.

3.1.1 *Na esfera internacional*

Com vista a deslindar os problemas (ou parte deles) no sistema penitenciário, surgiu o propósito de privatização dessas unidades. Alguns estados estadunidenses tentam, de certa forma, delegar a incumbência de gerir unidades prisionais a empresas privadas. Desde a metade do século XIX esta luta persiste, ainda assim apenas 7% de suas prisões estão privatizadas (ano 2000), embora seja este o país precursor do protótipo privatizante das prisões e onde há maior número de privatizações de prisões no mundo. A iniciativa foi abraçada por muitos países

²⁶⁸ DERANI, Cristiane. *Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 110.

²⁶⁹ Cf. DI PIETRO, 2011, p. 5-6.

européus e até pela Austrália, na verdade por países de produção capitalista, de pensamento neoliberal²⁷⁰.

Dentre os pontos negativos nessa empreitada, pode-se citar as inúmeras denúncias de atrocidades cometidas nas instituições privatizadas, muitas das quais decorrentes da utilização desregrada e gratuita da mão de obra dos detentos por parte das empresas gestoras. Efetivamente, data dos séculos XVIII-XIX a utilização das prisões particulares. Texas e Flórida arrendavam seus presos a acampamentos particulares ligados a empresas que trabalhavam na extração de fósforo e carvão²⁷¹. A propósito, desde 1993, Phil Smith já denunciara os problemas daí advindos e que as prisões tinham fins lucrativos para as empresas, daí o encarceramento em grande escala, inferindo-se que quanto mais detidos, mais lucros²⁷².

Ainda assim, na tentativa de amenizar problemas penais que persistem, os projetos de privatização prisional renasceram das cinzas em alguns estados desse país. Isso porque há grande dificuldade de o Estado gerir as unidades prisionais, preservando os direitos constitucionais dos encarcerados e cumprindo seu real objetivo: punir e ao mesmo tempo ressocializar o indivíduo²⁷³.

De acordo com alguns teóricos, é de suma importância para a ressocialização do detento a assistência religiosa efetivada com regularidade e com liberdade de culto, pois

[...] a assistência religiosa faz com que novos valores sejam inseridos na vida do preso e do internado. Esses novos valores dizem respeito à vida presente e as perspectivas que se deve ter para o futuro, minimizando, em suas mentes os efeitos das mazelas do cárcere e do cumprimento de sua reprimenda, bem como inculcando esperança na vida fora dos estabelecimentos penais²⁷⁴.

²⁷⁰ MINHOTO, Laurindo Dias. *Privatização de presídios e criminalidade*. São Paulo: Max Limonade. 2000, p. 63.

²⁷¹ MESQUITA, Luisa Angélica Mendes. Análise crítica da privatização do cárcere como solução aos problemas penitenciários. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, v. 5, n. 2, maio de 2017.

²⁷² SMITH, Phil. Private prisons: profits of crime. *Covert Action Quarterly*. Private Prisons: Profits of Crime. By Phil Smith from the Fall 1993 issue of *Covert Action Quarterly*. Disponível em: <<http://mediafilter.org/MFF/Prison.html>>. Acesso em: 24 maio 2018.

²⁷³ WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. *Discursos sediciosos* (crime, direito e sociedade), n. 11, 2002, p. 30.

²⁷⁴ PRADO et al., Luiz Regis. *Direito de Execução Penal*. 2. ed. São Paulo: R.T., 2011, p. 57.

É certo que a iniciativa privada visa o lucro, mas ela tem suas obrigações a cumprir, inclusive arcar com todo e qualquer prejuízo causado no interior do presídio como, a título de exemplo, os decorrentes de uma rebelião²⁷⁵.

Com a justificativa de redução de gastos públicos, nos anos 80 (gestão do presidente Ronald Regan), a experiência privatizante volta ao cenário restringindo-se, de início, à população carcerária de delinquentes jovens já em fase final de cumprimento da pena. Assim, cada vez mais ganha força a ideia de privatização das prisões norte-americanas, operando em três seções com as finalidades de administrar instituições como: i) *halfwayhouses* (as destinadas aos condenados sentenciados na etapa terminal de cumprimento de pena); ii) as reservadas aos jovens delinquentes; iii) as destinadas aos imigrantes ilegais²⁷⁶.

Hoje, nos EUA, que possuem a maior população carcerária do planeta (2,3 milhões de encarcerados), 40% das suas prisões [ano 2016] estão entregues a duas empresas especializadas (*Correction Corporation of América e Wackenhut Corrections Coporation*), que praticamente controlam o 'mercado' de encarceramento privado, visivelmente com tendência de expansão dos seus negócios para o resto do mundo, inclusive no Brasil²⁷⁷.

Na década de 80, nos EUA, eram três os modelos de privatização prisional: i) Arrendamento das prisões (financiamento e construção de prisões por empresas privadas *a posteriori* arrendadas pelo governo federal, o qual, após certo período de tempo se torna proprietário das referidas prisões. ii) Administração privada das penitenciárias (construção administração das prisões pela iniciativa privada). iii) Contratação de serviços específicos com particulares (terceirização: contratação, pelo Estado, de instituições privadas na execução de certos serviços, como abrigar, alimentar e vestir os presos e, em compensação, ter o trabalho destes). Tais modelos beneficiavam poder público, empresa particular e preso, tanto com melhor qualidade e menor ônus dos serviços disponibilizados pelas empresas privadas quanto pela redução das expensas estatais²⁷⁸.

²⁷⁵ CRUZ, Ramon Aranha da. *Os benefícios da privatização de presídios à luz da teoria ressocializadora da pena*. 53p. 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/yRwY1F>>. Acesso em: 12 jun. 2018, p. 37.

²⁷⁶ WACQUANT, p. 31.

²⁷⁷ D'UR, Luiz Flávio Borges. A privatização dos presídios: entregar as prisões à iniciativa privada é mais eficiente e garante os direitos dos internos. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/a-privatizacao-dos-presidios/>>. 31 out. 2016. Acesso em: 25 maio 2018.

²⁷⁸ ASSIS, Rafael Damasceno de. Privatização de prisões e adoção de um modelo de gestão privatizada. *Direito penal*. 23 maio 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2JOMr25>>. Acesso em: 25 maio 2018.

O estado do Kentucky é considerado o pioneiro na privatização de unidades prisionais nos EUA. Situada na zona rural, a unidade Prisional de Saint Mary é vista como sendo a primeira unidade privatizada, pois desde 1986 vem sendo administrada pela empresa U.S. Corrections Corporation²⁷⁹. Essa unidade prisional recebe internos previamente selecionados e que já estão próximos de conseguirem a liberdade condicional, circunstância que facilita a administração da empresa privada. Sublinha-se que, nessa unidade, os agentes não utilizam armas²⁸⁰.

Desde 1984, a empresa Corrections Corporation of America (CCA) vem administrando presídios nos EUA²⁸¹. Ocorre que em todo o trajeto de privatização nesse país, não se privilegiou o aspecto religioso como fator que pode possibilitar uma integração mais harmoniosa entre os presos e que pode transformar a sua vida de dentro para fora. Não se considerou “que a assistência religiosa nos presídios constitui eficaz processo auxiliar de recuperação dos sentenciados”²⁸². Na verdade, é importante sempre lembrar que a religião não é neutra; pelo contrário, ela tem um poder controlador na vida – seja do homem livre, seja do preso.

Mesmo sendo um dever do Estado (que dá o suporte para a sua implementação, a qual é de caráter privado) e uma garantia do sentenciado nos EUA, a prestação de assistência religiosa nos presídios, em muitos casos, essa prática se canaliza a crenças da direção da penitenciária em questão, lesionando o princípio da liberdade plena de culto, não atingindo o objetivo primordial da pena: a ressocialização do preso. Trata-se, pois, “de uma ‘letra morta’, uma vez que a previsão legal não possui sua aplicabilidade”²⁸³. Conforme Jaqueline Cristiane Duarte,

Em se tratando ao sistema carcerário, existe no mundo cerca de 200 presídios privados, a maior parte nos Estados Unidos, a privatização de presídios americanos ocorreu em meados ano 1980, e hoje esse sistema atende 7% dos condenados. Na Inglaterra são 10%, na Austrália esse número sobe para 17%. E atualmente a África do Sul, Canadá, Bélgica e Chile estão aderindo à privatização²⁸⁴.

²⁷⁹ MINHOTO, 2000, p. 72.

²⁸⁰ RYAN, M.; WARD, T. Privatization and the penal system: the american experience and the debate in Britain. Milton Keynes: Open University Press, 1992, p. 14.

²⁸¹ MAURÍCIO, 2011, p. 104.

²⁸² OLIVEIRA, 1978, p. 32.

²⁸³ SOUZA, 2013, p. 4.

²⁸⁴ DUARTE, Jaqueline Cristiane. Privatização das prisões. 50p. *JurisWay*. Sistema Educacional Online. 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9661>. Acesso em: 12 jun. 2018. p. 23.

Duarte observou em sua pesquisa que em muitos países europeus o sistema prisional prioriza o trabalho do preso, tanto para controlá-lo quanto para recuperá-lo. Ademais, 80% dos gastos dos governos para a manutenção dos presos são recuperados por meio desse trabalho em seu período de reclusão. Apesar de todo o empenho dedicado ao preso, as autoridades desses países ainda se esbarram na discriminação do retorno do ex-detento à sociedade²⁸⁵.

Mesmo assim, em decorrência de problemas enfrentados pelo sistema prisional, a França (e, por extensão, a Europa) opta por privatizar seus estabelecimentos prisionais, porém a empresa vencedora da licitação não tem exclusividade na gestão, pois o Estado indica o Diretor-Geral do estabelecimento – o que compete acordar o juízo da execução penal e supervisionar as seguranças interna e externa da prisão; participa na gerência de tais privatizações, tendo, inclusive, a função de garantir a segurança interna e externa das unidades prisionais e estabelecer relação sobre a execução penal com o Poder Judiciário²⁸⁶.

Por seu turno, compete à empresa privada a inclusão e a administração de serviços relativos a diversas assistências (religiosa, social, médica, psicológica, psiquiátrica, odontológica, e jurídica) como também a saúde, trabalho, educação profissionalizante, esporte, transporte, alimentação, recreação tendo aí subsídios desses serviços do Estado referentes a cada preso e dia. Além disso, é de competência da empresa a construção de unidades prisionais. Trata-se, pois, de um modelo misto, de cogestão de privatização das prisões a partir de 1985, em busca da reinserção social do apenado na sociedade, sempre atento ao respeito dos direitos deste²⁸⁷.

A jornalista Mariana Hirai de Figueiredo expõe a opinião de Luiz Flávio Borges D'Urso, presidente da OAB-SP, em 2009, sobre o modelo prisional francês. D'Urso diz que esse é o modelo que ele preconiza para o Brasil, por se tratar “de uma verdadeira terceirização, a qual seria interessante para o nosso País”²⁸⁸.

Como se vê, no modelo francês há assistência espiritual. Não se fala, porém, em assistência religiosa, mas também, naturalmente, contribui e muito para

²⁸⁵ DUARTE, 2012, p. 23.

²⁸⁶ OSTERMANN, Fábio Maia. A Privatização de presídios como alternativa ao caos prisional. 32p. Centro André da Rocha. Gestão Concretizando Ideias Res Severa Verum Gaudium. *Revista Científica dos estudantes de Direito da Ufrgs*. Porto Alegre-RS, v. 2, n. 1, maio 2010, p. 9.

²⁸⁷ OSTERMANN, 2010, p. 9.

²⁸⁸ FIGUEIREDO. Mariana Hirai de. Terceirização das prisões como: uma proposta de política de Direitos Humanos. 2009. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2042/2166>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

um sucesso mais significativo na recuperação dos apenados. Conforme Oliveira – em pesquisa realizada nos institutos penais do Estado de São Paulo –, aqueles que se reeducam pela religião, seguindo-a com regularidade modificam seu comportamento para melhor, seja qual for a religião. Ainda segundo Oliveira, “Naturalmente, se a religião estivesse presente em outros estabelecimentos penais o número de adeptos seria maior e o índice relativo à modificação de comportamento também”²⁸⁹.

Custos exorbitantes e superpopulação das penitenciária impeliram o governo britânico a adotar, a partir do anos 80 (século XX), a política de privatização dessas instituições. Com isso, reduziu-se consideravelmente o número disponível de vagas. As empresas que passaram a gerir as unidades prisionais tiveram como obrigação inicial ser responsáveis pela construção dos presídios e por isso receberiam do governos amparos financeiros durante 25 anos. Não é da alçada da empresa privada a responsabilidade por transporte dos detentos para audiências e julgamentos, ficando esta obrigação a cargo de outra empresa privada especializada neste serviço²⁹⁰.

Um ponto marcante no modelo inglês é o fato de os agentes prisionais não portarem armas de fogo e as prisões não terem guaritas de segurança, cercas elétricas, e mesmo assim são baixíssimos os índices de fuga ou resgate de presos nessas unidades. Isso não quer dizer que estas unidades não tenham um bom sistema de segurança. Segundo Minhoto, elas são, pois, monitoradas 24 horas diárias por um moderno sistema de câmeras, além disso existe um sistema de fibra ótica no chão que faz com que os presos não consigam cavar túneis para fuga²⁹¹. Duarte complementa esclarecendo que “As celas abrigam dois detentos, sendo que os réus primários jamais ficam com os réus reincidentes, desta forma, não há relatos de fugas”²⁹².

Por que não privatizar as prisões brasileiras seguindo apenas os aspectos que deram certo no âmbito internacional? Este é um tema que vem sendo debatido com muita frequência na área jurídica e é o que se discute a seguir.

²⁸⁹ OLIVEIRA, 1978, p. 36.

²⁹⁰ MINHOTO, 2000, p. 138.

²⁹¹ MINHOTO, 2000, p. 138.

²⁹² DUARTE, 2012, p. 24.

3.1.2 Na esfera nacional

A busca de soluções para situações dramáticas das unidades prisionais brasileiras levantou muitas discussões desde 1992 acerca das suas privatizações, seguindo modelos dos EUA e de muitos países europeus. Tal proposta foi abraçada pelo Ministério da Justiça com o intento de preservação da dignidade da pessoa humana e o respeito ao que prevê a Carta Maior brasileira²⁹³.

Caberia às empresas interessadas se submeterem à concorrência pública. Ficaria ao encargo privado a prestação de serviços prisionais, como alimentação, saúde, trabalho e educação aos presos, além do estabelecimento e gestão das instalações; a construção e administração das unidades prisionais. Ao Estado caberia supervisionar todo cumprimento daquilo que estivesse previsto em contrato, ficando caracterizado assim uma gestão mista. Uma forte argumentação usada na época foi a da diminuição de custos para o Estado com as unidades prisionais. Embora muitos estados brasileiros demonstrassem interesse em adotar o sistema de privatização ofertado naquela época, a rejeição daquele sistema foi imensamente maior, fazendo com que a proposta fosse sumariamente arquivada²⁹⁴.

Um ponto alto da privatização refere-se às condições que as empresas privadas têm de promover remuneração ao trabalho do preso acarretando a redução de despesas em contraponto ao atual sistema cujo gasto é exorbitante e cujos resultados são insatisfatórios²⁹⁵. As verbas que o Estado deixa de gastar com a privatização dos presídios poderiam ser destinadas a outras esferas, como investir na educação de crianças e jovens, arquitetando uma organização de previdência contra a criminalidade.

A LEP (Art. 34, §2º) institui que “Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios”²⁹⁶. Ganham com isso o sentenciado (que recebe pelo que faz para seu sustento e de sua família; que se profissionaliza e se prepara para se reintegrar socialmente; que tem redução da pena e da taxa de ocupação) e o contratador (que obtém lucro com o serviço

²⁹³ Cf. MAURICIO, 2011, p. 113.

²⁹⁴ Cf. MAURICIO, p. 114.

²⁹⁵ QUEIROZ, Marilei Serafim. *A privatização dos presídios como forma de dar eficácia do cumprimento da pena*. Florianópolis-SC, 2016. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj056061.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2016, p. 15.

²⁹⁶ BRASIL, 2008, p. 98.

prestado pelo preso, com mão de obra barata e qualificada). E em caso de acordo com a unidade prisional, “o repasse dos fundos que seriam destinados ao pagamento desses benefícios à administração do presídio deverá reverter o angariado em melhorias para o estabelecimento”²⁹⁷.

Data de 1999 a primeira privatização de presídios no Brasil. Tal experiência se deu no Paraná, na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) por um período de quase 15 anos. Foi uma gerência estruturada sobre um forte sistema de segurança (monitoramento por câmeras por meio de circuito fechado de TV, portões automatizados, sistema de detector de metais e outros), o que difere da maioria dos presídios do Brasil²⁹⁸.

Nessa unidade, a capacidade do canteiro fabril²⁹⁹ abriga até 70% dos presos trabalhando, os demais eram acolhidos em atividades diversas como lavanderia, cozinha, faxina e embalagens de produtos. O tratamento do apenado envolvia “atendimento jurídico, psicológico, médico, serviço social, odontológico, escola, atividade recreativa”³⁰⁰, tudo isso nos períodos fora do horário de trabalho (os canteiros operavam em 3 turnos de 6 horas). Os presidiários eram remunerados com 75% do salário-mínimo, os demais 25% se destinavam ao Fundo Penitenciário do Paraná e eram revertidos para melhores condições de vida dos internos³⁰¹.

Fora adotado aí o sistema misto, de cogestão. Além de trabalharem e estudarem, o setor privado fornecia aos presos condições dignas de higiene e saúde. Sublinha-se que, enquanto privatizada, não ocorreram fugas nem rebeliões ali, mas, após ficar sob a tutela exclusiva do governo paranaense, essas ocorrências renasceram na unidade³⁰².

A reincidência criminal dos egressos da PIG foi significativamente baixa (próximo a 6%), quando comparada com a média nacional (70%). Mas um motim ocorrido em 2014 (13 a 15 de outubro) mantido em evidência na imprensa foi o fim

²⁹⁷ CRUZ, 2011, p. 40.

²⁹⁸ Cf. CRUZ, 2011, p. 38-39.

²⁹⁹ Nas penitenciárias, o canteiro fabril é uma estalagem usada como oficinas para que os presos realizem serviços auxiliares de indústrias e recebam por esse ofício; é também conhecido como canteiro de serviços.

³⁰⁰ MARQUES, Renan Alves. *Privatização do sistema carcerário brasileiro*, 58p., 2015. Disponível em: <goo.gl/XmkG4p>. Acesso em: 27 fev. 2018, p. 37.

³⁰¹ MARQUES, 2015, p. 37.

³⁰² MOTA, Karina. Privatização de Presídios em Pernambuco: solução para o colapso do sistema prisional e para a ressocialização efetiva dos apenados. *JusBrasil*, jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2t9fQwT>. Acesso em: 14 jun. 2018.

da privatização nesse estabelecimento³⁰³. O vice-presidente do Sindarspen disse que a unidade já serviu de modelo de penitenciária para o Brasil, isso porque, segundo ele,

Na PIG, só entravam presos que gostariam de se ressocializar. Existia uma seleção para isso. Hoje, não existem mais critérios. Entram presos perigosos, que participaram de outras rebeliões, e que conseguem disseminar a revolta entre os outros detentos quando algo não os deixam satisfeitos lá dentro³⁰⁴.

Marques salienta que as unidades penitenciárias privatizadas devem abrigar apenas presos abalizados “de pequena e média periculosidade, ou seja, os considerados ‘ponta leve do sistema’, ficando a cargo do Estado os presos de alta periculosidade”³⁰⁵.

É óbvio que as falhas sempre existirão, mas devem ser combatidas ao menor sinal. Mais de 50% da Pastoral Carcerária já teve suspensa sua visita em muitas unidades quando feita sem aviso prévio. Há suspensões que duram meses; muitas vezes, aos agentes não são dadas quaisquer informações a não ser alegações genéricas de segurança³⁰⁶.

Iara Velasco revela este trecho contido em relatório dos agentes pastorais: “[...] o processo de mercantilização da vida dos presos e presas, consubstanciado na privatização do sistema prisional, apresenta um obstáculo adicional à assistência religiosa”³⁰⁷.

Nesse mesmo relatório, os agentes pastorais afirmam que a suspensão das visitas servem para encobrir irregularidades como pessoas visivelmente espancadas ou ainda para punir os agentes que denunciam ou confrontam com a administração prisional. Presos em celas de castigo ou em enfermaria, conforme afirmação de 34% dos agentes pastorais pesquisados, “geralmente não podem se deslocar para os pátios ou para os locais de celebração religiosa”³⁰⁸.

Outro transtorno que os agentes pastorais enfrentam é a burocracia para adentrar nas prisões cuja demora consome o tempo de assistir os presos, o que é

³⁰³ CORDEIRO, Silvia. Presos libertam reféns e terminam rebelião em Guarapuava após 48h. *Globo.com*, 15 de out. 2014. Disponível em: <goo.gl/rB6QGz>. Acesso em: 12 jun. 2018.

³⁰⁴ CORDEIRO, 2014.

³⁰⁵ MARQUES, 2015, p. 41.

³⁰⁶ VELASCO, Iara. Mais da metade dos agentes da Pastoral Carcerária já teve visita a prisões suspensa sem aviso prévio, aponta relatório. *G1*. 23 fev. 2018. Disponível em: <https://goo.gl/7jqAxz>. Acesso em: 12 jun. 2018.

³⁰⁷ VELASCO, 2018.

³⁰⁸ VELASCO, 2018.

agravado com a permissão mínima de 10 agentes pastorais para 700 presos e com a “sobreposição indevida entre a assistência religiosa e as visitas de familiares e de advogados, fazendo com que os presos tenham que escolher entre o exercício de direitos que são complementares e essenciais”³⁰⁹. Na verdade, isso não deveria ocorrer numa empresa privada, que se encontra mais desonerada de morosidade e complexidade burocrática como ocorre no setor público.

Em 2000, iniciou-se no Ceará a gestão compartilhada em prisões destinadas a presos de regime fechado. A implantação se deu na Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC), com capacidade para 549 presos, localizada no município de Juazeiro do Norte. Instituiu-se ali um forte sistema de monitoramento resultando em ausência de fugas e de rebeliões nos três primeiros anos de cogestão³¹⁰.

A população da PIRC, acomodada em seus 1500m² – que abarcam 66 celas coletivas (cada uma com cinco presos), 117 celas (cada uma com dois presos), 12 quartos destinados à convivência familiar – ainda possui auditório para eventos, salão de artes, quatro salas de aula, biblioteca, cinco quadras esportivas, campo de futebol, farmácia, enfermaria, consultórios médico-odontológicos, cabines telefônicas, lanchonetes, etc.³¹¹.

Uma das incumbências da empresa privada gestora da PIRC é a seleção e contratação de recursos humanos referentes a encargos trabalhistas e administrativos da unidade. Já a execução penal é da alçada do Estado. É oportuno mencionar aqui o diretor de recursos humanos da Companhia Nacional de Administração Penitenciária (Conap), Marco Prado. Em entrevista, o diretor declara haver nessa penitenciária uma estrutura que, no seu todo, visa “ao atendimento da lei de execução penal, e obviamente à ressocialização do preso. O nosso maior desafio é provar tanto para o governo quanto para a sociedade que essa experiência dá certo”³¹².

Há 150 presos na PIRC que trabalham no fabrico de folheados da empresa Criativa Joias produzindo mensalmente 250 000 peças e recebendo 75% do salário, além de redução da pena. Também há um quadro de funcionários da Conap que assiste psicologicamente presos e egressos e na orientação social e sexual deles.

³⁰⁹ VELASCO, 2018.

³¹⁰ Cf. MAURICIO, 2011, p. 117.

³¹¹ Cf. MAURICIO, 2011, p. 118.

³¹² PRADO *apud* MAURÍCIO, 2011, p. 119.

Há quatro advogados que prestam assistência médica aos que não dispõem de defensores. Aliás, há uma equipe multidisciplinar (médico, psiquiatra, psicólogo, dentista, enfermeiro, assistente social) para o atendimento à saúde do detento. Procedimentos de complexidade baixa e média são realizados no núcleo de saúde da PIRC. A instrução escolar referente aos ensinamentos fundamental e médio é feita na escola da entidade³¹³.

Enfim, só o que não se constatou aí é o mesmo empenho em relação à assistência religiosa, parecendo até então ser esta uma necessidade intangível. Apesar de tudo,

Talvez não por acaso, a única assistência a ser em geral assegurada ao preso no Brasil, esteja ele na maior metrópole ou no rincão mais distante, é a assistência religiosa prestada pela comunidade, majoritariamente através das diversas confissões evangélicas presentes nas prisões e pela Igreja Católica (que cumpre papel importante na denúncia da revoltante realidade das prisões brasileiras através da Pastoral Carcerária)³¹⁴.

A propósito, nas casas penais, a grande influência da assistência religiosa (quando há) se dá por muitas razões, dentre as quais se destacam: i) a forma humanizada e digna de tratamento dispensada ao encarcerado, operando como uma possibilidade ideal da realidade; ii) a redução equidistante entre o cárcere e a liberdade, pelo modo humanitário de receber o delinquente não se interessando pelo tipo de crime por ele praticado, isto é, sem rotulação ou julgamento – circunstância geradora de confiança, amizade, apoio espiritual e moral; iii) o repasse de valores espirituais fundamentados em afeto, fé, esperança, paciência, perseverança – os quais paulatinamente alicerçando a vida do apenado, modificando-lhe o comportamento para melhor³¹⁵.

No Estado do Espírito Santo existem duas unidades prisionais que são administradas no sistema de cogestão entre o governo do estado e empresas privadas, uma fica em Colatina, a Penitenciária de Segurança Média de Colatina, onde o sistema foi implementado em 2005, e outra na cidade de Viana, a Penitenciária de Segurança Máxima (PSMA) de Viana, cujo sistema de cogestão foi implementado em 2007³¹⁶.

³¹³ MAURÍCIO, 2011, p. 119.

³¹⁴ OSTERMANN, 2010, p. 18.

³¹⁵ Cf. SOUZA, 2013, p. 10-12.

³¹⁶ MAURÍCIO, 2011, p. 120.

A capacidade da Penitenciária de Colatina é de 300 presos. Ficam a cargo da empresa privada todas as despesas relacionadas aos serviços médicos, odontológicos e enfermagem, como também custos relacionados a compras, funcionamento e manutenção dos equipamentos de segurança na unidade. A empresa também fornece aos detentos trabalho e educação. Cabe à direção da unidade a responsabilidade de selecionar os internos que irão participar de cada atividade, o controle de frequência para que no futuro os internos possam ter os dias trabalhados descontados na sua pena final³¹⁷.

A Penitenciária de Colatina conta com seis espaços destinados para o trabalho dos internos. Ela mantém à disposição dos detentos salas exclusivas para estudos, onde são ministradas aulas do ensino fundamental estrutura esta que talvez justifique os baixos índices de rebeliões e fugas nessa unidade desde a implantação da cogestão³¹⁸.

Em Viana, na PSMA, onde também foi adotado esse sistema, o Estado reformou em 2006 toda a unidade: as 500 vagas, instalou 64 câmeras no circuito interno de TV, construiu muitas salas para diversos fins: administração, consultórios médico e psicológico, assistência social e jurídica, alojamento de agentes, defensoria pública, biblioteca, salas com finalidade pedagógica e educacional, áreas de segurança, de visita para familiares, quartos para encontros íntimos em cada ala³¹⁹.

Um ponto louvável das penitenciárias privadas é, conforme Cruz, não receberem presos além de sua capacidade de lotação, o que contribui para sua maior segurança, organização e conforto para todos que ali transitam³²⁰.

Não se observou no Espírito Santo, também, a priorização da assistência religiosa. Já dissera Pedro Paulo Souza: “a assistência religiosa ainda não está no lugar de importância nas políticas públicas de ressocialização do sistema prisional brasileiro”³²¹. Inclusive,

Em alguns Estados foi denunciado o cerceamento das atividades religiosas. Situação injustificável diante das importâncias das atividades religiosas, como meio de amenizar o inferno que vive a população carcerária. Há necessidades de serem contemplados, de forma obrigatória na Arquitetura

³¹⁷ MAURÍCIO, 2011, p. 120.

³¹⁸ MAURÍCIO, 2011, p. 120.

³¹⁹ MAURÍCIO, 2011, p. 121.

³²⁰ Cf. CRUZ, 2011, p. 37.

³²¹ SOUZA, 2013, p. 13.

Prisional, espaços para práticas de atividades. No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm risco de vidas, tendo suas atividades limitadas. A deficiência na Assistência social e a limitação às atividades religiosas, deixam espaços para a barbárie e o domínio do crime organizado³²².

Talvez problemas como esses sejam melhor resolvidos pelo tipo de privatização PPP, como já adotada nacional e internacionalmente. É o que se verá a seguir.

3.2 Parcerias Público-Privadas

As PPPs (como a terceirização) nada mais são do que uma forma de parceria de privatização – entendida esta num sentido amplo que abarca muitas vertentes de realização. A terceirização é utilizada para a realização de atividades – uma forma de socorrer a administração pública em práticas que necessitam de certo empenho do Estado, o qual não tem desempenhado a contento. Segundo Mauricio, “terceirizar consiste na contratação de uma empresa (tomadora) por outra portadora de serviço para a realização de determinadas atividades-meio”³²³. Por exemplo: vigilância, alimentação, limpeza e outras.

As empresas se unem intentando obter lucro na transação pactuada. As PPPs se constituem num novo paradigma de delegação “em que o particular assume o risco de projetar, financiar, construir e operar determinado empreendimento de interesse público”³²⁴. Conforme Maurício,

A PPP não é privatização total, ou seja, não será entregue todo o poder do Estado ao particular, mas, sim, alguns serviços, portanto a execução da pena privativa de liberdade será sempre prerrogativa estatal. O que será delegado ao particular é a maneira de executar a pena, limitando-se o particular a serviços de hotelaria e não interferindo diretamente na individualização da pena³²⁵.

Cláudio A. Bonomi e Oscar Malvessi esclarecem que, em vez da clássica privatização e concessão pública, a PPP emerge como alternativa de conciliar interesses das partes envolvidas, de modo que o Estado, soberano, executa atos

³²² BRASIL. *Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Série ação parlamentar; n. 384, 2009, p. 241.

³²³ MAURÍCIO, 2011, p. 90.

³²⁴ MAURÍCIO, 2011, p. 93.

³²⁵ MAURICIO, 2011, p. 135-136.

que agilizam e flexibilizam a empresa privada visando levantar/gerar capitais e administrar empreendimentos. É da alçada da PPP viabilizar projetos, econômica e financeiramente, inexecutáveis pelo Estado. A este compete: i) construir e transferir a operação para a iniciativa privada; ii) remunerar a empresa privada pela produção de sua gestão; iii) receber ativos da empresa privada, mantendo, porém, a operação em seu poder; iv) complementar a receita do empreendimento; v) ou mesmo essas condições todas combinadas³²⁶.

Como já evidenciado nesta dissertação, a precariedade dos sistemas penitenciários brasileiros emperra a reabilitação dos internos – uma situação, de fato, insustentável e que se assujeita à gerência de Estados federados, muitos dos quais se apresentam ineficazes e ineficientes para administrar tais complexos, quase sempre pela grande dificuldade de conseguir do governo federal verbas suficientes para esse fim – é o que argumentam as autoridades quando inqueridas³²⁷.

Como aqui também são apontadas experiências de sucesso referentes às PPPs, tanto no cenário internacional quanto no cenário brasileiro, cabe lembrar que PPPs são alternativas relevantes de viabilização de projetos de infraestrutura, de ampliação de instalações públicas e de demais serviços, como, por exemplo, “de tecnologia, energia elétrica, telecomunicações, saneamento, escolas, hospitais, sistemas de tratamento de lixo, presídios, entre outras”³²⁸ – que demandam financiamentos substanciais de recursos somados a períodos extensos de execução.

Com tais dispositivos, a esfera privada responsabiliza-se por uma função majoritária em desempenho de planejamentos das atividades, custeamento, operação, produção e permanência dos bens públicos envolvidos no negócio e, mais ainda, riscos respeitantes ao projeto ficam sob a alçada do segmento que se encontra em melhores condições de gerenciamento³²⁹.

Portanto, eis aí por que se apresentam as PPPs em atuação no Brasil e no mundo como alternativa para o sistema penitenciário. Considera-se aqui, também, a

³²⁶ BONOMI, Cláudio A.; MALVESSI, Oscar. PPP: unindo o público e o privado, p. 25-29. *Finanças*, v. 3, n. 1, FGV-EAESP, fev./abr. 2004, p. 27.

³²⁷ Cf. MARQUES, 2015.

³²⁸ PREFEITURA. Município do Rio de Janeiro. *Introdução ao Conceito de PPP e Concessões*. 48p. Disponível em: <goo.gl/N4rvyG>. Acesso em: 27 fev. 2019, p. 7.

³²⁹ PREFEITURA, 2019, p. 7.

necessidade de se priorizar assistência religiosa nas prisões, não exatamente como têm constatado muitos trabalhos científicos que apontam

[...] um grande desvio de finalidade da assistência religiosa. Desvios estes que vão desde o Estado quando se exime das suas responsabilidades transferindo as igrejas, a utilização pela própria igreja para fins de proselitismo, como pelo uso do preso como instrumento para autopromoção da sua imagem, perante a administração da casa penal, buscando com isso tirar algum proveito. Dessa forma a assistência religiosa não tem sido olhada pelo aspecto do tratamento humanitário que lhe é peculiar e sim pelo aspecto funcional³³⁰.

3.2.1 *Experiências internacionais*

Revisitando a literatura internacional acerca da motivação para a inserção do serviço privado no sistema prisional, verifica-se que a experiência do modelo de PPP nas penitenciárias é mais eficaz. Há um aspecto pragmático que minora a pressão que recai sobre o orçamento público. Prova disso se encontra no levantamento do governo australiano quando revelou “que um preso em regime privatizado pode custar menos que na cadeia pública – lá, o custo cai de US\$ 55 mil para US\$ 34 mil”³³¹.

Os defensores da proposta de PPPs sinalizam que a investida do setor privado se dá em meio a forças competitivas resultando em “incentivos e maior flexibilidade para alcançar soluções que reduzam custos e aumentem a qualidade dos serviços providos”³³².

As PPPs são retratadas como um eficiente artifício de restabelecimento da possibilidade de investimento público, num entusiasmo que evidencia a sua próspera admissão na esfera internacional. Dos países mais aludidos dessa retórica, o Reino Unido se destaca como o que concebeu e primeiro adotou essa estratégia com um portfólio ampliado de projetos³³³. Visando a melhoria da gestão pública, as

³³⁰ SOUZA, 2013, p. 20.

³³¹ REINA, Mariana. A terceirização do sistema prisional no Brasil. *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://bit.ly/2JGMq4r>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

³³² AMBROZIO, Antônio; PUGA, Fernando; SIFFERT FILHO, Nelson. Uma avaliação das experiências internacionais e brasileira de PPPs no sistema prisional. *BNDES: texto para discussão*. 36 p. out. 2017. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13594/1/TD-117_Web.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018, p. 7.

³³³ Cf. PECCI, Alketa; SOBRAL, Filipe. Parcerias Público-Privadas: análise comparativa das experiências britânica e brasileira. 14p. *Cadernos EBAPE*. BR, FGV, v. 5, n. 2, jun. 2007, p. 2.

PPPs são utilizadas em projetos de serviços públicos e infraestrutura, em especial em setores de aeroportos, rodovias, prisões e, entre outros³³⁴.

No Canadá, “De acordo com a Statistics Canada, os índices de criminalidade caem ano após ano, registrando queda de 3% entre 2013 e 2014, o que representa o 11º declínio consecutivo³³⁵”. Lá os presídios são amplos, com celas individuais, recinto limpo, os detentos trabalham e recebem salário, são bem orientados para a sua reabilitação, têm acesso à academia, praticam artes. Só não se sabe se são assistidos por agentes religiosos³³⁶.

O modelo de PPP tende a gerar encarceramento em massa, como ocorreu nos EUA, gerando um robusto lobby a partir do endurecimento das penas e de uma punição policial bastante manifesta. Melhor explicando: avolumou-se o número de prisões e estendeu-se ali o período de permanência do preso. Situação esta que ostenta um negócio bilionário a privatização das prisões³³⁷.

No Brasil, o modelo se configura na Administração Pública como uma transição de paradigma, de modo que o Estado abdique de sua condição de soberanamente intervencionista para ser regulador. Essa inovação de cunho legal incrementa a manutenção dos serviços públicos oferecidos então com qualidade e com o ônus do setor privado. Geralmente são acordados contratos de longo prazo, cabendo ao setor privado estes encargos: “delimitar, financiar, firmar e construir uma nova infraestrutura sob as regras de um contrato de concessão, atuando durante um prazo pré-estipulado de tempo. Depois do termo final do contrato, o bem é transferido para o setor público”³³⁸.

Na Inglaterra, destacam-se os presídios como um dos setores que mais utilizaram as PPPs, em decorrência do escasso número de vagas ali enfrentados como também nos País de Gales. Essa foi a resolução encontrada, esclarece Mauricio³³⁹. Na Inglaterra, cabe à empresa privada gerir todos os setores da

³³⁴ COELHO, Guilherme de Oliveira; CARVALHO, Michele Tereza Marques. Um estudo bibliográfico da experiência internacional na estruturação de projetos de parceria público-privada e suas aplicações ao setor brasileiro, p. 3645-3655. Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, 16., 2016, São Paulo. *Anais...* Porto Alegre: ANTAC, 2016, p. 3647.

³³⁵ SÁ, Cristal. Wellington conhecerá sistema de ressocialização de detentos do Canadá. *Piauí*. Governo do Estado. 05 jul. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2JGMQ4R>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

³³⁶ VELOSO, Alice Bessa. Por dentro das cadeias do Canadá. *CanadáAgora*. Disponível em: <<https://bit.ly/2LS69KR>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

³³⁷ SACCHETTA, Paula. Como funciona o primeiro presídio privado do Brasil. *Pragmatismo político*. 26 fev. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2JLbvXQ>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

³³⁸ MOTA, 2016.

³³⁹ MAURICIO, 2011, p. 106.

unidade, salvo o transporte de detentos a audiências e/ou julgamentos. Nesse caso, uma empresa privada específica de segurança presta esse serviço³⁴⁰.

Os fatores mais relevantes que justificam a decidida opção pelas PPPs no governo britânico dizem respeito a fatores como: i) probabilidade de avanço no serviço público; ii) esperança maior na eficiência das empresas privadas do que das empresas públicas; iii) expectativa de melhora na eficiência na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade; iv) viabilidade de delegação e coparticipação de risco com a empresa privada; v) crença na capacitação e aquisição de expertise pela aproximação do setor privado; vi) domínio de embaraços fiscais pela possibilidade de expansão de investimentos públicos mediante contributo de recursos privados; vii) envolvimento de cidadãos e corporações cívicas na gerência e fiscalização dos serviços³⁴¹.

Na França, ao setor privado compete serviços de alimentação, lazer, vestuário higiene e outros; o Estado administra a pena, cuida do preso sob o aspecto jurídico, “punindo-o em caso de faltas ou premiando-o quando assim o merecer. O Estado continua a deter a função jurisdicional, determinando assim quando a pessoa será presa e quando será libertada”³⁴².

Na Argentina, cabe ao setor privado gerir apenas serviços de apoio: limpeza, alimentação e educação. A administração pública se incumbem da parte de segurança. Informa Mota que milhares de apenas se beneficiaram ao participarem de cursos profissionalizantes (informática e agropecuária), que foram muito proveitosos para a reinserção social do apenado, pois o aprendizado dos cursos técnicos gerou renda, resultando em benefícios para si e para a sua família³⁴³.

Em nenhum desses países as PPPs se preocuparam com a assistência religiosa, que seria um grande reforço para a recuperação integral do delinquente. Sob a ótica de Souza,

[...] o discurso cristão, passa a fazer a diferença em solo carcerário, ainda que existam outros, como: o psicossocial, pedagógico e o narcótico anônimo. Baseado neste primeiro fator, o preso começa a ser orientado dentro dos padrões bíblicos, onde ele experimentará um processo de modelagem, onde lhes serão interiorizados, valores tais como: higiene

³⁴⁰ MOTA, 2016.

³⁴¹ Cf. PECI; SOBRAL, 2007, p. 2-3.

³⁴² MOTA, 2016.

³⁴³ MOTA, 2016.

pessoal, uma linguagem mais afastada daquela do cárcere, deixa os vícios, passa a ser menos agressivo, vive sentimento de amor³⁴⁴.

Resta por fim examinar o modo como é implantado o sistema de PPP no Brasil, atentando também para o aspecto religioso ou, contrariamente, para a ausência dele. É o que se passa a discutir na sequência.

3.2.2 *Experiências nacionais*

A tendência de expansão quantitativa de projetos de PPPs para unidades prisionais no Brasil tem suas bases em experiências internacionais. Trata-se de um modelo de investimento de grande importância para a política de infraestrutura brasileira, onde o desafio é vultoso, entretanto é vantajosa a aprendizagem granjeada mediante erros e acertos de outras nações com ampla experiência na temática como Reino Unido, Austrália e Canadá, dentre outras – é o que explica Jorge Amaral dos Santos³⁴⁵ e ainda opina nestes termos: “A utilização de parcerias público-privadas, em nosso modesto entendimento, traz ainda mais benefícios para a sociedade que o modelo de gestão compartilhada”³⁴⁶.

Mauricio também pondera sobre a conveniência e viabilidade das PPPs no sistema prisional brasileiro em face de uma realidade caótica vivenciada a um tempo superior ao suportável por uma clientela que, em sua maioria, tem cor e classe. Os benefícios são detectados logo de início com o aumento da capacidade de lotação das unidades prisionais, atualmente superlotadas, destituindo do encarcerado, no cumprimento de sua pena, a vida com dignidade humana. Nesse tipo de gestão é facultado ao apenado trabalhar – o que facilita sua ressocialização e desonera o Estado de investir, em curto prazo, verbas para construir e/ou ampliar unidades prisionais. Enfim, as PPPs ensejam perspectivas altamente benéficas – o que não isenta o poder público de sua incumbência de fiscalizar a gestão em todo o seu processo, evitando agastamentos como os ocorridos, “por exemplo, nos modelos de cogestão prisional dos estados do Amazonas e Ceará”³⁴⁷.

³⁴⁴ SOUZA, 2013, p. 14.

³⁴⁵ SANTOS, Jorge Amaral dos. A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso. Uma perspectiva possível. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2e4ghVv>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

³⁴⁶ SANTOS, 2018.

³⁴⁷ MAURICIO, 2011, p. 156.

É prudente, entretanto, refletir sobre as críticas a esse modelo de privatização, principalmente na questão da execução penal (competência exclusiva do poder estatal) e no tocante ao lucro (objetivo patente da empresa privada), o qual, para as avaliações predominantes, “poderia fomentar uma mercantilização das penas privativas de liberdade”³⁴⁸.

Inspirado no modelo britânico implantado por Margareth Thatcher, é inaugurada – no governo de Aécio Neves, em 2009, em Ribeirão das Neves (região metropolitana de Belo Horizonte-MG) – a primeira penitenciária privada no Brasil, uma PPP, a começar de seu embrião: licitação e projeto. As demais privatizações existentes no país eram penitenciárias públicas que, em certo momento, se tornaram administração privada ou então com alguns serviços terceirizados (gestão, saúde, alimentação, por exemplo)³⁴⁹.

A penitenciária de Ribeirão das Neves nasceu com o slogan *menor custo e maior eficiência*, já anunciando a vantagem da “melhoria na qualidade de atendimento ao preso e na infraestrutura dos presídios”³⁵⁰. Também aí “houve a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do parceiro privado”³⁵¹.

Consoante Santos, como o ônus para a construção e manutenção dessa unidade é incumbência da empresa privada, houve diminuição, portanto, da superlotação carcerária, o que implica o melhor atendimento ao preso. Nesse modelo, possivelmente, é oportunizado ao detento o cumprimento de sua pena “de forma digna e haverá instrumental adequado para possibilitar que ele alcance a ressocialização, retornando, finalmente, ao convívio harmônico em sociedade”³⁵².

Nessa mesma linha de entendimento, Couto corrobora que, ao prestar serviços, eficiência e qualidade são objetivos primordiais de uma PPP. E, num complexo penitenciário, o foco recai na ressocialização do preso, óbice recorrente “na execução penal que depende exclusivamente do poder público”³⁵³ – uma

³⁴⁸ COUTO, Yago Siqueira. O estado de coisas inconstitucional e o sistema penitenciário brasileiro, 27p. Juiz de Fora-MG, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2JLbvXQ>>. Acesso em: 14 jun. 2018, p. 21.

³⁴⁹ SACCHETTA, 2016.

³⁵⁰ SACCHETTA, 2016.

³⁵¹ AMBROZIO; PUGA; SIFFERT FILHO, 2017, p. 15.

³⁵² SANTOS, 2018.

³⁵³ COUTO, 2018, p. 21.

situação calamitosa das prisões públicas, associada a problemas de corrupção e de descaso público.

Sacchetta reconhece a nítida diferença entre presídios públicos e o de Ribeirão das Neves, em termos de limpeza, organização e automatização (muitas câmeras, portões abertos via torres de controle). Isso é possível principalmente pelo fato de estarem ali presos selecionados, não pertencentes à facção criminosa, não estupradores, enfim aqueles que de menor periculosidade, que querem trabalhar e/ou estudar, mais plausíveis de ressocialização e de bom comportamento. Mas nem todos os presos aí trabalham e/ou estudam; porém, os que se encaixam nesse padrão se percebem privilegiados em relação aos demais³⁵⁴.

Nesse complexo, os presos fabricam alarmes, sirenes, circuitos de segurança, coturnos, botas, uniformes e outros artigos militares, com preços altamente competitivos. Parte do retorno pecuniário dessa produção provê a infraestrutura da penitenciária³⁵⁵.

O Estado e o consórcio buscam empresas que se interessem com o trabalho do preso. As empresas do próprio consórcio não podem contratar o trabalho deles a não ser para cuidar das próprias instalações da unidade, como elétrica e limpeza. Então o lucro do consórcio não vem diretamente do trabalho dos presos, mas sim do repasse mensal do estado³⁵⁶.

Em referência ao cumprimento da pena, realizada em condições dignas, conforme previsto na LEP e na Constituição Federal, Santos adverte que “o parceiro privado tem a obrigação contratual de cumpri-los, haja vista que a desobediência a essas obrigações gerará sanções administrativas e, principalmente, pecuniárias, por parte do Estado-contratante”³⁵⁷.

Ficou acordado que, em casos de rebeliões, fugas e manifestações congêneres, a penitenciária de Ribeirão das Neves, além de multada, “perde parte do repasse de verba”³⁵⁸. A propósito, lê-se no *globo.com* esta nota:

Em quatro anos de funcionamento, um único preso conseguiu fugir do complexo. A tecnologia no local é um diferencial. Tudo é automatizado. São quase 800 câmeras para acompanhar o que os detentos fazem 24 horas por dia.

³⁵⁴ SACCHETTA, 2016.

³⁵⁵ SACCHETTA, 2016.

³⁵⁶ SACCHETTA, 2016.

³⁵⁷ SANTOS, 2018.

³⁵⁸ SACCHETTA, 2016.

O comando para os presos saírem da cela vem da central. A monitora, por rádio, comunica o agente, que chama o preso, que vem até uma grade e, de costas, é algemado. Só depois de algemado é que o preso fica frente a frente com o agente e é conduzido³⁵⁹.

Ostermann pontua que compete aos funcionários do setor privado da penitenciária cuidar da segurança interna – o que fora outorgado pelo Estado –, bem como a vigilância da execução da pena dos presos. Mas não é conferida a esse setor “qualquer autonomia para exercer o ‘direito à violência’ contra o preso, cabendo-lhe apenas a função de custódia do mesmo – sendo punível o excesso doloso ou culposo”³⁶⁰.

O projeto da Penitenciária de Itaquitinga, em Pernambuco, foi inspirado nesse modelo mineiro de PPP, no governo de Eduardo Campos, mas as metas não saíram do papel. As obras deveriam se iniciar em novembro/2009 e serem entregues em outubro/2012, mas foram suspensas por determinação judicial devido a uma série de erros da Administração Pública referente ao contrato. Até hoje não foi iniciada a implantação do projeto a despeito de ser considerado adequado e adaptável não só à penitenciária de Pernambuco, mas a outras também. E assim esse complexo prisional não consegue solução para o colapso em que está imerso. Também não se resolvem problemas referentes aos cofres públicos nem de ressocialização efetiva dos detentos³⁶¹. Portanto, procede que

[...] apenas Minas Gerais conta com PPPs. Nesse sentido, como se trata de uma experiência pioneira, não se pode afirmar que o Brasil tenha desenvolvido um modelo de PPPs para o sistema prisional. A PPP do Presídio de Ribeirão das Neves (MG) é uma iniciativa isolada, que ainda não foi replicada em qualquer outro estado, nem mesmo no estado que a originou. Novos presídios foram construídos em Minas Gerais desde então, tendo se optado por penitenciárias públicas³⁶².

Voltando à questão da assistência religiosa na instituição de PPP no Brasil, chega-se ao mesmo ponto: esse aspecto não é tomado como primordial para a formação integral do homem. Na verdade, não se trata de ser inviável dar assistência religiosa ao dento e mantê-la ininterrupta, mas as dificuldades são muitas para tal efetivação, como já se viu aqui e ali neste texto. Diante desse

³⁵⁹ GLOBO.COM. Presídio em regime de PPP em Minas divide opiniões de especialistas. 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2JBgSN7>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

³⁶⁰ OSTERMANN, 2010, p. 18-19.

³⁶¹ MOTA, 2016.

³⁶² AMBROZIO; PUGA; SIFFERT FILHO, 2017, p. 15.

impasse, porém, não significa que o melhor seria cruzar os braços e cuidar de outros aspectos também relevantes como este. Afinal, além de ser um dever do Estado o suporte para a sua prática no ambiente carcerário, os vazios instaurados na falta da assistência religiosa muitas vezes são preenchidos pela barbárie e pelo controle do crime organizado, como já pontuaram muitos autores, dentre os quais Pedro Paulo Souza, o qual ainda diz que sendo a prisão um ambiente instigante ao crime, torna-se ela um “impeditivos de qualquer mudança para a melhora do apenado”³⁶³.

É inegável “que a referida assistência tem sido indiscutivelmente um instrumento de múltiplas funções de otimização no cárcere, em especial a transformação comportamental para melhor do encarcerado”³⁶⁴ – opina Souza e acrescentando que, embora muitas pessoas determinadas para lidar com o preso com vista à sua ressocialização, “ainda não reconheceram que a religião tem contribuído em muito para o retorno do preso de forma menos delinquente à sociedade”³⁶⁵.

Necessário se torna, portanto, que os contratos de privatização, PPPs ou terceirização das prisões se voltem de modo mais efetivo para que a assistência religiosa se realize com o mesmo empenho verificado em outros serviços: alimentação, limpeza, educação, trabalho, enfim.

³⁶³ SOUZA, 2013, p. 10.

³⁶⁴ SOUZA, 2013, p. 6.

³⁶⁵ SOUZA, 2013, p. 7.

CONCLUSÃO

É incontestável o estado agonizante do sistema prisional brasileiro, uma conjuntura que reverbera uma trajetória sinistra, que apresenta a todo momento resultados nocivos e por isso continua sendo fundamento de repulsa para a sociedade. Desde sempre as adversidades são referentes à superlotação, promiscuidade, doenças, motins, fugas, fomento ao instituto do crime em meio a criminosos prodigiosos (muitos destes, reincidentes), gerando um sistema que emperra seus próprios objetivos, dentre os quais o de reabilitar o detento com o fim de devolver à sociedade um cidadão apto para exercer sua cidadania.

Em meio a tal celeuma, esta dissertação apresentou a privatização dos complexos penitenciários como alternativa de minimização grande parte de muitos desses impasses. Dentro do padrão de privatização, elegeu-se como viável o modelo específico da PPP por considerá-lo pragmático, capaz de mitigar a carga tributária sobre o orçamento público, sendo, portanto, uma alternativa de conciliação entre a soberania estatal (executando atos que agilizam serviços) e a empresa privada (administrando empreendimentos, realizando projetos que o Estado não consegue efetivar por questões econômicas e financeiras).

O trabalho voltou-se, em especial, para a questão da recuperação do apenado possibilitada, notadamente, pela religiosidade – um trabalho que já vem sendo feito precariamente por agentes religiosos, os quais enfrentam problemas de toda ordem, tanto decorrentes dos próprios assistidos quanto dos agentes penitenciários, como a burocracia, por exemplo.

Demonstrou-se em todo o texto a força que a religiosidade pode operar na mudança de comportamento da pessoa humana, já que nenhuma religião é neutra, todas são frutos de uma ideologia da qual o cidadão não pode negligenciar, sob pena de se colocar na marginalidade social. Nas penitenciárias, essa assistência funciona como sustentáculo importante para a reintegração de um novo homem – foi o que esta pesquisa atestou ao perseguir insistentemente respostas para a questão-problema traçada no encetamento desta investigação: até que ponto é possível a assistência religiosa ao detento manter seu vínculo na ressocialização do ex-detento?

Nesse sistemático empenho, o objetivo do trabalho também foi alcançado, pois demonstrou que o sistema penitenciário necessita de ajustes para a efetivação

a contento de uma assistência religiosa, que seja, portanto, capaz de estender-se ao ex-detento; pois, como se constatou neste estudo, sua ressocialização é embaraçosa (para não dizer lancinante) numa sociedade preconceituosa como a brasileira.

Nesse decurso do trabalho, a pesquisa cumpriu o que prometera quando desenhou seus objetivos específicos, pois centrou-se em evidenciar como de fato funciona a grande rede de escolas do crime ou, em outras palavras, o sistema penitenciário brasileiro. Informou sobre as reais dificuldades por que passam os agentes religiosos nessas manifestas “academias” tentando levar aos apenados uma luz em meio à escuridão do cárcere, preparando-lhe o caminho de enfrentamento social quando cumprida a pena.

Discorreu-se sem disfarce sobre a realidade do ex-detento na luta quase infrutífera para ser acolhido socialmente (a despeito do que lhe preserva a lei federal) e não cair novamente na criminalidade. Constatou-se que, vivenciando o desgoverno que o estigma de ex-detento lhe preserva nas relações sociais de homens livres, a persistência do amparo religioso se destaca como lenitivo.

Religião aqui foi entendida como o engenho que desenvolve o sentimento de pertencimento de uma classe de humanos que vivem rejeitados, marginalizados socialmente por conta de seu desvio comportamental. Religião que, como uma segunda pele, possa fortalecer espiritual e psicologicamente o homem que desaprendera de viver em família e em demais grupos sociais. Religião que possa lhe devolver o amor próprio mediante o tratamento respeitoso em relação à sua qualidade de humano. Religião que lhe possa modelar o caráter para que saia definitivamente da criminalidade. Não se discutiu em momento algum qual tipo de credo seria o ideal, porque esta não foi uma pesquisa no âmbito da religião ou da teologia, mas sim pautou-se na seara que se chama Ciências das Religiões.

Por fim, conseguiu-se provar que certas privatizações de complexos penitenciários – em especial as PPPs – obtiveram sucesso na amenização do ônus estatal e na ressocialização dos ex-detentos. Mas, sublinha-se que a grande maioria desse modelo de gestão apresentou muitas falhas que levaram a maior parte dos estudiosos a repudiá-lo veemente, não por culpa do modelo, mas sim pela decorrência de outros fatores como incompetência para gerir, mau planejamento de projetos, más intenções dos gestores e outros tantos.

Pela argumentação exposta, verifica-se que a hipótese lançada no início da investigação se legitimou. Indubitavelmente, em meio ao agonizante sistema penitenciário do país, aos entraves intervenientes a uma eficaz e regular assistência religiosa, às muitas ausências do poder público no cumprimento de suas funções legais de gerenciamento, as PPPs aliadas à regular e produtiva assistência religiosa afloram oportunamente para tornar o cumprimento da pena sereno e consciente e na subsequência para a ressocialização do ex-detento.

Adverte-se, enfim, a urgência de soluções para essa problemática que se prolonga ao longo de séculos e séculos. Aposta-se em projetos bem planejados e coerentes das PPPs e no desentrelaçamento do ordenamento jurídico brasileiro para a delegação do serviço nas penitenciárias do país. Para tanto, é mister a criação de lei federal disposta especificamente sobre a temática, com foco ético, jurídico e político. i) Ético: no que tange à liberdade individual como uma das garantias previstas na Carta Maior, excetuando-se como coação válida a da execução penal e pertinentes sanções (encargo do Estado, inalienável a um particular). Atenção também para o lucro como objetivo proeminente do setor privado; ii) jurídico: no que concerne a domínios constitucionais (correlatos aos éticos, dado que a Constituição se pauta em respectiva filosofia moral) e legais (frisa-se aqui que delegar ao privado o que é indelegável ao Estado é inconstitucional; portanto, frisa-se também a necessidade de mudança na legislação da execução penal); iii) político: no tocante ao Estado, como administrador público, não pode delegar todo o serviço ao setor privado; além do fator financeiro, a privatização não pode se bastar à simples relação custo/benefício nem a rendição estatal a interesses de vultosas corporações econômicas privadas.

Todas essas conclusões foram inferidas a partir de uma metodologia que planejou o itinerário do pesquisador para que não se perdesse no emaranhado referencial bibliográfico, desde o levantamento dos dados, análise pertinente a estes em paralelo à descrição de eventos/fenômenos da realidade em questão e explicação do que fundamenta tal conjuntura que decorre das repercussões *ex-post facto*. Os passos metodológicos foram importantes também para sequenciar didaticamente o desenvolvimento do texto, dividi-los em partes coerentes com vista à manutenção da harmonia temática.

Por tudo ora exposto, crê-se que o comprometimento da investigação se justificou uma vez que, desde o início, primou-se pela cientificidade na análise e

respectivas considerações, de modo que a assistência religiosa fosse discutida com isenção de subjetividade, razão pela qual houve bastante diligência para elencar o referencial teórico, procurando sempre que oportuno o respaldo no amparo legal pertinente à temática.

Por conseguinte, acredita-se que a pesquisa traz ao horizonte acadêmico uma ótica particularizada da temática quando insere a assistência religiosa como ingrediente fundamental junto às PPPs, o que de certa forma expande a literatura pertinente para o desenvolvimento de novas pesquisas. Esse viés de investigação tem grandes chances de incitar o fomento à otimização sobre o tema e até mesmo vertentes científicas afins originando-se, portanto, novos interesses pelas PPPs no sistema penitenciário.

Também no domínio social, a relevância da pesquisa se ratifica em razão do acervo de muitas informações vindas à tona, escolhidas e colhidas para evidenciar o que se passa nos porões sombrios de um mundo repudiado pela sociedade, onde habitam seres humanos que mais parecem bichos encurralados que a todo momento são molestados de tal modo a ponto de perderem o último fio que lhe resta de dignidade da pessoa humana.

No nível pessoal, a pesquisa desenvolveu em seu autor o pensamento reflexivo-crítico em tal grau que o interesse pela temática não vem a termo com esta dissertação; pelo contrário, assanha um horizonte insaciável de querer saber mais, infinitamente mais.

REFERÊNCIAS

ADHONEP. *Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno*. Disponível em: <goo.gl/GUP2ku>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ALMEIDA, Guilherme Rosa de. Território e cotidiano da prisão: estudo de caso do centro de ressocialização de Cuiabá/MT, p. 1210-1220. *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território*, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Letra1; Rio de Janeiro: Rebrageo, 2014.

ALMUIÑA, Solange Lage. *Da re(in)clusão à libertação: práticas educativas que viabilizam o processo de ressocialização dos presos de salvador*. Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Departamento de Educação. 2005.

AMBROZIO, Antônio; PUGA, Fernando; SIFFERT FILHO, Nelson. Uma avaliação das experiências internacionais e brasileira de PPPs no sistema prisional. *BNDES: texto para discussão*. 36p. out. 2017. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13594/1/TD-117_Web.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão, p. 116-129. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador. 2015;4(1): 2015 Disponível em: <goo.gl/wZXGoM>. Acesso em: 7 jun. 2017.

ANDRADE et al., Carla Coelho. *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*, p. 10-30. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, v. 2, n. 2, 2015.

ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro p. 74-78. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XI, n. 39, out./dez. 2007.

_____. Privatização de prisões e adoção de um modelo de gestão privatizada. *Direito penal*. 23 maio 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2JOMr25>. Acesso em: 25 maio 2018.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e política de saúde: algumas questões para reflexão e debate, p. 105-119. *Tempo social*. Revista Social USP, 1(2), São Paulo, 2. Sem. 1989.

AVELLAR DE AQUINO, Thiago Antonio et al. Escala de Atitudes Religiosas, Versão Expandida (EAR-20): Evidências de Validade, p. 109-119. *Avaliação Psicológica*, v. 12, n. 2. Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica Ribeirão Preto, Brasil, ago. 2013.

BATISTA, Adenice Barreto. O trabalho dos batistas nas prisões. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

BERGOLD, Janine Pires. A religião como alternativa na ressocialização do preso, 76p. Universidade do Vale do Itajaí (Univali). São José. 2008.

BONOMI, Cláudio A.; MALVESSI, Oscar. PPP: unindo o público e o privado, p. 25-29. *Finanças*, v. 3, n. 1, FGV-EAESP, fev./abr. 2004.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRASIL. *Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Sistema Carcerário – 2009*. Disponível em: <goo.gl/QELsu8>. Acesso em: 24 jul. 2017.

_____. *Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Série ação parlamentar; n. 384, 2009.*

_____. *Constituição Federal de 88. Art. 24, inc. I*. Disponível em: <goo.gl/MgNnYi>. Acesso em: 05 jun. 2017.

_____. *Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*. Disponível em: <goo.gl/ZVp3mE>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. *Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

_____. *Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <goo.gl/JBrKrf>. Acesso em: 16 jul. 2017.

CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? p. 73-86. *Agenda Social*. Revista do PPGPS/UENF, v. 1, n. 3, Campos dos Goytacazes, set-dez/2007.

CHEREM, Carlos Eduardo. Detentos ganham uma segunda chance com projeto de empreendedorismo. *Revista Pequenas empresas & grandes negócios*. 24 jan. 2017. Disponível em: <goo.gl/Cp6ipK>. Acesso em: 21 ago. 2017.

COELHO, Guilherme de Oliveira; CARVALHO, Michele Tereza Marques. Um estudo bibliográfico da experiência internacional na estruturação de projetos de parceria público-privada e suas aplicações ao setor brasileiro, p. 3645-3655. Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, 16., 2016, São Paulo. *Anais...* Porto Alegre: ANTAC, 2016.

COMISSÃO de Formação Teórica e Prática do PrEsp. *O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social*. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil*. Disponível em: <goo.gl/C4mhMx>. Acesso em: 7 jun. 2017.

CORDEIRO, Silvia. Presos libertam reféns e terminam rebelião em Guarapuava após 48h. *Globo.com*, 15 de out. 2014. Disponível em: <goo.gl/rB6QGz>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CORDEIRO, Suzann; DAUFEMBACK, Valdirene. O espaço da arquitetura penal: para além de seus limites, p. 475-496. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015. Disponível em: <goo.gl/QszYDU>. Acesso em: 6 jun. 2017.

COUTO, Leonardo Augusto; SOUZA, Sílvia Hiolanda Soares de; CARVALHO, Bárbara Ferreira. Uma análise do repertório de habilidades sociais dos detentos do sistema prisional em termos do regime de cumprimento de pena e da participação ou não de atividades, p. 30-46. *Humanidades*, v. 5, n. 1, fev. 2016.

COUTO, Yago Siqueira. *O estado de coisas inconstitucional e o sistema penitenciário brasileiro*, 27p. Juiz de Fora-MG, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2JLbvXQ>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

CRUZ, Ramon Aranha da. *Os benefícios da privatização de presídios à luz da teoria ressocializadora da pena*. 53p. 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/yRwY1F>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

DERANI, Cristiane. *Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DESIPE – Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, desde 2003 fora substituído pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é o órgão responsável pelo sistema penitenciário e carcerário no estado do Rio de Janeiro (Brasil). ÉRICA. Resenha: *A dona das chaves*, de Júlia Lemgruber. 29 maio 2017. Disponível em: <goo.gl/gVssFn>. Acesso em: 30 ago. 2017.

DIAS, Mauro Mendes. O fanatismo. *Biblioteca Virtual do Instituto Vox de Pesquisa em Psicanálise*. São Paulo, 2016. Disponível em: <goo.gl/VQoUHP>. Acesso em: 23 ago. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas*. 8. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

DUARTE, Jaqueline Cristiane. Privatização das prisões. 50p. *JurisWay*. Sistema Educacional Online. 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9661>. Acesso em: 12 jun. 2018.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa*. Trad Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 2000.

D'UR, Luiz Flávio Borges. *A privatização dos presídios: entregar as prisões à iniciativa privada é mais eficiente e garante os direitos dos internos*. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/a-privatizacao-dos-presidios/>>. 31 out. 2016. Acesso em: 25 maio 2018.

ÉRICA. Resenha: *A dona das chaves*, de Júlia Lemgruber. 29 maio 2017. Disponível em: <goo.gl/gVssFn>. Acesso em: 30 ago. 2017.

FARIA, Ana Paula. APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <goo.gl/Dj7ixx>. Acesso em: 21 ago. 2017.

FIGUEIREDO, Mariana Hirai de. *Terceirização das prisões como: uma proposta de política de Direitos Humanos*. 2009. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2042/2166>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002a.

_____. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

FREITAS, Angélica Giovanna Marques. *A influência da religião na ressocialização do apenado*. 30p. Disponível em: <goo.gl/QnXCgW>. Acesso em: 20 abr. 2017.

GASPARIN, Gabriela. *Apesar de leis, ex-presos enfrentam resistência no mercado de trabalho*. 17 dez. 2010. Disponível em: <goo.gl/jxga3t>. Acesso em: 10 jun. 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GLOBO.COM. *Presídio em regime de PPP em Minas divide opiniões de especialistas*. 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2JBgSN7>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. *Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional*. 2011. Disponível em: <goo.gl/omu4xfcontent_copy>. Acesso em: 24 jul. 2017.

GONZALEZ et al., Bruno César Hargreaves. *Ressocialização do apenado: dificuldades no retorno ao seio social*. *Jornal eletrônico*, p. 243-256. Ano III. Edição II. Faculdades Integradas Vianna Júnior, dez. 2016. Disponível em: <goo.gl/aeMvQA>. Acesso em: 8 jun. 2017.

GUIMARÃES JUNIOR, Geraldo Francisco. *Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena*. 2005. Disponível em: <goo.gl/k4zDNc>. Acesso em: 31 ago. 2017.

HEMÉTRIO et al., José Geraldo. *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?* 28p. Disponível em: <goo.gl/JGvm2c>. Acesso em: 10 jun. 2017.

HENNING, Martha Caroline; MOREÉ, Carmen L. O. O. Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas, p. 84-114. *Rever. Revista de Estudos da Religião*, dez. 2009. Disponível em: <goo.gl/j3itrg>. Acesso em: 22 ago. 2017.

HYPOLITO, Laura Girardi. *A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, referentes à Comarca de Porto Alegre*. 2013. Disponível em: <goo.gl/BRqhqX>. Acesso em: 6 jun. 2017.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*. Brasília/Rio de Janeiro, 2015.

JAMES, William. *As variedades da experiência religiosa*. São Paulo: Cultrix, 1991.

JUNQUEIRA, Maria Hercília R.; SOUZA, Patrícia Dayane Marques de; LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. A percepção de familiares de ex-apanados sobre a experiência do cárcere e do processo de inclusão social, p. 74-99. *Mnemosine, Artigos*, v. 11, n. 2, 2015.

KRONBAUER, Jaime Luis. Significação da prática religiosa evangélica dentro de prisões – subjetividade norteadora diante de um ambiente de tensão, violência e precariedade, p. 301-312. *IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação*. PUCRS, 2009.

KUHN, Claudia; SCHEFFL, Roseli Silma. Criminalização da pobreza: um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal, p. 255-272, *Emancipação*, Ponta Grossa, 16(2): 2016.

KUHNE, Luana da Costa; BRASIL, Valentina Paula; OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. *O sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana*, 7p. Disponível em: <goo.gl/EP2JxL>. Acesso em: 7 jun. 2017.

LEMOS, Amanda dos Santos. Os apenados no trabalho de assistência religiosa. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

LIEBLING, Alison. (2000), "Prison officers, policing and the use of discretion", p. 333-357. *Theoretical Criminology*, 4 (3). Disponível em: <goo.gl/eXapDE>. Acesso em: 8 jun. 2017.

LISBOA, Jovenal de Barros. *Sistema penitenciário e a função da pena*. 55p. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba-PR, 2013.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. *Sistema Penitenciário Brasileiro: origem, atualidade e exemplos*

funcionais. p. 201-212. *Revista do Curso de Direito* da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: <goo.gl/CcAJQb>. Acesso em: 6 jun. 2017.

MARQUES NETO, Silvio. Do Condenado e do Internado, 25-35. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

MARQUES, Renan Alves. *Privatização do sistema carcerário brasileiro*, 58p., 2015. Disponível em: <goo.gl/XmkG4p>. Acesso em: 27 fev. 2018.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. *A privatização do sistema prisional*. 166p. Direito das Relações Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2011.

MELO, Flávia Valéria C. B. A experiência neopentecostal na prisão: uma discussão sobre efervescência religiosa, racionalidade e secularização. 17p. *Revista Aulas*. Dossiê Religião, n. 4, abr./jul. 2007.

MESQUITA, Luisa Angélica Mendes. Análise crítica da privatização do cárcere como solução aos problemas penitenciários. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, v. 5, n. 2, maio de 2017.

MINHOTO, Laurindo Dias. *Privatização de presídios e criminalidade*. São Paulo: Max Limonade. 2000.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução Penal*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTA, Karina. Privatização de Presídios em Pernambuco: solução para o colapso do sistema prisional e para a ressocialização efetiva dos apenados. *Jusbrasil*, jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2t9fQwT>. Acesso em: 14 jun. 2018.

NASCIMENTO, Maria das Graças de Oliveira. Ciclo de Debates sobre Religiões e Prisões visão inter-religiosa. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

NOVAES, Regina Reyes. Apresentação. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

OLIVA, Evandro. *Extremismo religioso*. 33p. Disponível em: <goo.gl/9D6VUs>. Acesso em: 23 ago. 2017.

OLIVEIRA, Mariana Marigo Cardoso. *A religião nos presídios*. São Paulo: Cortez e Moraes, 1978.

OSTERMANN, Fábio Maia. A Privatização de presídios como alternativa ao caos prisional. 32p. Centro André da Rocha. Gestão Concretizando Ideias Res Severa Verum Gaudium. *Revista Científica dos estudantes de Direito da Ufrgs*. Porto Alegre-RS, v. 2, n. 1, maio 2010.

OTTOBONI, Mario; FERREIRA, Valdeci A. A Execução Penal e a Participação da Comunidade, p.93-108. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade, p. 258-264. *Letras Jurídicas*, v. 3, n. 2, Centro Universitário Newton Paiva, 2º sem. 2015.

PAULO NASCIMENTO, Vicente de. Assembleia de Deus: trabalho com internos e famílias. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

PECI, Alketa; SOBRAL, Filipe. Parcerias Público-Privadas: análise comparativa das experiências britânica e brasileira. 14p. *Cadernos EBAPE*. BR, FGV, v. 5, n. 2, jun. 2007.

PEDROSO, Regina Célia. Tragédias penitenciárias: histórias de violações de direitos p. 501-210. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015, Disponível em: <goo.gl/UYX5Vj>. Acesso em: 6 jun. 2017.

PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional* [online]. 233p. São Paulo: UNESP/Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <goo.gl/yfcPRw>. Acesso em: 9 jun. 2017.

PINHEIRO JÚNIOR, Fernando Antônio França Sette. *A evolução das políticas sociais no Brasil: o período de 1930 a 2010*. Disponível em: <goo.gl/ByLrnF>. Acesso em: 10 jun. 2017.

PINTO, Ênio Brito. Espiritualidade e Religião: articulação, p. 68-83. *Estudos da Religião*, dez. 2009.

PINTO, Flávia. Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

PRADO et al., Luiz Regis. *Direito de Execução Penal*. 2. ed. São Paulo: R.T., 2011.

PREFEITURA. Município do Rio de Janeiro. *Introdução ao Conceito de PPP e Concessões*. 48p. Disponível em: <goo.gl/N4rvG>. Acesso em: 27 fev. 2019.

QUEIROZ, Marilei Serafim. *A privatização dos presídios como forma de dar eficácia do cumprimento da pena*. Florianópolis-SC, 2016. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj056061.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

REINA, Mariana. A terceirização do sistema prisional no Brasil. *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://bit.ly/2JGMq4r>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

RIBEIRO et. al., Camila Cardoso. Ressocialização de detentas: direitos humanos X preconceito no contexto do CRF – Rio Claro, 8p. *Revista das Faculdades Integradas Claretianas*, n. 6, jan./dez. 2013.

RODRIGUES, Cátia S. Lima. Católicas e Femininas: identidade religiosa e sexualidade de mulheres católicas modernas, p. 36-55. *Rever*, Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2003.

ROSTIROLLA, Luciano. *A adoção das parcerias públicos-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos*. 104p. Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins. Palmas-TO, 2015.

RYAN, M.; WARD, T. *Privatization and the penal system: the american experience and the debate in Britain*. Milton Keynes: Open University Press, 1992.

SÁ, Cristal. Wellington conhecerá sistema de ressocialização de detentos do Canadá. *Piauí*. Governo do Estado. 05 jul. 2017. Disponível em: <<HTTPS://BIT.LY/2JGMQ4R>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

SACCHETTA, Paula. Como funciona o primeiro presídio privado do Brasil. *Pragmatismo político*. 26 fev. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2JLbvXQ>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

SANTOS, Jorge Amaral dos. *A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso*. Uma perspectiva possível. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2e4ghVv>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência. *Os Artigos 10 e 11 da LEP: o método APAC e seus doze elementos*, p. 37-53. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

SANTOS, Valber; SCHIFFLER, Tatiane. Criminalização da questão social no Estado do Espírito Santo ao longo do governo de Paulo Hartung (2003-2010), p. 133-146. *Revista Espaço Transdisciplinar* 1.01, 2017.

SCHELIGA, Eva Lenita. *“E me visitastes quando estive preso”*: estudo antropológico sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima, 176p. Antropologia Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC, 2000.

SEGATO, Rita Laura. Religião, vida carcerária e direitos humanos, p. 40-45. In: QUIROGA, Ana Maria et al. (Orgs.). *Religiões e prisões*. ISER, n. 61. Rio de Janeiro: Minister 2006.

SENTO-SÉ, João Trajano et al. As condições de encarceramento no Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário* 232p. Tese de doutorado. Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE, 2012.

SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. *Ressocialização do ex-detento no Brasil*. 50p. Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal da AVM. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <goo.gl/N2YFXr>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SMITH, Phil. Private prisons: profits of crime. *Converte action*. Private Prisons: Profits of Crime. By Phil Smith from the Fall 1993 issue of *Covert Action Quarterly*. Disponível em: <http://mediafilter.org/MFF/Prison.html>. Acesso em: 24 maio 2018.

SOARES, Inês Virgínia Prado; COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Massacre do Carandiru: em qual espaço foi fincado o compromisso com o nunca mais? p. 181-196. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV. Direito-SP, 2015. Disponível em: <goo.gl/kbercF>. Acesso em: 6 jun. 2017.

SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. *A assistência religiosa e a modificação comportamental do preso: um estudo no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB)*. Trabalho de conclusão de curso. 22p. Especialista em Gestão Penitenciária. Universidade Estácio, Belém-PA, 2013.

TEIXEIRA, Mariana Toledo Alves. "Diário" de um ex-detento: as dificuldades e preconceitos encontrados, no dia a dia, para ressocialização do ex-presidiário negro no Brasil. 5p. Faculdade Zumbi dos Palmares. *14º Congresso Nacional de Iniciação Científica* (Conic-Semesp), 2014. Disponível em: <goo.gl/G26HSH>. Acesso em: 8 jun. 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa, p. 51-76. *Rever*. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2002.

VALOIS, Luís Carlos. *Saúde, droga e repressão*. 11p. Disponível em: <goo.gl/sZzhB6>. Acesso em: 6 jun. 2017.

VARELL, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VARGAS, Laura Ordóñez. Religiosidade: mecanismos de sobrevivência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, p. 30-39. In: QUIROGA, Ana Maria et al. (Orgs.). *Religiões e prisões*. ISER, n. 61. Rio de Janeiro: Minister 2006.

VASCONCELOS, Fernando Parente dos Santos. *Ressocialização do preso e do egresso: fundamentos para a participação da sociedade à luz de aspectos social, religioso, filosófico e jurídico*. 177p. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD. Brasília-DF, 2014.

VELASCO, Iara. Mais da metade dos agentes da Pastoral Carcerária já teve visita a prisões suspensa sem aviso prévio, aponta relatório. *G1*. 23 fev. 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/7jqAxz>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

VELOSO, Alice Bessa. Por dentro das cadeias do Canadá. *CanadáAgora*. Disponível em: <<https://bit.ly/2LS69KR>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. *Discursos sediciosos (crime, direito e sociedade)*, n. 11, 2002.

